Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 130 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 086/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1979/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Klayton José de Rezende, à disposição desta Corte, para conduzir veículo oficial, a fim de transportar peças processuais à Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, em caráter de urgência, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia, no dia 21 de julho de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de julho de 2009.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto
TRT 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 046/2009
Aquisição e instalação de 02 (dois) apresentadores multimídia sem fio, 01 (um) suporte automatizado elétrico para projetor e 01 (uma) tela de projeção elétrica para este Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 04/08/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00245-2009-000-18-00-5
Autor(s): MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado(s): WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s): : VALMIR OLIVÉRIO BATISTA
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Márcio José de Morais (reclamado da ação originária) contra Valmir Oliverio Batista, buscando, com fulcro no artigo 485, V, VIII e IX, do CPC, a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 00189-2008-004-18-00-3.
O autor disse que, diante da sua ausência à audiência designada para instrução do feito, a juíza prolatora da decisão rescindenda considerou-o confesso quanto à matéria fática e acolheu parcialmente os pedidos deduzidos pelo obreiro.
Disse que, no entanto, o processo originário encontra-se "eivado de vício", porque não foi regularmente citado "para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação"(fl. 03).
Disse que a assinatura constante no aviso de recebimento relativo à notificação da reclamação trabalhista não foi feita pelo autor desta ação rescisória nem por "qualquer pessoa que pudesse representá-lo para tal ou que, com ele, tenha qualquer ligação" (fl. 03)
Disse que é sapateiro e "trabalha sozinho no estabelecimento", sendo que na data da "entrega do SEED", 08/02/2008, seu local de trabalho encontrava-se "fechado, haja vista que o Autor em 22/12/2007 foi vítima de atropelamento, no qual sofreu fratura grave na perna esquerda", ficando sem trabalhar "até meados de 2008" (fl. 04).
Disse que a documentação exibida nos autos comprovam os fatos narrados e que a notificação não foi entregue "na sede do seu estabelecimento, fato que levou o r. Juízo a incorrer em erro - acreditando que houve a regular citação" (fl. 08).
Apontou, ainda, violação aos artigos 841 da CLT e 5º, LV, da CF (fls. 05 e 09).
Pediu os benefícios da justiça gratuita, "com a dispensa do depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa", declarando que "é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e que não tem condições de arcar com as custas processuais sem que isso venha a comprometer o sustento próprio e de sua família" (sic, fl. 03).
Requereu, ainda, a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais "até o julgamento final da presente demanda" (fl. 09)
Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Quanto ao pedido de concessão de liminar, ressalto que a jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.
O autor buscou rescindir a sentença alegando a existência de violação de dispositivos constitucional e legal, fundamento para invalidar confissão e erro de fato.
Entretanto, consoante o § 1º do art. 485 da CLT, "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido".
Acrescenta o § 2º desse mesmo dispositivo legal que é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.
Como se vê, o erro de fato capaz de ensejar o êxito em ação rescisória é aquele que o julgador admite como inexistente fato, quando este existir ou vice-versa, ou seja, é erro dos sentidos, da percepção, eventualmente de reflexão.
Nessa hipótese não se enquadra a alegação exordial de que a notificação não foi regularmente entregue ao reclamado.
Melhor sorte não alcança a alegação de existência de fundamento para invalidar confissão, porque a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 485 do CPC diz respeito à confissão real e que decorreu de vício de vontade de uma das partes, é dizer, foi fruto de erro, dolo ou coação.
Logo, mesmo se os elementos dos autos demonstrem que o reclamado não recebeu a notificação, não seria possível o corte da decisão rescindenda com base no artigo 485, inciso VIII, do CPC, porque o fundamento adotado para acolher em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista não foi a confissão real, mas sim a confissão ficta.
No tocante ao inciso V do art. 485 do CPC, de plano, deve ser rejeitada a alegação de violação ao art. 5º, LV, da CF, porque o TST já consolidou o entendimento de que "os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório" (OJ nº 97 da SBDI-2).
Finalmente, quanto a alegação de ofensa ao art. 841 da CLT, uma análise superficial da vasta documentação exibida nos autos não autoriza concluir pela probabilidade de acolhimento do pedido rescisório, em especial porque o aviso de recebimento da notificação exibido no verso de fl. 33 evidencia a sua regular entrega no mesmo endereço apontado pelo autor desta ação rescisória para o seu estabelecimento. Adoção de entendimento diverso demanda efetiva análise do mérito da demanda, o que não é possível em sede de exame de pedido liminar.
Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial cabível em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.
Determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 20 de julho de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00248-2009-000-18-00-9
Impetrante(s): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
"FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que determinou a penhora de dinheiro na conta corrente da empresa nos autos da RT 01699-2006-081-18-00-5.
Disse a impetrante que a autoridade impetrada não aceitou a nomeação de bem móvel suficiente para garantia da execução e determinou a penhora de dinheiro via BACENJUD, que resultou no "bloqueio" de R$61.629,91.
Disse que a empresa está enfrentando dificuldades financeiras e que a referida quantia é destinada "a pagar fornecedores cuja as duplicatas estão vencendo e a impetrante não dispõe de outro recurso para honrar suas obrigações civis" (sic, fl. 4). A título exemplificativo, disse que no dia 17/07/2009 "deverá saldar notas promissórias no importe de 118.721,02" e mais R$63.184,05 no dia 20/07/2009.
Disse, ainda, que a execução refere-se a verbas previdenciárias, sem caráter alimentar, e que o título executivo não é líquido, porque a conta ainda pode ser discutida via embargos à execução.
Ao final, a impetrante pediu "a concessão liminar da segurança para desbloquear ab initio o valor de R$61.629,91" (sic, fl. 17).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
A propósito, no caso específico o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2).
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51).
Mas esse não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
O mandado de segurança demanda prova pré-constituída, que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante. Mas esta conclusão não pode ser alcançada por meio de dilação probatória. Em outras palavras, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova exibida com o mandamus, porque não se admite a discussão da prova nesta espécie de ação.
Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento da SBDI-2 do TST, conforme se infere da seguinte ementa:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008).
No caso, toda a fundamentação da impetrante pode ser resumida na alegação de que o saldo existente em sua conta bancária é insuficiente para cobrir todos os seus compromissos financeiros - e disto os boletos bancários juntados aos autos fariam prova.
Embora o saldo existente na conta (R$18.080,94 - extrato, fl. 27) efetivamente seja insuficiente para cobrir as obrigações comprovadamente existentes, que, segundo ela, somam na data de hoje R$181.905,07, não veio aos autos prova do faturamento da empresa, valendo ressaltar que o extrato bancário apresentado registra apenas a movimentação financeira dos dias 15 e 16/07/2009 (fl.26) - e isto, claro, de uma única conta bancária.
Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01108-1995-001-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTES: 1.ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADOS: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVANTE: 2.SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVANTES: 3.CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: LEI DE ANISTIA. INTERPRETAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. AFRONTA À COISA JULGADA. A Decisão que, por nova interpretação da Lei de Anistia (8.878/94), afasta obrigação de pagar imposta pelo título executivo, viola nitidamente a coisa julgada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER O APELO DO EXECUTADO, ficando prejudicada a análise do agravo de petição interposto por Antônia Aparecida Ramos de Oliveira e Juarez Marcelino Martins e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto por Carlos César Almeida Santana, Rafael da Silva Ramos e Eduardo Afonso Ribeiro, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo agravante, o Dr. João Pessoa de Sousa. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01151-1997-002-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1.MANOEL MARTINS
ADVOGADO: ORLANDO ALVES BEZERRA
AGRAVADO: 2.GISELDA ABDALLA
ADVOGADO(S): LUCIANA ARDUIN FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO: 3.JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: REMISSÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. A intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las supera o valor a ser recuperado. A validade da concessão da remissão decorre tanto de previsão constitucional(art. 150,§6º da CF/88), quanto legal(art. 172 do CTN). A concessão da remissão não está restrita à autoridade administrativa e nem há necessidade de um despacho justificando a sua aplicação. Não há essas exigências na MP449/08. A referida MP, ao fixar o valor (R$10.000,00) e o tempo (cinco anos),

já fundamentou o motivo da remissão, estabelecendo critérios próprios para a sua concessão.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00050-2003-052-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: CARMELIA FIDELIS DE MENDONÇA
ADVOGADA: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
AGRAVADO(S): DANIEL JOAQUIM ZUZINO E OUTROS
ADVOGADO(S): IRENESA MACHADO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00387-2005-081-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: DOMINGOS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: MATEUS CORREIA DA SILVA
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA NÃO-GRAVADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. INSUBSISTÊNCIA.
Não basta apenas o preenchimento dos requisitos contidos no art. 593 do CPC para configurar a fraude à execução. É necessário que haja a gravação da constrição judicial no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que a indisponibilidade do bem gere efeitos de eficácia erga omnes, o que não ocorreu no caso dos autos (Súmula 375 do STJ).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00942-2005-002-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S): CASA DAS VAQUETAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: REMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Conforme o disposto no §1º do art. 14 MP nº449/08, tenho que para a concessão da remissão deve-se levar conta todos os débitos da pessoa física ou jurídica inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado (destes débito), nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00. In casu, verifica-se que a executada, sujeito passivo da CDA, possui outros débitos da mesma natureza com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujo valor é superior ao limite fixado. Dou provimento ao recurso e determino o prosseguimento da execução.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01457-2005-002-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO: 1. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
AGRAVADO: 2. SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: TRIBUTÁRIO. REMISSÃO PELA LEI 11.941 (MP. 449) VALOR SUPERIOR. NÃO APLICAÇÃO. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, pelo débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar em muito o limite legal. Agravo provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00247-2006-251-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO: ELCÍDIO PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 02205-2006-002-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00623-2007-011-18-03-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
ADVOGADO(S): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADA: KARINA DE REZENDE SILVA
ADVOGADO: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00780-2007-012-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO: CRISTIANE MESSIAS GOMES
ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Embora a art. 899 da CLT autorize o prosseguimento da execução provisória até o ato de constrição judicial, à partir do momento em que a parte foi efetivamente intimada da penhora, esta deve apresentar seus Embargos, mesmo que para solicitar, em preliminar, a suspensão da execução naquele momento processual.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 00062-2009-000-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADA: DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00526-2007-003-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO: 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADOS: BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01046-2007-051-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2. ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, PROVER O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01092-2008-008-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
EMBARGADA: 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01135-2008-013-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: JOÃO RESENDE DA COSTA
ADVOGADO(S): D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO (S)
EMBARGADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO (S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01161-2008-010-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1.JAIRO MENDES DE PAULA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2.BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01319-2008-101-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADOS: RICARDO PREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS(S)
EMBARGANTE: ABRAHÃO LINDNER
ADVOGADOS: SINIMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01420-2008-010-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ADRIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01579-2008-007-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S): VILDA VIANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MVSIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO(S): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00379-2009-001-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO: WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01186-2006-008-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO: 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDA: 3.KARLA MARIA DUARTE BRITO
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão do impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00679-2007-007-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA: IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZAS: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: ESTABILIDADE CONVENCIONAL - IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS - REINTEGRAÇÃO DEVIDA - Os autos demonstram que a Reclamante, quando dispensada, já contava com o tempo de contribuição suficiente para a aposentadoria proporcional da Previdência Social e atingiria a idade para o benefício durante a estabilidade pré-aposentadoria de 24 meses assegurada pela convenção coletiva. Recurso não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01733-2007-181-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE: 2.DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: CONDIÇÕES DE TRABALHO DIGNAS. RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS PARTES.
A prestação laboral deve ser dar de forma digna e em atenção ao valor social do trabalho, razão pela qual é imposta ao empregador a observação das normas de segurança no trabalho, devendo garantir, por meio da conscientização e da fiscalização, que seus empregados cumpram as normas de segurança vigentes na empresa. Por outro lado, os empregados não podem abdicar de sua capacidade de discernimento e imputar exclusivamente a seus empregadores a responsabilidade pela sua integridade física e mental.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00109-2008-011-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA VANIN - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO(S): LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO: ODVAN CLEUDES MARTINS
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00336-2008-013-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: IVARSIVONETE ALVES ROSA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO: FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADA: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00377-2008-201-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
RECORRIDO: AGNALDO DE SOUSA MELO
ADVOGADA: MARIA ABADIA GOMES
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, uma vez que se trata o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não pode ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas "in itinere."
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00538-2008-006-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. KARLOS HEDUARDO MARTINS COSTA
ADVOGADO(S): SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA - Não ocorre comprovação de ato de constrangimento ou humilhação contra o Reclamante, mas tratamento descortês de superior hierárquico, o que foi tolerado durante vários anos. Não caracterização de ofensa à honra ou à imagem do trabalhador. Recurso não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00759-2008-051-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: LUCILENE CASTILHO
ADVOGADO: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECORRIDA: ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: PORTADOR DO VÍRUS HIV. CONDUTA DISCRMINATÓRIA. A CIÊNCIA DA CONDIÇÃO DA TRABALHADORA É INDISPENSÁVEL.
A Constituição Federal assevera que a República Federativa do Brasil tem por princípio a dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da CF), entendendo-se por dignidade "respeito a si mesmo; amor-próprio, brio, pundonor" (Dicionário Aurélio). Assim, é conduta altamente reprovável a discriminação ou desrespeito decorrentes da existência de elemento diferenciador ou estranho ao cotidiano de cada um. É condenável, também, o desrespeito aos portadores de deficiências mentais ou físicas, dentre as quais podem ser incluídas doenças diversas, inclusive a AIDS. No entanto, é indubitável que, para que seja configurada a conduta discriminatória é preciso que haja conhecimento do fato. Inexistindo o conhecimento da condição, apontada como discriminada, não é possível concluir pela existência de uma conduta desrespeitosa, eis que só diferencia quem conhece a diferença.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe dava parcial provimento. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada o Dr. Ronny André Rodrigues. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00782-2008-161-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1.VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2.DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONSTRUÇÃO CIVIL X CONSTRUÇÃO PESADA. No regime sindical brasileiro, o enquadramento sindical se faz pela atividade preponderante do empregador, que é confirmada pelo objeto apontado no contrato de constituição da reclamada e por outros elementos de prova colhidos nos autos.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00950-2008-161-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO: JÚNIO CÉSAR BOAVENTURA
ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01084-2008-012-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(S): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: WT LOCAÇÕES E EVENTOS E OUTRO
ADVOGADA: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA Goiânia, 6 de abril de 2009 (data de julgamento)..
Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no

mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01182-2008-008-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: 1. MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADA: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO: 1. OS MESMOS
RECORRIDO: 2. CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: PROCURAÇÃO PASSADA POR PESSOA JURÍDICA - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS - INVALIDADE - O advogado subscritor do apelo da Reclamada apresenta instrumento de mandado sem identificação dos signatários. À vista do disposto no art. 654, § 1º, do Cód. Civil, segundo a iterativa jurisprudência do TST (OJ n. 373 da SDI-1), é requisito de validade do instrumento procuratório a identificação do outorgante e do representante legal na hipótese de poderes conferidos por pessoa jurídica, que é o caso. Recurso não admitido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01291-2008-007-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1.PAULO RECIPUTTI
ADVOGADOS: LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. NÃO CABIMENTO. o adicional de transferência, previsto pelo § 3º do art. 469 da CLT, só é devido no caso de a transferência ser revestida de provisoriedade, o que normalmente se dá em razão de um fato extraordinário e imprevisto. Não sendo este o caso dos autos, nego provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho. GOIÂNIA, 24 DE JUNHO DE 2009 (DATA DO JULGAMENTO).

PROCESSO TRT - RO - 01370-2008-008-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01457-2008-102-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01624-2008-003-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
ADVOGADOS: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. Considerando que o Serviço Social do Comércio não integra a administração pública direta ou indireta, não há que se falar na aplicação da regra prevista na Constituição Federal de 1988 relativamente à prévia realização de concurso público para contratação de empregados. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01638-2008-003-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO(S): SINOMARIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01990-2008-002-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Os elementos dos autos demonstram que a doença acometida à Reclamante era pré-existente à data de sua contratação, tendo inclusive realizado tratamento fisioterápico, resultando que os sintomas desencadeados não são em decorrência do trabalho efetivado, nem mesmo de concausalidade, não havendo que se falar em direito à indenização por danos materiais e morais dela decorrentes.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02175-2008-010-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1.VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRENTE: 2.IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: HORAS EXTRAS. FATO MODIFICATIVO. ÔNUS DA PROVA. É do Empregador o ônus da prova, se reconhece a prestação de horas extras, mas aduz a existência de compensação de jornada, fato modificativo do direito da Autora.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02177-2008-010-18-00-5
RED. DESIGNADO: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATORA: DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1.SEID VILELA LEÃO
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens não sujeito ao enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, PROVER O DO RECLAMANTE e, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02275-2008-012-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARIA FÉLIX BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
ADVOGADO(S): WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. Nos termos do art. 765 da CLT e 130 do CPC, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal, mormente quando nos autos já existem elementos suficientes para o convencimento do juiz no deslinde da demanda. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00017-2009-053-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.IVO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00144-2009-011-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: 1. IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE: 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE: 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. O Regulamento do plano de benefícios da PREBEG assegura em seu art. 2º, § 2º, que o salário-benefício será composto pela média aritmética dos últimos 12 salários de contribuição, e as horas extras deferidas judicialmente integram a base de cálculo da suplementação de aposentadoria.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. João José Vieira de Souza. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00189-2009-191-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO: CLÉVIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADA: JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo até a data da dispensa, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas "in itinere".
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00375-2009-181-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S): 2.ELIAS MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00394-2009-121-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECORRIDO: VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADOS: JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: SALÁRIO "IN NATURA'. LIMITE LEGAL. A CLT (art. 458, §3º) estipula o limite de 20% para o pagamento do salário em utilidade-alimentação, o qual se refere apenas ao empregado. O fornecimento da utilidade a terceiros, no interesse do empregado, é considerado como pagamento em pecúnia. O percentual que sobejar referido limite legal enseja o pagamento de diferenças salariais e reflexos nas verbas rescisórias.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00444-2009-009-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA: FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO EM DOBRO. O completo gozo das férias depende tanto do afastamento do trabalho quanto dos recursos financeiros necessários para que o empregado possa usufruir do período de descanso e lazer e, assim, recuperar-se física e mentalmente para retornar ao labor. Se o empregador, por via transversa, inviabiliza o gozo das férias, está infringindo o valor que se pretendeu preservar, que é o caráter de higiene e segurança do trabalho atribuído às férias, sendo devido o pagamento em dobro.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 299/306; conhecer do recurso interposto pela reclamada às fls. 283/291 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00450-2009-101-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento integral.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00619-2009-010-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: PRESCRIÇÃO. "ACTIO NATA". Ocorrendo a lesão do direito após a extinção do contrato do trabalho, é partir desta data que inicia-se a contagem do prazo prescricional. Contando-se, daí, dois anos (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), há que ser reconhecer a prescrição total, pois a Reclamatória Trabalhista foi ajuizada em data posterior ao biênio.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00777-2009-102-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: LUÍS CARLOS GUEDES
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele

começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (Data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte um dias do mês de julho de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-01123-2007-191-18-00-4
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
Advogado(s): SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Executado (fls. 870/877), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a União, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo AP-00810-2008-013-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s): VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado(s): CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Vistos, etc.
O Exequente peticiona à fl. 760 requerendo a liberação dos valores incontroversos.
Indefiro o pedido de liberação de crédito, cabendo ao Juiz da Execução manifestação a respeito no momento oportuno. Intime-se.
Após, voltem-se conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo RO-00434-2008-012-18-00-7
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 1343/1346) e pelo Reclamante (fls. 1350/1354), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando pelo Reclamante.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 21 de julho de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00503-2009-002-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARYANA MENDES
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
"EMENTA: DIFERENÇA DE COMISSÃO. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. Tendo a prova oral confirmado a alegação obreira de que houve a promessa de pagamento de comissão no valor constante na inicial, sem os critérios descritos na defesa, correta a r. sentença que deferiu o pedido de diferença de comissão.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01937-2006-012-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01937-2006-012-18-00-8 (EM
QUE FIGURAM COMO AGRAVADOS 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S); ADVOGADO(S) GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S); 2. KARINE RIBEIRO SILVA E OUTRO(S); ADVOGADO(S) TELÊMACO BRANDÃO)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 01956-2006-002-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01956-2006-002-18-00-7 (EM
QUE FIGURAM COMO AGRAVADOS 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A; ADVOGADO(S) EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S); 2. BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA; ADVOGADO(S) VALÉRIA CRISTINA DA SILVA)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00284-2007-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00284-2007-004-18-00-6 (EM
QUE FIGURAM COMO AGRAVANTES BANCO BMC S.A. E OUTRO(S); ADVOGADO(S) GISELLE SAGGIN PACHECO, E, COMO AGRAVADOS: 1.

UNIÃO; 2. DANIELE TAVARES SILVA; ADVOGADO(S) WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S))
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00505-2007-012-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00505-2007-012-18-00-2 (EM
QUE FIGURAM COMO AGRAVADOS: 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; ADVOGADO(S) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S); 2. JÂNIO SILVA RORIZ; ADVOGADO(S) OLIVIER PEREIRA DE ABREU)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00284-2008-008-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-00284-2008-008-18-00-2 (EM
QUE FIGURAM COMO RECORRIDOS: 1. HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.; ADVOGADO(S) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S); 2. VIVIANE DOS SANTOS E SILVA; ADVOGADO(S) RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S))
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01741-2006-012-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00891-2008-051-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): BANCO CITIBANK S.A. E CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO(S): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01696-2002-010-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EURÍPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMÃRAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamado e dar provimento parcial ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamado a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01405-2008-006-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial aos das reclamadas, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01926-2008-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02164-2008-011-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS

ADVOGADO(S): ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02182-2008-005-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MARIA TEREZINHA LOPES GODOI
ADVOGADO(S): GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e a prejudicial de prescrição total, acolher as prescrições quinquenal e trintenária, esta no que concerne ao FGTS, extinguir o feito quanto à justiça gratuita e, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02236-2008-102-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, que da tribuna requereu a juntada de documentos novos, deferida pelo relator, que contudo deles não conheceu, porque preclusos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02299-2008-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ROBSON LUIZ LELES
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO(S): SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00021-2009-001-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ANA FLÁVIA NETTO
ADVOGADO: ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA). ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. NORMA INTERNA. REGULAMENTAÇÃO. As normas internas da CAIXA autorizam a incorporação dos valores pagos aos exercentes de funções comissionadas ou de cargos em comissão, desde que exercidas por mais de dez anos, bem como o pagamento da parcela Adicional de Incorporação, devido ao empregado dispensado do exercício efetivo de cargo em comissão exercido por período igual ou superior a dez anos. Tendo o empregado exercente de cargo em comissão por mais de 10 anos, em diversas funções, sido dela destituído, passando a receber as parcelas CTVA (pela média dos últimos dez anos) e Adicional de Incorporação, conforme normativa interna da CAIXA, não se há falar em violação aos princípios da irredutibilidade salarial e da estabilidade financeira. Recurso obreiro a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00302-2009-009-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLAUDIO BORGES PIRES
ADVOGADO(S): CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00422-2009-101-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00766-2009-102-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MILTON PEREIRA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte um dias do mês de julho de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01927-2008-005-18-00-6
Recorrente(s): 1. JOCÉLIA RIBEIRO
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamante ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 604/628) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 636/637), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-00313-2009-009-18-00-3
Recorrente(s): JOSÉ BALDUÍNO DIAS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamante ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 132/147) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 129/130), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-00706-2009-001-18-00-6
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADONAI NAZARENO DE PAULA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A MM. Juíza a quo isentou a Reclamada (AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO) do recolhimento de custas (fls. 403).
Todavia, conforme entendimento prevalecente nesta Corte, a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, explora atividade econômica (publicação comercializada dos Diários da Justiça e Oficial e a publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que não se beneficia com a isenção do pagamento das custas processuais prevista no art. 790-A da CLT, nem goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública no Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas.
Diante do exposto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 413/443, por deserto.
Intime-se.
À S2T para os fins.
Após, conclusos.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-00621-2009-221-18-00-9
Recorrente(s): 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VILMONDES LUIZ DA SILVA
Advogado(s): RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 251/260) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 268/269), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00028-2009-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BOSCO BOAVENTURA
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO BOAVENTURA (GO - 9012)
Recorrido(a)(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS (GO - 26990)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 219; certidão de feriados às fls. 228).
Regular a representação processual (advogado em causa própria).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 84/STJ.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
O Recorrente argui ofensa ao princípio da ampla defesa, sob a alegação de que não lhe foi oportunizado produzir as provas com as quais pretendia demonstrar suas alegações. Acrescenta que, "se havia a intenção do Vendedor de adquirir de volta o imóvel e o Comprador assim concordara expressamente, não haveria necessidade de se fazer despesas com escrituração ou registro (SÚMULA 84 DO STJ)".
Quanto ao art. 5º, LV, da Lei Maior, tem-se que a matéria não foi decidida sob tal ótica, sendo despicienda a assertiva de violação.
Não cabe a análise de contrariedade a Súmula do STJ, por falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00118-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JADER ALVES DIAS DA COSTA
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. JADER ALVES DIAS DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. SARA MENDES (GO - 9461)
Recurso de: JADER ALVES DIAS DA COSTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 563).
Regular a representação processual (fls. 9).
Inexigível o preparo (custas processuais pelas Reclamadas (fls. 360/369, 418/420, 525/544 e 556/559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 295/TST, 200, 459 e 462/STF.
- contrariedade às OJs 14, 162 e 351 da da SBDI-1/TST e 16 da SDC/TST.

- violação dos arts. 467 e 477 e parágrafos, da CLT.
O Recorrente sustenta que não teriam sido pagas as verbas rescisórias incontroversas, o que daria ensejo à condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Assevera, também, que não teria havido cumprimento da norma descrita no art. 477 da CLT, relativamente ao prazo de quitação das verbas rescisórias.
Consta do acórdão:
"Não há parcela incontroversa nos autos, situação que autorizaria a aplicação da sanção prevista no artigo 467 da CLT.
Por outro lado, a reclamada dispensou o reclamante sob a alegação de justa causa, conforme se vê do documento de fl. 145, não restando saldo de parcela rescisória. E a controvérsia sobre a forma de dissolução contratual afigura-se fundada, como se verá no tópico relativo à dispensa" (fls. 541).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que não existiu parcela incontroversa nem saldo de parcela rescisória, o indeferimento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT afigura-se plausível, não se vislumbrando ofensa à literalidade de referidos preceitos legais, tampouco contrariedade às OJ's 14, 162 e 351 da SBDI-1/TST.
A Súmula 295/TST trata de tema diverso do dirimido neste tópico do recurso, o que torna incabível a assertiva de contrariedade.
As Súmulas do Excelso STF mencionadas no apelo, bem como a OJ 16 da SDC/TST, não se prestam ao confronto de teses, por consistirem em hipóteses que não se encontram previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DESERÇÃO
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 573).
Regular a representação processual (fls. 582/584).
Satisfeito o preparo (fls. 454, 455 e 596 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão:
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
No caso, a 2ª reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, sendo que o reconhecimento da responsabilidade concerne ao mérito" (fls. 529).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo autor - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 577).
Consta do acórdão:
"A matéria já é conhecida nesta Turma, tendo prevalecido o entendimento de que as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados – SINTTEL.
O Acordo Coletivo juntado aos autos, fls. 146-56, teve vigência de 01/04/2005 até 31/03/2007. Da admissão do autor, em 27/11/2004, até a entrada em vigor da referida norma coletiva, prevalece o entendimento de que é aplicável a CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência.
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que a atividade está relacionada ao ramo de telecomunicações e a atividade desenvolvida pelo Reclamante (tele-operadora) está inserida na atividade preponderante da Empregadora (tele-atendimento).
A atividade por ele desenvolvida – Teleoperador - está inserida na atividade preponderante da Empregadora.
(...)
Resta, portanto, evidenciado que o Autor por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.
Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período em que não se aplica o ACT firmado com o SINTTEL (...)" (fls. 532/535).
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC.
A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
Consta do acórdão:
"A questão da aplicação da CCT restou decidida no tópico anterior, restando mantida a sua aplicação ao Reclamante, nos limites ali definidos. Então, não prospera a insurgência do reclamante de pagamento do referido intervalo até o fim do contrato, assim como as alegações patronais de inaplicabilidade das CCTs.
Aplicável a CCT, para cada 50 minutos trabalhados, necessários outros 10 minutos de descanso. Da mesma forma, também restou incontroverso que o Reclamante gozava de apenas 15 minutos de intervalo para descanso.
De se destacar, aqui, que as reclamadas não negaram a existência de previsão em instrumento coletivo deste intervalo, limitando-se a alegar que a CCT não era aplicável. Outrossim, pela experiência em inúmeros julgados desta mesma natureza, é de conhecimento desta relatora que, efetivamente, ele existe.
O Reclamante, uma vez exercente da função de tele-operador, encontra-se plenamente sujeito ao disposto na Cláusula 8ª das Convenções Coletivas de Trabalho, que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo. Ao contrário do que afirmam as recorrentes, o reclamante estava trabalhando no período destinado ao repouso.
Por aplicação da cláusula 8ª da CCT c/c o art. 71, §4º da CLT, esse período deve ser pago como hora extra, com adicional de 100%, não havendo que falar em exclusão do adicional. Todavia, a r. sentença indeferiu os reflexos ao fundamento de que a condenação tinha natureza indenizatória e o reclamante não recorreu disso.
Por outro lado, tendo em vista que a Reclamante reconheceu o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada (fl. 09), autoriza-se a dedução do período (10 minutos diários), a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte. Embora retirasse 15 minutos de descanso, este período serviu apenas para dar descanso para um período de 50 minutos trabalhados. Assim, seriam devidos 10 minutos de descanso porque ele trabalhou 50 minutos. Se a empresa concedeu 15 minutos, sendo 5 minutos acima do previsto em instrumento coletivo, o fez por mera liberalidade. Em se tratando de intervalo, o tempo concedido além daquele previsto no instrumento coletivo constitui tempo a disposição da empresa. Por essa razão, não é devida a dedução dos 15 minutos diários, mas apenas de 10 minutos.
Dou parcial provimento ao recurso das reclamadas e nego ao do reclamante" (fls. 536/538).
De acordo com o consignado no acórdão regional, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 561; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 588).
Regular a representação processual (fls. 415/416).
Satisfeito o preparo (fls. 454, 455 e 596).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):

- violação do art. 482, alínea "e", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "há provas bastantes nos autos que configuram a desídia do obreiro e, portanto, o enquadramento na demissão por justa causa" (fls. 593).
Consta do acórdão:
"A r. sentença declarou a nulidade da dispensa por justa causa ao fundamento de que a empresa não advertiu anteriormente o empregado pelas faltas ao trabalho.
Não compartilho de tal entendimento, uma vez que, seguindo a jurisprudência majoritária, a existência de faltas reiteradas do empregado autorizam a dispensa por justa causa, sem necessidade de gradação de punição.
É certo que o reclamante faltou ao trabalho seguidamente antes da dispensa e ao longo do contrato, sem apresentar atestado médico.
Contudo, no caso dos autos, existe circunstâncias que não podem passar despercebidas. Conforme se vê do laudo pericial, o reclamante 'passou por um transtorno de ajustamento ... às condições de trabalho. Devemos especificar claramente que o paciente possui hoje, um quadro clínico psiquiátrico caracterizado por intensa ansiedade, muito provavelmente decorrente de um transtorno bipolar do humor subclínico' (fl. 308). Ressaltou, ainda, a incapacidade mental parcial do reclamante no momento (fl. 310).
Diante de tais elementos, acrescido, ainda, do fato de o autor receber modesta remuneração, o que não lhe permite um tratamento especializado e contínuo, entendo que as faltas ao trabalho restaram plenamente justificadas. O laudo pericial não deixa dúvidas quanto à falta de capacidade para o trabalho do autor, o que o levou às ausências ao trabalho e que acabaram por resultar na dispensa por justa causa.
Assim, mantenho a r. sentença que declarou a nulidade da dispensa por justa causa" (fls. 543/544).
A declaração da nulidade da dispensa por justa causa, portanto, afigura-se plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação do art. 482, alínea e , da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O primeiro aresto transcrito na página 592 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde as faltas ao trabalho foram tidas por plenamente justificadas (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas sequer se prestam ao confronto de teses, já que o segundo julgado transcrito na página 592 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I, a/TST) e o outro (fls. 592/593) é originário de Turma do C. TST, hipótese não prevista no art. 896, alínea a , da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente sustenta que não é devida a indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, alegando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.
Consta do acórdão:
"A questão da aplicação da CCT restou decidida no tópico anterior, restando mantida a sua aplicação ao Reclamante, nos limites ali definidos. Então, não prospera a insurgência do reclamante de pagamento do referido intervalo até o fim do contrato, assim como as alegações patronais de inaplicabilidade das CCTs.
Aplicável a CCT, para cada 50 minutos trabalhados, necessários outros 10 minutos de descanso. Da mesma forma, também restou incontroverso que o Reclamante gozava de apenas 15 minutos de intervalo para descanso.
De se destacar, aqui, que as reclamadas não negaram a existência de previsão em instrumento coletivo deste intervalo, limitando-se a alegar que a CCT não era aplicável. Outrossim, pela experiência em inúmeros julgados desta mesma natureza, é de conhecimento desta relatora que, efetivamente, ele existe.
O Reclamante, uma vez exercente da função de tele-operador, encontra-se plenamente sujeito ao disposto na Cláusula 8ª das Convenções Coletivas de Trabalho, que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo. Ao contrário do que afirmam as recorrentes, o reclamante estava trabalhando no período destinado ao repouso.
Por aplicação da cláusula 8ª da CCT c/c o art. 71, §4º da CLT, esse período deve ser pago como hora extra, com adicional de 100%, não havendo que falar em exclusão do adicional. Todavia, a r. sentença indeferiu os reflexos ao fundamento de que a condenação tinha natureza indenizatória e o reclamante não recorreu disso.
Por outro lado, tendo em vista que a Reclamante reconheceu o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada (fl. 09), autoriza-se a dedução do período (10 minutos diários), a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte. Embora retirasse 15 minutos de descanso, este período serviu apenas para dar descanso para um período de 50 minutos trabalhados. Assim, seriam devidos 10 minutos de descanso porque ele trabalhou 50 minutos. Se a empresa concedeu 15 minutos, sendo 5 minutos acima do previsto em instrumento coletivo, o fez por mera liberalidade. Em se tratando de intervalo, o tempo concedido além daquele previsto no instrumento coletivo constitui tempo a disposição da empresa. Por essa razão, não é devida a dedução dos 15 minutos diários, mas apenas de 10 minutos.
Dou parcial provimento ao recurso das reclamadas e nego ao do reclamante" (fls. 536/538).
A condenação ao pagamento em epígrafe decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas em instrumento normativo e no art. 71, § 4º, da CLT, não se vislumbrando violação à literalidade de referido preceito legal.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00135-2008-082-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): DIVINO EURÍPEDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 349; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 337/338).
Satisfeito o preparo (fls. 287, 299, 300 e 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
COISA JULGADA
Alegação(ões):
A Empresa alega que não há diferenças salariais (PLR) a serem deferidas, pois "(...) ao atender o comando sentencial, no que se referiu à admissão do Recorrido, ele foi devidamente enquadrado na atual faixa de salário da função em que está exercendo, ou seja, a empresa considerou o salário já acrescido de todos os ganhos previstos nos seus ACT's e Planos Salariais até aquele momento." Aduz, ainda, que: "A formalização da admissão do recorrido nos quadros da recorrente não autoriza o pagamento de qualquer salário em período não trabalhado." (fls. 355/356).
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00206-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 495; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 497).
Regular a representação processual (fls. 138 e 139).
Satisfeito o preparo (fls. 429, 430 e 510).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC.
A Reclamada argumenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Assevera, ainda, que não teria havido intuito protelatório na oposição dos Embargos de Declaração.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 460/475, integrado pelo acórdão de fls. 489/493, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado sobre as mesmas, não se vislumbrando violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
A assertiva de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, relativa à alegação de ausência de pronunciamento sobre a questão dos dias não trabalhados, afigura-se incabível, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
A cominação da multa de 1% sobre o valor da condenação em face da oposição dos Embargos de Declaração com intuito protelatório, por seu turno, revela-se plausível, não se vislumbrando ofensa à literalidade do art. 538, § 1º, do CPC.
CÁLCULOS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 884 da CLT.
A Recorrente defende o direito de ser reservado a ela o momento próprio para a insurgência quanto aos cálculos de liquidação.
Consta do acórdão:
'"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitada em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'" (fls. 462/463).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não configurando violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF, tampouco ofensa à literalidade do art. 884 da CLT, o qual não trata expressamente da hipótese de impugnação aos cálculos relativos a sentença líquida.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT, 128, 333 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor não teria apontado as diferenças de horas extras que entende devidas nem produzido prova contundente a ponto de afastar a validade dos registros anexados aos autos.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 463/469, o deferimento do pleito de horas extras encontra-se amparado nos termos da petição inicial e da defesa, bem como nos elementos de prova contidos nos autos, inclusive depoimento de testemunha apresentada pela própria Reclamada, não se vislumbrando afronta aos arts. 818 da CLT, 128, 333 e 460 do CPC.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que os arestos colacionados não estampam premissas de fato que se assemelhem às evidenciadas nestes autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X, 7º, XXVIII, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 do Código Civil, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente argumenta que não teria havido prova do dano e que teria ficado evidenciada a culpa exclusiva do Reclamante pelo infortúnio.
De acordo com o exposto no acórdão, às fls. 469/474, ficou constatado que o Reclamante teve lesão no terceiro dedo da mão esquerda, resultante de ato culposo da Empresa. Assim, a Turma julgadora, levando em consideração a extensão e a gravidade do dano, a condição do lesado e a capacidade econômica do ofensor, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de R$3.000,00 a título de indenização por danos morais.
Neste tópico, portanto, o acórdão encontra-se devidamente fundamentado, demonstrados os elementos de prova pertinentes e a observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido a título de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, não se constatando, pois, violação à literalidade dos arts. 5º, X, 7º, XXVIII, 93, IX, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186 e 927 do Código Civil.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00218-2009-102-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA (GO - 25809)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 103; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 53 e 68/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, caput; 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes. Sustenta que não foram consideradas as provas constantes dos autos. Aduz que a prova testemunhal comprovou a inexistência de subordinação.
Salienta que não foram observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Alega que "(...) a pretensão do Reclamante, trabalhador braçal rural, representaria uma desproporcionalidade e ausência de razoabilidade, pelo que cabe ao intérprete e aplicador do direito mitigar a norma e encontrar o seu verdadeiro objetivo (men legis), mesmo o princípio protecionista, (...) O contrato era para o corte de cana de safra, portanto, (...)". (fls. 108). Requer seja afastada a condenação ao pagamento de verbas rescisórias.
Consta do acórdão:
"É cediço que uma vez negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços em modalidade diversa, o reclamado atrai para si o encargo de provar que a relação jurídica havida entre as partes não foi de natureza contratual-trabalhista, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
(...)
A primeira testemunha, inicialmente, estava falando de si mesma com relação à quantidade de dias trabalhados, depois, afirmou que o reclamante trabalhou todos os dias, negando posteriormente. Isso demonstra que ela não estava segura do que dizia em relação ao reclamante, não merecendo muita credibilidade o referido depoimento. De qualquer sorte, esclareceu que assinavam folha de ponto, o que é indício de existência de subordinação.
Com relação à segunda testemunha, ela também afirmou que havia controle de horário. Não negou a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego.
Conforme bem observou o julgador de primeiro grau, o documento de fl. 26 demonstra a anotação de ponto e, havia tanta liberdade na prestação dos serviços como pretende fazer crer a reclamada. (...)
Como se não bastasse, a própria reclamada chega a reconhecer a condição de empregado do Reclamante quando apresentou os demonstrativos de fls. 25/26, que especificam o pagamento de salário mensal. Ora, quem recebe salário é notoriamente empregado.
À reclamada competia o ônus de provar a ausência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, mas a prova produzida foi frágil, razão pela qual mantenho a sentença que reconheceu o liame empregatício. Corolário é o deferimento do FGTS + 40%, que mantenho.
Com relação à data de início do pacto, observo que o reclamante, na inicial, afirmou à fl. 03 que ocorreu em 30.11.2008. Todavia, ao formular o pedido, disse que a data era 24.11.2008 (o que foi reconhecido pelo julgador). Todavia, diante da contradição contida na inicial e, tendo em vista que a reclamada afirmou que a data correta é 30.11.2008, dou provimento parcial ao recurso para determinar que conste na CTPS como data de admissão 30.11.2008.
No que tange à alegação de que se trata de contrato de safra, por prazo determinado, não foi produzida nenhuma prova nesse sentido. A primeira testemunha ouvida, falando de si mesma, disse 'que foi contratado apenas para o corte da cana', mas nada mencionou do que ficou combinado quando da contratação do reclamante, o que leva à presunção de que o mesmo foi contratado por prazo indeterminado, pois é o que ordinariamente acontece.
Dou parcial provimento apenas para alterar a data de início do pacto." (fls. 96/99).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao argüição de afronta aos art. 1º, caput, e 5º, LIV e LV, da CF, observa-se que não houve análise da matéria à luz dos mencionados dispositivos, o que impede o exame da suscitada infringência.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
A insurgência contra o deferimento as verbas rescisórias encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 351 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser indevida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, tendo em vista a existência de discussão acerca da existência do vínculo empregatício.
Considerando o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, inviável a análise das alegações de divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00227-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): WILLIAN SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 321; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 361, 373 e 375).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos por ocasião das dobras de jornada. Alega que o acórdão é contraditório, porque considerou que o Recorrido efetivamente usufruía uma hora de intervalo intrajornada, o que afasta o direito ao pagamento do intervalo nas dobras. Acrescenta que não havia fiscalização nem impedimento para que o intervalo fosse usufruído em sua integralidade.
Consta do acórdão (fls. 275/278):
"Tenho por válida a jornada de 12 horas de trabalho para 36 horas de descanso usufruída pelo Reclamante, não havendo que se falar em pagamento da horas extras, sejam decorrentes da redução da hora noturna, seja da supressão do intervalo intrajornada, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado, conforme acima exposto.
(...)
Cumpre salientar que, nesta jornada, não se espera que o empregado fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Na prática, tem se visto que um colega substitui outro, momentaneamente, enquanto se alimenta.
(...)
Vislumbra-se, por meio dos depoimentos supracitados, que havia como o Reclamante usufruir o intervalo intrajornada sem prejuízo das atividades de vigilância, tendo em vista a quantidade de vigias trabalhando no mesmo turno, não restando provado que houvesse qualquer impedimento para que ocorresse em sua integralidade, razão pela qual não há que se falar em indenização nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.
Todavia, nos dias em que havia dobra, conforme ficou devidamente provado pela prova testemunhal e pelo depoimento do preposto, entendo que o Reclamante faz jus ao pagamento de 1 hora extra por dia e reflexos, em razão de que nesses dias, a jornada é muito extensa, deixando de ser benéfica ao trabalhador, tornando necessário o gozo do intervalo para refeição e descanso.
O deferimento dos reflexos funda-se na nova OJ nº 354, do C. TST, publicada em 14/03/2008, abaixo transcrita, que declarou a natureza salarial do intervalo intrajornada, (...).
Assim, ante a adoção do regime de revezamento 12x36, o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras, da hora noturna reduzida, de indenização do intervalo intrajornada.
Contudo, reformo parcialmente a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 1 hora extra por dia e reflexos nas dobras ocorridas, limitadas a dois domingos por mês, nos termos da inicial."
Entretanto, são inespecíficos os arestos colacionados (fls. 369/370 e 358/359), pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi deferido o intervalo intrajornada nas dobras de jornada, com base nas circunstâncias específicas do caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00321-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): 1. FABIANA GAZZI
2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
2. SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Na procuração anexada às fls. 125 observa-se que inexiste qualquer informação que possibilite a identificação de quem a subscreveu na qualidade de representante legal da Recorrente, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista de fls. 344/348.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2009-111-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 200; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 202).
Regular a representação processual (fls. 166/167).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 169/172 e 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 320/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 620 da CLT, 427 e 436 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que seria indevido o pagamento das horas in itinere e reflexos, tendo em vista as disposições contidas em instrumento normativo.
Consta do acórdão:
"A própria contestação admite que o Reclamante residia no alojamento e era transportado em condução fornecida pela Reclamada para as frentes de trabalho situadas em área rural no Município de Caçu/GO, bem como que eram despendidos 30 minutos para ida e mais 30 minutos para o retorno (fls. 58). E a Reclamada não se desincumbiu do ônus de produzir prova para afastar a presunção de que o local era de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
A cláusula 32ª da CCT apenas prevê que 'os empregadores rurais fornecerão aos seus empregados transporte seguro e gratuito para o local de trabalho, por

motoristas habilitados, evitando-se o excesso de velocidade, observando as normas da NR 31' (fl. 125). O teor da referida cláusula convencional e dos seus §§ 1º a 5º não contém nenhuma previsão acerca do pagamento do tempo de trajeto.
Portanto, o tempo gasto 'in itinere' é considerado tempo à disposição do empregador e deve ser computado na jornada de trabalho (CLT, art 58, §2º e súmula 90/TST).
Ademais, 'ad argumentandum', é entendimento pacificado nas duas Turmas Julgadoras deste Eg. Regional que os instrumentos coletivos não podem suprimir o pagamento das horas 'in itinere'. Ora, o §3º, do art. 58 da CLT (LC nº 123/2006) excepciona apenas em favor das microempresas e empresas de pequeno porte a fixação por acordo ou convenção coletiva 'do tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração', e não propriamente a supressão do direito às horas de trajeto.
Assim, mantenho a condenação da Recorrente no pagamento de horas 'in itinere' e reflexos. Diante dos fundamentos expendidos supra, não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos legais citados pela Reclamada (CF/88, art. 7º, XXVI e CC, arts. 427 e 436)." (fls. 198/199).
De início, cumpre destacar que em se tratando-se de ação submetida ao rito sumaríssimo é inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação a preceitos infraconstitucionais, a teor das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, consoante delineado no acórdão, o deferimento das horas in itinere e reflexos decorreu do exame das disposições contidas na Convenção Coletiva anexada aos autos, não se vislumbrando afronta direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.
Inviável, ainda, a análise da alegação de contrariedade à Súmula 320/TST, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria sob essa ótica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00381-2009-181-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recorrido(a)(s): ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 240; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 242).
Regular a representação processual (fls. 103).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 251 e 253).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamado que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere, visto que a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Argumenta que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90/TST não seriam aplicáveis ao caso sob exame.
Consta do acórdão:
"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e término da jornada de trabalho e os do transporte público regular, posto que se trata de fato impeditivo do direito do autor.
Não há nos autos elementos de prova aptos a comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para realizar o trajeto residência-trabalho e vice-versa, sem que tal circunstância representasse sacrifício ao correto cumprimento de sua jornada de trabalho.
(...)
Conforme se infere do trecho acima transcrito, muito embora a testemunha Geraldo tenha apontado que 'quase de hora em hora a Viação São Luiz e Expresso São Luiz saem de Indiara/GO em direção ao trevo citado', afirma residir em Jandaia, demonstrando não vivenciar a mesma realidade fática do autor, o qual residia na cidade de Indiara.
Acrescente-se a isso que mencionada testemunha alude, de forma genérica, a uma suposta freqüência de saída de ônibus de hora em hora, sem informar quais seriam o primeiro e o último horários de saída e de retorno, ou mesmo se havia ponto de parada próximo ao trevo onde são entregues os coletores para registro magnético da jornada de trabalho.
Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Indiara/GO) dista 20 (vinte) Km do trevo onde era realizado o registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 20 minutos, haja vista a inexistência de paradas, dou provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 40min/dia a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários.
Ressalte-se que deverá incidir sobre as horas de percurso deferidas o adicional de 50%, em razão de que o percurso de ida e volta ao trabalho era cumprido pelo reclamante em horário não compreendido na jornada de 08h diárias.
No período em que o Reclamante esteve afastado de suas atividades laborais (16/11/2006 a 20/12/2006) não são devidas horas in itinere." (fls. 236/238).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a exegese conferida à matéria pela Turma afigura-se em sintonia com a Súmula 90/TST. Destaca-se, por oportuno, que referido verbete sumular não contém disposição expressa sobre a incidência exclusiva aos trabalhadores urbanos, o que torna inviável a assertiva de contrariedade.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00418-2007-013-18-41-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 22/06/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00508-2008-002-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 250; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 80).
Custas processuais pagas (fls. 16 e 78). Isenção quanto ao depósito recursal - Lei nº 9.494/97 (fls. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que o "aproveitamento de pessoal" do CERNE pela AGECOM fere o comando do art. 37, II, da CF, o qual exige a submissão a concurso para se ter direito a cargo público.
Consta do v. acórdão (fls. 239-verso/241-verso):
"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão (atípica) do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
(...) a jurisprudência desta Casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, nos casos citados, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão."
O posicionamento regional é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, tendo sido levado em consideração a situação peculiar dos autos e, também, a legislação pertinente, não se configurando violação constitucional, como alegado pela Recorrente.
É despicienda a asserção de dissídio jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já a súmula oriunda do Excelso STF não merece ser analisada, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 5º da CF.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional na parte em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pelo sucedido, afirmando que, após o referido aproveitamento de pessoal, houve extinção do contrato de trabalho de origem, passando a valer as normas da AGECOM. Entende que não foram respeitados os princípios da unidade e da igualdade. Pondera, ainda, que a Súmula 51/TST "(...) não se aplica em casos de extinção de pessoa jurídica de Direito Privado e indevido remanejamento à pessoa jurídica de Direito Público". (fls. 260). Argumenta, às fls. 261, que o PCS também não pode ser aplicado ao Autor, visto que ele prevê as progressões apenas para o servidor que estiver prestando serviços ao CERNE (Resolução nº 8/90), o que não é o caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 241-verso/242-verso):
"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que, sujeitando-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força do disposto nos arts. 10, 448 e 468 da CLT (...)
'Ressalte-se que a ré não comprovou que o reclamante tenha aderido ao PCS da AGECOM, o que implicaria em renúncia ao PCS postulado (S. 51, II, da SDI-1 do TST), nem tão pouco que esteja postulando benefícios cumulativos de ambos os PCS's, ao contrário, o pleito inicial é claro, progressão horizontal prevista no PCS do CERNE, sucedida pela reclamada.'"
Vê-se que o entendimento regional acerca da observância do PCS do CERNE não contraria a Súmula 51/TST de nenhuma forma.
Quanto ao art. 5º da Lei Maior, tem-se que a matéria não foi decidida sob tal ótica, sendo despicienda a assertiva de violação.
Destaca-se, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento de Revista por afronta a resolução e/ou lei estadual (alíneas do art. 896 da CLT).
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, caput, X, 39, 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Autarquia sustenta que, para que possa haver aumento salarial, é necessária a existência de lei específica e de dotação orçamentária, situações que não ocorreram no caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 241-verso/242) :
"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que, sujeitando-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força do disposto nos arts. 10, 448 e 468 da CLT (...)
Assim, não há que se falar em violação ao disposto nos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar, ainda, que o art. 22, I, da LRF afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (...)
'Por isso, não se vislumbra afronta ao art. 37, X, da CF/88, cabendo salientar que a espécie vertente não cuida de alteração na remuneração referente ao cargo ocupado pelo reclamante, mas sim de concessão de progressão horizontal, prevista em PCS, que integra o respectivo contrato de trabalho'."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, conclui-se que não se deram as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00532-2008-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 321; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 323).
Regular a representação processual (fls. 336/338 e 345).
Satisfeito o preparo (fls. 332 e 334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, I, X e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não teria havido prova do dano moral, o que tornaria indevida a indenização postulada pelo Autor.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 314/318, ficaram evidenciados nos autos a conduta ilícita da Ré, o dano moral e o nexo causal respectivo.
A Turma julgadora, levando em consideração os transtornos imputados indevidamente ao Autor, a situação econômica das Partes e o caráter pedagógico da medida, condenou a Reclamada ao pagamento de R$5.000,00 a título de indenização por danos morais.
A condenação em epígrafe, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos e demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor devido, não se constatando, pois, violação à literalidade dos arts. 5º, I, X e LV, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde houve prova da conduta da Reclamada, do dano sofrido pelo Autor e do nexo causal respectivo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00622-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 693; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 695).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II e 97 da CF.
- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, elaborados os cálculos de liquidação da sentença, o acordo celebrado posteriormente não pode prejudicar o crédito previdenciário da União e, assim, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas apuradas nos referidos cálculos, e não sobre o ajuste firmado.
Acrescenta que, embora não tenha sido declarada expressamente a inconstitucionalidade do art. 832, § 6º, da CLT, o acórdão recorrido afastou sua incidência, o que somente poderia ser feito pelo Pleno deste Regional.
Consta do acórdão:
"Não assiste razão à recorrente, haja vista que não há falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença, uma vez que esta não transitou em julgado e não houve homologação dos respectivos cálculos de liquidação.
A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira metade, ou seja, entendendo que se refere aos cálculos de liqüidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.
Assim, por todos esses fundamentos, a contribuição previdenciária devida será a constante dos cálculos a serem elaborados com base no acordo celebrado entre as partes e obedecida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença.
Dou parcial provimento." (fls.690)
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB e 43, § 5º, da Lei nº 8.212/91.
Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica do referido preceito constitucional.
Relativamente ao art. 5º, II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 701/702, o qual trata da fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).
Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00643-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. MARCOS PAULO DURÃES CAMELO
2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
A UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., à fl. 352, requer o desentranhamento da petição protocolizada em 04/02/2009 e dos documentos anexados a ela, que equivocadamente foram juntados neste autos, uma vez que a peticionária não faz parte desta lide.
Com efeito, verifica-se que a petição referenciada e o documento a ela anexado, bem como a petição de fl. 349 e o documento de fl. 350, com requerimentos idênticos, onde a peticionante indica o advogado para notificações, nelas constam a identificação destes autos, como o nome do Reclamante, correta numeração do processo e indicação da Vara do Trabalho de Origem. Mesmo assim, não têm pertinência com este feito, conforme observa-se pelo nome da Reclamada.
Defiro, pois, o desentranhamento da petição de fl. 330, e do documento de fl. 331, protocolizados em 04/02/09, e pelas mesmas razões, desentranhem-se, também, a petição de fl. 349 e o documento de fl. 350, devendo elas serem devolvidas ao seu subscritor, Dr. Luiz Bernardo Alvarez, certificando-se, nestes autos, os desentranhamentos.
Registre-se que a requerente fala em juntada de procuração e substabelecimento. Todavia, as juntadas referenciadas foram de petições e de substabelecimentos (termo de juntada fls. 329 e 348). Portanto, não haverá desentranhamento de procuração, consoante requerido.
Intime-se.
À DSRD para as providências.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00837-2006-102-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANUÁRIO FAUSTINO FERREIRA
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 611; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 615).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUADRO DE PESSOAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, II, III e IV, 3º, I, III e IV, 5º, "caput" e 7º, XXXI, da CF.
- violação dos arts. 93, I a IV, da Lei nº 8.213/93 e 36, III, do Decreto nº 3.298/99.
- divergência jurisprudencial e violação de Convenções Internacionais, como a 111 e a 159 da OIT.
O Recorrente sustenta que o entendimento da Egrégia Turma de que a empresa VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL tomou todas as providências para preencher as vagas destinadas aos portadores de deficiência física ou reabilitados perante a Previdência Social "não só violou literalmente o art. 93 da Lei n. 8.213/93, mas também, desta feita de forma direta e literal, os dispositivos contidos na Constituição Federal, em seus arts. 1º, incisos II, III e IV, 3º, incisos I, III e IV, 5º, caput , e 7º, inciso XXXI" (fls. 617).
Consta do acórdão:
"Em epítome, a pretensão do Ministério Público do Trabalho funda-se no descumprimento, pela ré, da norma legal que exige a contratação de um percentual de trabalhadores portadores de deficiência física ou reabilitados perante a Previdência Social.
O autor requereu a procedência da ação para que a ré contrate portadores de deficiência ou beneficiários da previdência social reabilitados até o preenchimento total das vagas, conforme art. 93, da Lei 8.213/91; obedeça o disposto no art. 36, § 1º do Decreto 3.298/99; estipulação de multa por descumprimento das obrigações, no valor de R$5.000,00 por cada vaga não preenchida, bem como a condenação da empresa ao pagamento em dinheiro, no valor de R$715.000,00, como indenização pelos prejuízos causados à sociedade, a serem revertidos ao FAT.
Em sede de antecipação dos efeitos da tutela o Requerente postulou pela determinação imediata para que a Requerida cumprisse a legislação, o que foi deferido pelo MM. Juízo a quo às fls. 72/75.
Em sede de contestação (fls. 90/104), a empresa requerida altercou que 'tem em seus quadros empregados reabilitados, bem como portadores de deficiência habilitados, aos quais sempre tratou com respeito e consideração' (fl. 93).
Alegou, ainda, que 'não se pode obrigar a contestante a preencher 5% de suas vagas com tais pessoas se não as encontra na região geográfica em que está instalada, se não sabe onde e como recrutá-las, ou se, encontrando-as, elas não se dispõem a trabalhar em seu quadro funcional' (fl. 98).
O MM. Juiz de origem, pela sentença de fls. 512/517, julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público do Trabalho, revogando a decisão que havia antecipado os efeitos da tutela (fls. 72/75), em conformidade com a autorização contida no art. 273, § 7º, CPC.
Inconformado, o autor pretende a reforma do julgado. Sustenta, em síntese, que: a) o desrespeito ao preceito legal pela ré, comprovado desde a instauração do respectivo procedimento administrativo, no ano de 2003, foi cabalmente provado também na instrução da presente ação; b) o simples argumento de que o art. 93 da Lei 8.213/91 e art. 4º do Decreto n. 3.298/99 preveem obrigação cogente de lei e deve ser observada, de forma indistinta, pelas empresas que se encaixam nas hipóteses arroladas, como a demandada, já é suficiente para afastar os fundamentos e conclusão da decisão atacada; c) a divulgação de vagas para portadores de deficiência em rádios, jornais ou mediante o encaminhamento de ofícios às associações, municípios ou SINE´s, além de não satisfazer a obrigação legal de preencher a quota de portadores de deficiência ou eximir a empresa do cumprimento da referida obrigação, não denota qualquer 'esforço' da requerida; d) não prospera a alegação de insuficiência de candidatos às vagas destinadas à reserva legal, uma vez que o censo de 2000 realizado pelo IBGE apontou existir no Brasil aproximadamente 24,6 milhões de pessoas com alguma deficiência (ou

seja, 14,5% da população total do país naquele ano), e mais, demonstrou que no Estado de Goiás existem 13,9% de pessoas com deficiência.
Pois bem.
O anseio em relação à inclusão social do deficiente físico é pauta constante da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que protege os deficientes através das Recomendações 99, 111, 150 e 168 e das Convenções 111 e 159, ambas ratificadas pelo Brasil. No Brasil, além da Constituição Federal, que prevê inúmeros instrumentos de proteção aos deficientes, há a Lei 7.853/89, a Lei 8.213/91 e o Decreto 3.298/99.
Nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, empresas com 100 ou mais empregados devem preencher certos percentuais de seus cargos com beneficiários reabilitados pelo INSS ou habilitados em proporções indicadas nos incisos que variam de 2 a 5%.
In casu, pretende o autor que a requerida fosse compelida a contratar 132 pessoas portadoras de deficiência, baseando o pedido no quadro que a mesma possuía no mês de outubro de 2005, que era de 2.635 trabalhadores (fls. 51).
O preceito normativo contido no artigo 93 da Lei 8.213/1991 possui eficácia plena para a exigibilidade desse direito coletivo, sendo, portanto, autoaplicável ao estabelecer as vagas que devem ser reservadas aos portadores de deficiências, desde que haja 'beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas'.
Porém, a lei não faz referência a qualquer portador de deficiência, mas somente àqueles que sejam beneficiários de reabilitação ou os que, portadores de deficiência, demonstrem habilidade a alguma atividade no quadro da empresa.
Conforme regulamentações dadas pela Portaria MPAS nº 4.677/1998, pela Resolução INSS nº 630/1998 e pela OS-conjunta INSS/DAF/DSS nº 90/1998, devem ser observados certos requisitos para o provimento de vagas por portadores de deficiência, mediante a prévia demonstração, pela autarquia previdenciária, ou por via similar, de existirem sujeitos aptos a exercerem funções condizentes com a sua respectiva carência.
A existência de prévia atuação administrativa pela fiscalização do INSS é absolutamente necessária ao correto atendimento do comando normativo supracitado. Exigir que a empresa contrate indistintamente pessoas deficientes, sem dados que sejam fornecidos pelo INSS, é derribar a intenção do legislador na inclusão social destas pessoas no mercado de trabalho, em desrespeito aos preceitos emanados dos artigos 5º, caput, inciso XIII; 7º, XXXI da Constituição Federal.
Não havendo nos autos qualquer comprovação sobre a atuação da autarquia previdenciária, despropositada é a coerção desta para o cumprimento da exigência contida no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991. Nesse sentido é o posicionamento da jurisprudência do C. TST:
'RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL. O quadro fático delineado no acórdão regional é no sentido de que não houve qualquer verificação pela autarquia previdenciária (INSS) de que estivesse a empresa a descumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, a saber, a existência de vaga capaz de ser provida por pessoa reabilitada ou deficiente habilitado. E, também, porque foi constatada a existência de trabalhadores em tal situação no quadro da empresa, embora ainda em número menor que o exigido por lei, mas sem indicativo de que novas vagas houvessem deixado de ser providas por pessoas reabilitadas ou deficientes habilitados. Recurso de revista não conhecido.' (RR – 746/2000-007-10-85; Ministro Relator RENATO DE LACERDA PAIVA; DJ - 05/09/2008).
Lado outro, fato assaz intrigante, consoante apurado em audiência de instrução, é a constatação da testemunha NADIR MARQUES PANIAGO de que 'se recorda que duas pessoas ainda procuraram a secretaria do bem estar social, as quais eram portadores de deficiência, e quando tiveram a confirmação da possibilidade de perda do benefício previdenciário perderam o interesse em ser contratados pela reclamada' (ata, fl. 407).
Ora, imputar conduta malquista à empresa requerida, diante do contexto social mencionado, importa em descomedida aplicação da lei, tendo em vista a busca incessante desta por mão-de-obra qualificada que, por vezes, mostra-se desinteressada na reinserção no mercado de trabalho.
Reporto-me, ainda, aos fundamentos lançados na r. sentença, dada à pertinência com que foi analisada a matéria pelo MM. Juiz a quo :
'Analisando a documentação apresentada, verifica-se que foi realizada a divulgação acerca das vagas no período compreendido entre outubro de 2006 e agosto de 2007, a qual entendo ter sido suficiente para que pessoas portadoras de deficiência se habilitassem às vagas que estavam disponíveis, o que é comprovado pelo depoimento das duas testemunhas. Houve efetividade na comunicação empreendida, já que as mesmas foram unânimes ao mencionar que tiveram conhecimento acerca da oferta de vagas pelos meios de comunicação já mencionados nos autos.
Desta forma, entendo que, se a Requerida não tem em seu quadro o número de funcionários portadores de deficiência exigido pela Lei 8.213/91, art. 93, III, este fato não pode ser imputado à mesma. Restou cabalmente comprovado que a mesma, no curso do processo envidou esforços no sentido de divulgar à sociedade local, acerca da existência de vagas que poderiam ser ocupadas por pessoas portadoras de deficiência e que, por outro lado, não houve resposta às convocações por parte dos que poderiam vir a ser beneficiados com os postos de trabalho.' (fls. 516/517).
Por fim, registro que a prova oral e documental produzida demonstrou que a ré esforçou-se para cumprir a legislação e não há elementos que indiquem que algum empregado deficiente foi preterido.
Assim, mantenho a sentença' (fls. 578/584).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Egrégia Turma no sentido de que ficou demonstrado que a empresa em questão levou a efeito todas as providências ao seu alcance para preencher as vagas destinadas aos portadores de deficiência, não o tendo conseguido por motivos alheios a sua vontade.
Nesse contexto, não se tem por violados os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, sendo de se ressaltar que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por suposta ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2007-141-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado(a)(s): WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)
Recorrido(a)(s): RENATO PINTO RABELO
Advogado(a)(s): ARNALDO MOISÉS FERNANDES (GO - 11416)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Willy Falcomer Filho (fls. 33), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00919-2008-053-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
O Apelante sustenta que a não manifestação, nos Embargos de Declaração, sobre os questionamentos que apresentou constitui negativa de prestação jurisdicional e, por isso, "requer à esta Corte Superior, nulificar o v. acórdão,

devolver os autos àquela Corte local, para que seja apreciado no âmbito do pedido, as questões constitucionais explicitadas" (fls. 223).
Consta nos Embargos de Declaração:
"O Reclamante/Embargante requer manifestação expressa sobre o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, quanto aos artigos 5º, incisos LVI e LV da CF, 333, I, 372, 388, II, do CPC e 818, 74, §2º, da CLT.
Sem razão.
O art. 535 do CPC estabelece que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
Todavia, todas as questões trazidas a juízo com o recurso foram debatidas e decididas.
Destaque-se que o juiz não está obrigado a pronunciar ponto por ponto sobre todos os questionamentos da parte, desde que fundamente sua decisão, e havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida, desnecessário a indicação expressa de dispositivo legal para ter-se como prequestionado este (OJSDI-1 nº 118).
Este é o entendimento firmado pelo Col. TST, como se vê da decisão abaixo transcrita, 'verbis':
'Sentença - Conteúdo - Limites. Nulidade - Conteúdo da sentença - Impossibilidade de se constranger o julgador a responder uma a uma as questões ventiladas nos recursos. A fundamentação da sentença se insere no princípio do devido processo legal, trazido da forma expressa no direito constitucional brasileiro - art. 93, inciso IX -, e é, sem dúvida, uma grande garantia de justiça quando consegue reproduzir, exatamente, '(...) como num levantamento topográfico, o itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar à sua conclusão, pois se esta é errada, pode facilmente encontrar-se através dos fundamentos, em que altura do caminho o magistrado se desorientou' (Calamandrei).
Isto não significa que a fundamentação da sentença ou do acórdão deva ser estritamente silogística, bastando que não falte com os reclamos de logicidade e com os deveres impostos ao julgador pela legislação processual e pelo preceito dá os fundamentos em que foram analisadas as questões de fato e de direito, ainda que não rebatidas todas as questões jurídicas trazidas pelas partes. O chamado 'prequestionamento' ensejador do recurso de revista e do recurso de embargos não constrange o julgador a rebater todos os questionamentos jurídicos trazidos pelas partes, desde que não deixe de fundamentar o essencial . IPC de junho de 1987." (TST-E-RR-92.875/93.5 (Ac. SDI- 321/96) - 3ª Reg. - Rel. Min. Indalécio Gomes Neto, DJU 08.03.96, pág. 6.392, In 'Julgados Trabalhistas Selecionados' - Irany Ferrari e Melchíades Rodrigues Martins, Vol. IV, Ed. Ltr, 1997, verbete 953 – Grifou-se).
Importa registrar que, a pretexto de exigir prequestionamento de matéria, não criou o Enunciado nº 297 do Colendo TST, hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios, que só são cabíveis, mesmo para fins de prequestionamento, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535, do CPC.
Não havendo qualquer imperfeição no julgado, nego provimento aos embargos manejados" (fls. 212/215).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, uma vez que se tem que a decisão dos Embargos de Declaração está corretamente fundamentada, não tendo ocorrido negativa de prestação jurisdicional, apenas a constatação de que o então Embargante não apontou nenhuma omissão, contradição ou obscuridade que teria ocorrido no v. Acórdão de fls. 187/198.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
Conforme o Recorrente, "a r. sentença bem como o v. acórdão deverá ser nulificada, já que o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório foram visceralmente afrontados, tendo em vista que (...) foi impedido de fazer provas contundentes de que a sua honra foi visceralmente afrontada, quando foi impedido de fazer perguntas relevantes ao deslinde das provas que lhe incumbia" (fls. 223/224).
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, apenas alega "afronta direta à CF", o que atrai a incidência da Súmula nº 221, item I, do C. TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 372, 388, II e 333, I, do CPC e 74, § 2º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Apelante contra o posicionamento da Egrégia Turma de manter o não acolhimento do pleito de horas extras. Ressalta que, para tanto, "tomou(-se) por base, documentos apócrifos, que foram devidamente impugnados, ficando totalmente contraditórios que a empresa comprovou pelos cartões de ponto, pois estes sequer foram assinados pelo reclamante" (fls. 227/228).
Consta do acórdão:
"Não prevalece a presunção da jornada de trabalho alegada na exordial, tão só pela inexistência de assinatura do reclamante nos espelhos de ponto. Aliás, até mesmo a omissão injustificada da juntada desses documentos gera presunção apenas relativa de veracidade da jornada indicada na inicial, conforme expresso no item I da súmula 338 do TST.
A única testemunha trazida pelo reclamante nunca laborou na reclamada e nada informou sobre o horário de trabalho do reclamante.
O reclamante afirmou:
'que registrava pessoalmente os horários de entrada e saída no ponto eletrônico, mas não registrava os intervalos e acontecia de algum dia chegar e atender cliente e deixava de registrar a entrada, bem como informa que, por determinação da gerência, tirava apenas 25 minutos de intervalo. Afirma, também, que registrava os domingos e feriados trabalhados no ponto eletrônico, mas alguns dias o ponto não funcionava e os registros eram feitos em cartão de ponto manual.' (fl. 119)
O reclamante também não conseguiu provar que gozava apenas de vinte minutos de intervalo intrajornada como alegado na inicial ou de vinte e cinco minutos como alegado no seu depoimento pessoal (fl. 04 e 33).
Mantenho a sentença" (fls. 197/198).
Não se vislumbra afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados pelo Apelante, haja vista que, levando em consideração as circunstâncias ocorridas nos autos, a Turma Regional consignou que lhe cabia o encargo probatório relativo à jornada extraordinária por ele alegada, do qual não se desvencilhou satisfatoriamente.
No que se refere ao inc. LVI da CF, dispõe ele que "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos", aspecto esse estranho aos autos.
Inespecíficos, por outro lado, os precedentes transcritos às fls. 228/236, pelo detalhe ressaltado no v. Acórdão de que o próprio Reclamante "informa que registrava nos cartões de ponto a sua jornada" (fls. 197). Assim, aplica-se a Súmula nº 296/TST.
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
Alegação(ões):
Nos termos do Recorrente, "no tocante ao 13º, este é totalmente devido, independentemente do modo pelo qual houve a ruptura do pacto laboral, devendo ser pago (...) o 13º de todo o período laborado" (fls. 237/238).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00978-2003-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA.
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 1.144; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 1.146 - vide certidão de feriado às fls. 1.156).
Regular a representação processual (fls. 11).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional que manteve a preclusão consumativa declarada em primeiro grau para que a Reclamada apresentasse documentos necessários à liquidação da sentença.
Consta do acórdão:
"Preliminarmente não há de se falar em cerceio de defesa, já que tão logo a Caixa forneceu os documentos disponíveis, os autos foram encaminhados à Diretoria de Cálculos para liquidação da sentença e, em seguida, homologada a conta, foi dado vista ao exequente, possibilitando o contraditório e a ampla defesa. Logicamente que não haveria necessidade de ter vista desses documentos, antes do encaminhamento ao Cálculos, por absoluta inutilidade.
E a preclusão declarada na origem não foi nesse ponto, e sim com respeito ao insistente pedido para seja a executada incumbida de trazer toda a documentação à liquidação da sentença, situação que deveria ser tratada no processo de conhecimento, mas o sindicato autor foi omisso a respeito.
Ocorre que, estranhamente, percebe-se uma flagrante inércia por parte do Sindicato exequente em buscar a solução para a liquidação do presente feito. Como lembrado pela decisão de origem, o exequente foi intimado inúmeras vezes para adotar as providências de praxe, que lhe incumbiam, e sempre deixou transcorrer 'in albis' o prazo conferido, ou se manifestou a destempo, quase sempre pleiteando prorrogação do prazo. Todas as dificuldades relatadas pelo sindicato, na maioria das vezes, são desprovidas de provas. Nem mesmo a suposta negativa da Caixa em fornecer a documentação necessária restou demonstrada nos autos.
(...)
A bem da verdade, em que pese ingressar com ação postulando diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, ao que parece, o sindicato nem ao certo sabia quais os substituídos que já tinham se desligado

da reclamada àquele momento, nem a forma de extinção do pacto, o que até mesmo autorizaria a extinção do feito por inépcia da incial.
E nessa perspectiva, limitou-se a trazer com a inicial apenas o rol de substituídos, só juntando fotocópia dos TRCT's e CTPS destes, quando instado a fazê-lo pelo Juízo, pouco antes do julgamento da causa.
Correto também o Juízo de origem ao asseverar que o sindicato autor incidiu em preclusão quanto a requerer fosse imputado à reclamada o ônus de trazer a documentação necessária aos autos, o que deveria ocorrer, logicamente, com a petição inicial, na forma dos artigos 355 e seguintes do CPC.
Por outro lado, se entende o exequente que também a RAIS é suficiente à apuração da conta de liquidação, que diligencie junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com tal objetivo.
Por fim, como o recorrente não justifica o pedido de encaminhamento de ofício ao Banco Central do Brasil e nem sequer o submeteu à apreciação do Juízo da execução, deixa-se de apreciá-lo nesta instância." (fls. 1.140/1.142).
Inicialmente deve ser destacado que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode estar fundada em violação do art. 93, IX, da CF, dentre aqueles apontados pelo Recorrente. Tal preceito, contudo, não sofreu a afronta indicada, tendo em vista que o acórdão atacado encontra-se suficientemente fundamentado, com exposição do motivos que ampararam a conclusão adotada.
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que, após a homologação da conta, o exequente teve oportunidade de se manifestar, bem como que cabia ao Recorrente, no momento oportuno, apresentar os documentos necessários à liquidação da sentença, não se evidencia a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01071-2008-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 291; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 34, 36 e 292).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 531; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 533).
Regular a representação processual (fls. 125).
Satisfeito o preparo (fls. 349, 465, 466 e 543).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,caput, incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental da sua atividade preponderante, estando nula a decisão por falta de fundamentação e por negativa da prestação jurisdicional devida.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração da referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do acórdão:
"Consta dos autos que o objeto social da Reclamada diz respeito "à prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas de operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento" (fl. 129).
Veja que a atividade de "instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas de operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento" enquadrase, perfeitamente, no âmbito de representação do SINDINFORMÁTICA – Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – o qual representa as empresas de informática, telecomunicações, produção, treinamento, assistência técnica e comercialização de produtos e serviços de informática e telecomunicações, conforme dispõe seu estatuto social à fl. 134.
Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência.
Já o SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de Goiás - dentre as várias empresas que representa, não conglomera as empresas de telemarketing, conforme se depreende da leitura das fls. 206/208.
Destaco que a Recorrente não fez prova de que a atividade preponderante da empresa seja a pesquisa de mercado e opinião pública, não servindo a esse desiderato a mera descrição do código de inscrição no CNPJ. Como se infere do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade de pesquisa e a de implantação e operação de telemarketing, não havendo preponderância de uma sobre a outra.
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional da Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.
Também não há dúvida de que a Reclamante pertença à categoria profissional representada pelo SINTTEL, que abrange os trabalhadores em telemarketing, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da Reclamada.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Reclamante estava submetido às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período contratual." (fls.506/508)
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais e legais invocados.
Quanto à Súmula 374/TST, constata-se que a Turma não analisou a questão tratada no referido verbete sumular de não ter participado da elaboração dos instrumentos normativos, matéria que nem sequer foi suscitada anteriormente.
O aresto de fls. 538 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). Os paradigmas provenientes deste Tribunal e do TST, igualmente, não servem ao confronto de teses, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Inespecíficos os demais arestos, tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, mas, sim, atividades independentes entre si e que ela foi, na verdade, representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01133-2008-111-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WESLLEY DE FREITAS (GO - 25063)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 250; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 253, 286 e 287).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01179-2008-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON ELIAS DE SOUZA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 319; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 323).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, "caput" e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, §§ 3º, II, "a" e 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação.
Diz que a lei supracitada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração", observando que, "no presente caso, efetivamente existiu perda salarial para o reclamante/recorrente, fato este reconhecido pelo MM. Desembargador Relator, o que torna nula a opção ao PCR da AGENCIARURAL" (fls. 336).
Prossegue, afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"Não ocorre constatação de procedimento administrativo ou judicial que tenha culminado com a eliminação da gratificação de função, motivo por que não se pode falar em inobservância às garantias constitucionais invocadas.
Em princípio, a supressão da gratificação de função incorporada à remuneração antes da opção pelo PCR do Reclamado não importa ofensa ao art. 468 da CLT, por envolver renúncia ao regulamento do empregador sucedido (Súmula n. 5I/TST).
No caso presente, os contracheques de setembro de 2007 e janeiro de 2008 (fls. 150 e 154) demonstram que a opção pelo PCR redundou em diminuição do salário, mas não ocorre pedido de invalidação do ato, o que impede o acolhimento da pretensão ao restabelecimento da gratificação.
Esse o posicionamento desta Turma, que perfilho com base em precedente em que se apreciou caso semelhante ao presente, a seguir transcrito à guisa de fundamentação (RO-00845-2008~011-18-00-6, Rel. Des. KATHIA), verbis:
'É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada", prevista no Regulamento de Pessoal da EMATER, antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARUAL, contudo, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o obreiro atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 6.10.2006 (fl. 37), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Não se pode dizer, contudo, sem maior análise do caso, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que ser observado, se houver, o que o PCR da AGENCIARUAL dispõe a respeito dos direitos anteriores assegurados aos trabalhadores que por ele optarem.
No caso dos autos, efetivamente, o PCR da primeira reclamada, Lei nº 15.679/2006, dispôs a respeito dos direitos assegurados em normas anteriores (...).
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do § 4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício de função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Há que se considerar que a lei estadual n. 15.679/06 estabeleceu a regra para o caso de opção pelo PCR da reclamada: renúncia às disposições contratuais ou regulamentares e a conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das instituídas pelo PCR, que se consideram incluídas no valor do salário por ele estabelecido.
Quando pretendeu criar exceção à regra estabelecida, o legislador o fez de modo expresso, discriminando cada parcela excepcionada (inciso IX do § 4º do art. 7º do PCR) . Assim, se a 'Gratificação Incorporada' não constou no rol das exceções, é porque faz parte da regra.
Destarte, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está inclusa no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06), razão por que não faz jus o obreiro à requerida manutenção do pagamento da gratificação após a opção.
Ressalto que, no caso dos autos, do cotejo dos contracheques jungidos às fls. 25-34 não se pode determinar se houve ou não redução da remuneração do autor com a opção pelo PCR da AGENCIARURAL (os recibos de pagamento são de 2007, enquanto que a opção ocorreu em 2006).
Tal determinação, contudo, não tem relevância para o desfecho da demanda, haja vista que, ainda que tenha havido redução da remuneração, tal situação não autorizaria a manutenção do pagamento da 'Gratificação Incorporada' ao obreiro enquanto sujeito às regras do PCR da reclamada, mas, isso sim, geraria nulidade da opção, posto que violaria, dentre outros princípios, o da irredutibilidade salarial. Acontece que não houve pedido de declaração da nulidade da opção e, por isso mesmo, não há como declará-la nestes autos (art. 460 do CPC)" (fls. 311/315).
Como está patente na transcrição dos excertos supra, a conclusão da Egrégia Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior não só se encontra em harmonia com o fato de não ter ele formulado pleito de declaração de nulidade da opção que fez pelo novo plano de cargos e remuneração, como também está em consonância com a Súmula nº 51 do C. TST, especificamente quanto a seu inciso II, o qual dispõe que, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Nesse contexto, não se configurou ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF ou divergência jurisprudencial em relação ao aresto de fls. 336/337.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão de que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública está em sintonia com a Súmula nº 473 do Excelso STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o

PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos de fls. 340/342 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5.584/70.
Afirma o Recorrente que, uma vez procedente o Recurso de Revista, são devidos os honorários advocatícios.
Contudo, inexistindo sucumbência do Reclamado, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, não se vislumbra violação ao dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Apelo também neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01300-2008-161-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
Inicialmente, verifica-se, que o Recurso não reúne condições para admiti-lo.
Com efeito, vê-se no Contrato Social da Recorrente:
"CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
6.1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial, caberão exclusivamente aos sócios administradores WALDO PALMERSTON XAVIER, WALDO MACHADO XAVIER, TEREZINHA PALMERSTON E MARCO AURELIO PALMERSTON XAVIER qualificados no preâmbulo, nomeados com prazo indeterminado, que assinarão sempre em conjunto, dois a dois, os quais serão incumbidos de todas as operações da empresa" (fls. 55/56).
Assim, a procuração de fls. 47, assinada somente pelo sócio Waldo Palmerston Xavier, não se reveste de validade jurídica para a outorga de mandato ao advogado subscritor do Apelo e este, por conseguinte, há de ser considerado inexistente.
Acresça-se, a propósito, que, em face da existência de tal procuração nos autos, ainda que irregular, não há como ter-se que ficou configurado mandato tácito pela presença do causídico em questão na audiência de fls. 45/46, conforme iterativa jurisprudência do C. TST (precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 1º.08.08).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01443-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
3. BANCO DO BRASIL S.A.
4. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
3. MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)
A empresa COBRA TECNOLOGIA S.A. informa que foi excluída do polo passivo desta reclamação e requer que os valores do depósito recursal, recolhido para interposição do Recurso Ordinário, sejam revertidos em seu favor.
Indefiro o requerimento.
Não ocorreu, ainda, o trânsito em julgado (art. 899, § 1º, da CLT), eis que o Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. foi recebido (fls. 557/559), o qual será analisado pelo Colendo TST.
Intime-se.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 557/559.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01453-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ERNANDO RODRIGUES
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 745; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01492-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 186).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 423-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fls. 415):
"1. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por

serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho. (...)"
Diante do exposto no acórdão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às partes Recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01537-2008-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVANDO BRAZ DA SILVA (GO - 27912)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 278; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01571-2008-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS - ACCG
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2009 - fls. 134; recurso apresentado em 09/06/2009 - fls. 136).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, II e 37, "caput" e 97 da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas na decisão recorrida.
Consta do acórdão:
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV).
(...)
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.' (fls.128 e 129-verso)
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação do próprio art. 5º, LV, da CF e do preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).
Não houve exame da matéria sob a ótica do art. 97 da CF, o que impede a análise da alegação de ofensa.
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante.
Os julgados apresentados para cotejo de teses são originários de Órgãos que não integram esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01677-2008-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚLIO VALENTE JÚNIOR
Advogado(a)(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)
Recorrido(a)(s): FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 135; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 55).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 205/TST.
- violação dos arts. 5º; LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128; 462; 535, II; 741, I, 1046 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que não integrou o processo de conhecimento, ressaltando que não foi citado e que seu nome não consta do título executivo.
Argumenta que não há prova da sua condição de sócio da Executada.
Requer seja reconhecida a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, com a consequente desconstituição da penhora e liberação dos valores apreendidos.
Consta do acórdão:
"Não bastasse a revelia do agravado, que já seria suficiente para acolher o pedido formulado na inicial, a juíza de primeiro grau ainda acolheu os embargos de terceiro interpostos sob o fundamento de que o embargante não integrou o quadro social da reclamada dos autos nº 00636- 1998-008-18-00-7, atuando apenas como representante legal de uma de suas sócias cotistas.
Ocorre, contudo, que embora o embargado não tenha apresentado defesa, o fato é que o embargante produziu prova contra si, motivo pelo qual não decorrem os efeitos da revelia, em especial a presunção de serem verdadeiros os fatos por ele mesmo narrados.
Conforme se verifica nos autos, não há controvérsia de que o Sr. Júlio Valente Júnior foi o representante legal da Linker Empresarial e Institucional Ltda, empresa esta que foi sócia cotista da reclamada dos autos nº 00636-1998-008-18-00-7 (Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda) até outubro de 1999.
Também não há controvérsia de que a Linker Empresarial e Institucional Ltda era a sócia majoritária da reclamada (Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda), e que por essa razão tinha a prerrogativa de constituir os procuradores que

administrariam a empresa Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda com amplos poderes de mando e gestão, conforme cláusula sexta do contrato social de fls. 10/18.
Do exposto, embora o embargado seja revel, o fato é que o embargante demonstrou que ele (embargante) era o controlador tanto da empresa Linker Empresarial e Institucional Ltda quanto da empresa Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda, uma vez que era o representante legal da primeira e por isso tinha poderes para indicar o administrador da segunda.
Era, portanto, o controlador da reclamada. (...)
No caso dos autos, como já demonstrado acima, o embargante exercia influência dominante nos destinos tanto da Linker Empresarial e Institucional Ltda quanto da empresa Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda, motivo pelo qual deve responder pelas dívidas das referidas empresas, na condição de controlador.
Reformo a sentença de primeiro grau para declarar subsistente a penhora de numerário efetuada na conta-corrente do Sr. Júlio Valente Júnior na RT nº 00636-1998-008-18-00-7." (fls. 114/115 verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 205/TST e nem de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a Turma, analisando as peculiaridades do caso concreto, considerou ter ficado demonstrado que o Recorrente é controlador da Reclamada, devendo, portanto, responder pelas dívidas da empresa. Logo, não procede a alegação de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01713-2008-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ERIK WILSON RAIMUNDO
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 243; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 245; v. certidão de feriados às fls. 268 e Resolução Administrativa nº 35/09 às fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 265/267).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 166, 198/199 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a decisão que rejeitou a contradita de testemunhas que demandam contra o mesmo empregador com pedidos idênticos, argumentando que houve cerceamento de defesa. Alega que a Súmula 357/TST não é aplicável quando os objetos das demandas são iguais, já que, nesse caso, há presunção da falta de isenção do depoimento.
Consta do acórdão (ementa de fls. 221):
"TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO RECLAMADO. SUSPEIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Conforme entendimento jurisprudencial pacificado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 357, o fato de a testemunha demandar em face da mesma reclamada, ainda que com o mesmo objeto e identidade de pedidos, não é suficiente para que se presuma o interesse na solução do litígio. O suposto interesse demanda prova cabal e robusta, prevalecendo o princípio da boa-fé."
As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pedidos sejam idênticos no todo ou em parte, pois o interesse na causa não se presume, cabendo ao juiz apenas a cautela na valoração da prova (art. 131/CPC) (Precedente: ERR-473.892/98.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 12.8.2005). Aplicabilidade da Súmula 333/TST.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
DESCONTOS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT, 128 e 333, I, do CPC.
Afirma a Recorrente que houve julgamento extra petita, ao ser determinada a restituição dos descontos constantes no TRCT, bem como que houve cerceamento de defesa, porque a questão foi levantada apenas na sentença. Diz que a validade de tais descontos é matéria incontroversa e que o Autor não se desvencilhou do ônus de provar o efetivo desconto. Acrescenta que o desconto foi efetuado em consonância com o art. 462 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 226 e 238/240):
"Ora, o autor requereu o ressarcimento dos descontos indevidos feitos pela empregadora em seu salário, no importe de R$2.693,10. E o d. Juízo originário acolheu a pretensão, entendendo que o TRCT contém descontos sob rubricas diferentes ('aviso de débito', 'aviso de débitos multas' e 'desconto saldo de aviso de débito'), que, por falta de fundamento legal que os autorizasse, reputam-se indevidos, corroborando a tese do reclamante. No tocante ao 'desconto adiantamento salarial', considerou indevida a dedução feita, porque não foi exibida prova documental que a justificasse.
Nesses termos, levando em conta que não havia provas de que o valor total dos descontos atingia a cifra apontada pelo reclamante, mas diante da ilegalidade dos descontos lançados no TRCT, a MM. Juíza acolheu em parte a pretensão obreira; ou seja, entendeu que a tese da ocorrência dos descontos indevidos restou comprovada, não na quantia vindicada na exordial, mas nos valores lançados no TRCT, o que não implica julgamento extra petita."
"O reclamante postulou a restituição da quantia constante no documento de fl. 12, R$2.693,10. Esse documento, intitulado de 'AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO', foi expedido pela empresa e apresenta a seguinte origem do valor do desconto:
'Faltante em Conta Corrente (deve ser utilizado somente para fins de rescisão contratual; anexe o comprovante de corte assinado pelo empregado).' (fl. 12).
No TRCT de fl. 115 foram efetuados vários descontos, sob rubricas diferentes, sendo que os valores das rubricas mencionadas pela r. sentença ('aviso de débito', 'aviso de débitos multas', 'desconto saldo de aviso de débito' e 'desconto adiantamento salarial') não atingem a cifra constante no documento de fl. 12. No entanto, isso não invalida a tese obreira de que sofreu descontos indevidos.
Em seu depoimento o autor explicou que:
'(...) não leu o documento de fls. 12; que foi dito ao depoente que havia uma diferença de R$ 2.693,00, sendo que não concordou, conquanto tenha sido ameaçado de demissão, apesar da ameaça, falou que poderia ser demitido, mas não pagaria o referido valor; que o depoente foi demitido na hora em que não concordou com o desconto; (...) que referido desconto apareceu no TRCT, exemplificando que deveria receber R$ 6.000,00 e recebeu R$ 4.000,00; (...)' (fls. 140/141).
Por outro lado, ao depor em juízo, o preposto confessou que 'houve um desconto na rescisão de R$ 700,00 relativo a uma diferença no financeiro' (fl. 141), sem, contudo, esclarecer o que seria essa 'diferença no financeiro'.
Ora, considerando que não há provas de que o autor recebeu adiantamento salarial de maneira a justificar o desconto de R$358,97 feito no TRCT ('desconto adiantamento salarial'), nem que exista lei ou cláusula contratual que justifique a legalidade dos descontos sob as rubricas 'aviso de débito', 'aviso de débitos multas' e 'desconto saldo de aviso de débito', impõe-se reconhecer que, por meio dessas rubricas, a reclamada descontou indevidamente, de forma diluída, parte da quantia aludida à fl. 12.
Por tais elementos, tem-se como provada a tese do reclamante sobre os descontos indevidos, embora não no total reivindicado na exordial.
(...)
Cumpre registrar que o documento de fl. 12 foi expedido pela reclamada, que promoveu os descontos feitos por ocasião da rescisão contratual. Logo, não pode alegar que teve seu direito de defesa cerceado pelo fato de que o valor informado na exordial não havia sido descontado integralmente. Outrossim, a empresa não explicou a natureza dos descontos lançados nas rubricas constantes no TRCT, afirmando apenas que estaria autorizada pelo art. 462 da CLT e pelo contrato de trabalho do autor, em razão de danos por este causados à empresa, a respeito do que não há provas nos autos."
Pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido, verifica-se que não houve julgamento extra petita nem cerceamento de defesa, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 128 do CPC e 5º, LV, da CF.
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficou demonstrada a tese do Autor sobre os descontos indevidos. Nesse contexto, permanecem incólumes os demais dispositivos legais indicados.
HORA EXTRA
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o Autor não se desvencilhou de forma cabal do encargo que lhe cabia de provar que, embora seu trabalho fosse externo (a partir de maio/2005), ele era fiscalizado e, assim, não lhe são devidas as horas extras pleiteadas. Aduz que a jornada de trabalho foi fixada com base no depoimento de testemunhas suspeitas, que prestaram declarações contraditórias.
Acrescenta que o fato de existirem clientes pré-cadastrados, obrigação de comparecimento à empresa pela manhã e/ou ao final da tarde e uso de palmtop não descaracteriza a exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 230/236):
"A previsão contida no artigo 62, I, da CLT, aplica-se à relação de emprego na qual o empregado realiza atividade externa incompatível com a fixação de jornada, de modo que o empregador não possui meios hábeis para saber quais as horas efetivamente trabalhadas.
Todavia, se a empregadora dispõe de meios, diretos ou indiretos, para controlar os horários de entrada e de saída da empregado e para aferir o tempo gasto na realização do serviço externo, conclui-se que se trata de jornada controlável ou fiscalizável. Nessa hipótese, afasta-se a incidência da norma acima mencionada, sendo devido o pagamento das horas extras comprovadamente laboradas.
(...)

A prova oral revelou que a empresa efetivamente possuía meios de controle direto e indireto sobre a jornada cumprida pelos vendedores externos (...).
Extrai-se dos depoimentos que o palmtop registrava o horário da venda realizada, possibilitando que a empresa tivesse conhecimento da jornada de trabalho do autor.
Mesmo que os dados fossem lançados pelo próprio vendedor, a transação era feita e a empresa tinha acesso à venda e aos horários em que foi efetuada. O fato de o vendedor poder lançar os dados das vendas em sua residência, não invalida o registro do horário em que a transação foi realizada; por certo o empregado apenas acrescia alguns dados da venda já consumada e cujo horário já havia sido registrado (...).
Ademais, não somente por esse sistema havia a possibilidade de fiscalização dos horários de trabalho do reclamante.
A reclamada fixava o número de clientes a serem visitados, o que demonstra a possibilidade de poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.
As notas fiscais emitidas também continham registro de horários, conforme disse o preposto, e a cada momento que o autor adentrava às dependências da empresa, ao passar pela portaria, havia a anotação do nome, horário e do veículo utilizado. A testemunha Luiz Carlos declarou que era obrigatório o comparecimento diário à sede da reclamada. Além disso, havia necessidade de comparecer à empresa para buscar mercadorias.
Esses elementos não se inserem somente na esfera do poder diretivo da empregadora, revelando que a reclamada detinha meios para fiscalizar a jornada cumprida pelo reclamante, mesmo fora do ambiente físico da empresa, o que afasta a aplicação da norma contida no artigo 62, I, da CLT.
Em se tratando de jornada controlável e fiscalizável, como a que cumpria o reclamante, incumbia à empregadora providenciar o registro dos horários laborados, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. Em não o fazendo, há presunção relativa de veracidade da jornada apontada pelo reclamante, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do TST).
(...)
Cumpre esclarecer que, embora as testemunhas não tenham se reportado ao início da jornada do autor, nem quanto à fiscalização de seus horários, relataram a realidade vivenciada pelos vendedores, apresentando declarações convincentes e seguras, aptas a respaldar a condenação ao pagamento das horas extras.
Os depoimentos são válidos e deles não se divisa tendenciosidade ou qualquer indício de que tivessem a intenção de distorcer a verdade, na tentativa de beneficiar o autor.
Assim, correto o deferimento das horas extras conforme jornada de trabalho fixada pelo d. Juízo originário. No tocante à Súmula nº 340 do C. TST, a r. sentença já determinou a observância do entendimento sumulado pelo TST (fls. 156/157).
(...)
No que tange ao labor aos feriados, a prova testemunhal também demonstrou que havia trabalho nesses dias (...).
Ora, embora as testemunhas não tenham se reportado especificamente sobre o trabalho do reclamante nos feriados, foram uníssonas ao informar que a empresa determinava aos vendedores laborarem aos feriados, inexistindo elementos que invalidem a alegação do autor."
Como se vê, ao contrário do que alega a Reclamada, a Turma julgadora atentou para os comandos dos permissivos legais indigitados e, também, para o que preconiza a Súmula 338/TST, considerando todo o conjunto probatório produzido nos autos, para chegar à conclusão de que havia fiscalização do horário de trabalho do Autor, bem como trabalho extraordinário e em feriados.
Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que não abordam todas as circunstâncias verificadas nestes autos, as quais demonstraram a possibilidade de controle de jornada do Reclamante pela empregadora (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01816-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)
Recorrido(a)(s): MEIRILANDE CLAITON DA SILVA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 150; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 44 e 46).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 116 e 158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que teria provado a concessão e o gozo de intervalo intrajornada de, no mínimo, uma hora, tanto na safra quanto na entressafra.
Consta do acórdão:
"Inicialmente impende salientar que, como bem observou o MM juízo a quo, 'Pela análise dos documentos apresentados pela reclamada, constata-se que só jungiu os controles de ponto referente a dois meses de serviço (fs. 83/84), demonstrando que descumpre o § 2º, do art. 74, da CLT, e atraindo o ônus de prova estabelecido no item I, da Súmula nº 338, do TST.' (sic fl. 103). Além disso, não há como querer trazer da certidão de averiguação de fls. 94/96 a interpretação de que o resultado ali obtido - quanto ao intervalo intrajornada - , refira-se também ao recorrido. Cabe lembrar que a situação do autor (que era motorista de caminhão) é distinta da dos demais trabalhadores, objeto da certidão mencionada, que laboram diretamente nas lavouras, com o corte de cana de açúcar propriamente, revelando, portanto, o referido documento, como inservível para a tese patronal, no particular.
Nesse passo, vale ressaltar, ainda, que não merece credibilidade o depoimento da testemunha indicada pela reclamada, Sr. José Moreira Borges (na RT 434-2007-181), no sentido de que a reclamada concedia 02 horas de intervalo intrajornada (fls. 98/98), vez que conflita com os próprios termos da contestação, além do que, conforme bem registrado pelo mm juízo a quo ' A única testemunha da reclamada, Sr. José Moreira Borges, pela impressões registrada na ata pelo Juiz Titular à época, Dr. ISRAEL BRASIL ADOURIAN, não merece nenhuma credibilidade, pela insegurança e confusões durante o depoimento' (sic, fl. 103).
Pois bem.
Feitas estas observações e considerando que a insurgência recursal limita-se à estipulação de primeiro grau de que no período de safra o gozo de intervalo intrajornada era apenas de 20 minutos, há que se avaliar o depoimento das duas outras testemunhas restantes da prova emprestada (ata referente à RT 00434-2007-181-18-00-9), utilizada a pedido das partes.
Ao que se verifica estas mostraram-se coesas e coerentes, no que se refere ao tempo de intervalo intrajornada realmente usufruído (no período da safra), convalidando a tese obreira, no particular.
(...)
Portanto, correta a sentença ao fixar o intervalo intrajornada do autor em 20 minutos, para o período de safra" (fls. 142/143).
A declaração de que a Reclamada descumpre a regra prevista no art. 74, § 2º, da CLT, portanto, afigura-se plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando ofensa ao preceito legal em epígrafe.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos nas razões recursais, às fls. 156/157, sequer se prestam ao confronto de teses, visto que originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01859-2008-101-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): GLAUCINEIDE MORAES
Advogado(a)(s): GRACIELLE PAIVA BORGES (GO - 27521)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 446; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 448).
Regular a representação processual (fls. 100 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 366, 384, 385 e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 47 do CPC.
O Recorrente sustenta que "a r. sentença deve ser declarada nula já que tem em sua parte dispositiva condenação inerente a terceira pessoa que deveria ser inclusa como litisconsorte passivo necessário". (fls. 450). Aponta, ainda, a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não

teria havido "pronunciamento específico e objetivo quanto aos fatos apresentados." (fls.450)
Consta do acórdão:
"Quanto à alegada omissão relativa à inexequibilidade da condenação por não ter sido chamada ao processo a empresa REGIUS, pessoa jurídica de direito privado da previdência complementar, entendo que não cabia pronunciamento a respeito. A questão desafiaria cognição plena, em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório. A matéria, contudo, não foi objeto de defesa e não houve decisão pelo juízo de primeiro grau a respeito. Desta forma, não desafiava pronunciamento no v. Acórdão.
Além disso, a reclamação foi direcionada apenas em face do reclamado, havendo o pedido para que ele fosse condenado ao pagamento das verbas postuladas na inicial.
Destarte, rejeito os embargos." (fls.443)
Inviável o exame da assertiva de afronta ao art. 47 do CPC, tendo em vista que, conforme se dispôs no acórdão, não houve discussão anterior sobre o tema, razão pela qual a Turma não poderia discuti-lo.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional, por outro lado, está sem fundamentação, porquanto a Parte não enquadrou sua argumentação no art. 896 consolidado, não tendo indicado violação legal ou constitucional.
SUCESSÃO TRABALHISTA
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Banco diz que a Reclamante não poderia somar o período anterior de trabalho na empresa sucedida para efeito de aposentadoria, porque, ao ser aprovado no concurso, aderiu às novas normas fixadas, devendo submeter-se somente a este novo regulamento.
Consta do acórdão:
"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PARA EMPRESA SUCEDIDA PELA PRINCIPAL PATROCINADORA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. APROVEITAMENTO. O tempo de trabalho prestado para o mesmo grupo econômico, em empresa sucedida pelo principal patrocinador do plano de previdência privada, com a respectiva contribuição do empregado para o referido Plano de Benefícios, em período anterior e posterior à sucessão, deve integrar, na sua totalidade, a contagem de tempo para efeito de aposentadoria, inclusive para efeitos de sua complementação." (fls.412)
Os arestos apresentados às fls. 453/454 e o primeiro de fls. 455 são inespecíficos, na medida em que, embora envolvam o mesmo Banco e o mesmo regulamento, discutem a impossibilidade da contagem do tempo de serviço anterior à sucessão para efeito de enquadramento no novo Plano e o que se discute nos autos é a soma do tempo de serviço para aposentadoria, inclusive com contribuição anterior à sucessão para a mesma entidade que administra o Plano de Previdência(Súmula 296/TST).
O segundo paradigma de fls. 455 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a oposição dos Embargos de Declaração da sentença era necessária, não se podendo apená-lo com multa por litigância de má-fé.
Consta do acórdão:
"Sustenta a recorrente que apenas buscou pela via dos embargos de declaração questionar a devolução do valor recebido pela adesão ao Plano 02.
Sem razão.
A questão relativa à compensação não foi objeto de apreciação e análise pelo juízo de primeiro grau porque não alegada. A outra questão suscitada nos embargos declaratórios, relativa ao tempo de contribuição para a REGIUS, também não desafiava pronunciamento pelo juízo a quo, de modo que a parte apenas buscava o reexame da matéria, vedada em sede de embargos declaratórios, afigurando-se protelatórios.
Nego provimento." (fls. 470)
A manutenção da litigância de má-fé decorreu da constatação de que a Empresa pretendia o pronunciamento de questão não discutida e de outra já examinada pela Vara, não se vislumbrando, assim, violação dos preceitos apontados
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01881-2002-005-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS (DF - 4842)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DE LIMA JÚNIOR
Advogado(a)(s): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO (GO - 21021)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 496; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02036-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração ad judicia que outorga poderes à Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy (fls. 34), subscritora do apelo (fls. 145/152) não traz, expressamente, a identificação do representante legal da empresa.
Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02050-2008-006-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 608; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 610).
Regular a representação processual (fls. 89/90).
Satisfeito o preparo (fls. 536, 553/554 e 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Sustenta a Recorrente que não há penalidade prevista para o caso de descumprimento da cláusula 8ª da CCT, a qual prevê a concessão de intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, motivo pelo qual é indevida a indenização pela não concessão do intervalo. Afirma não ser possível a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT.
Consta do acórdão (fls. 604/605):
"Conforme explicitado alhures, a aplicação das normas constantes das CCTs está restrita ao período de 01/01/2005 a 01/04/2005 (quando entrou em vigor o acordo coletivo).
Vale destacar que as reclamadas, embora abordem esta matéria em sua defesa, não negam que o intervalo deixou de ser usufruído, contestando apenas a existência do direito à vantagem.
(...)
O conteúdo da Cláusula 8ª, acima transcrita, guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos. (...).
Data venia, afigura-se-me pouco razoável que o descumprimento de quaisquer das disposições dos instrumentos normativos não fosse passível de sofrer alguma punição. Admitir tal possibilidade seria fazer letra morta às convenções estabelecidas.
Outrossim, não é demais ressaltar que a inexistência de previsão na norma coletiva de sanção específica, ao contrário de afastar, atrai, com mais razão, a incidência do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT.
Em conseqüência, ele faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT."
A condenação ao pagamento em questão decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na aplicação analógica da lei, inexistindo, pois, violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 608; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 618).
Regular a representação processual (fls. 415/416).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 536, 578/579 e 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
Insurge-se a segunda Reclamada contra a decisão regional, argumentando que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Acrescenta que a Reclamante nunca foi sua empregada e que, tratando-se de relação jurídica de natureza civil entre as Reclamadas, a Justiça do Trabalho não seria competente para a apreciação da lide.
Consta do acórdão (fls. 596/598):
"O Reclamante, na petição inicial, postulou a condenação subsidiária da VIVO S.A. pelos créditos trabalhistas que lhe fossem deferidos, na condição de tomadora dos serviços prestados pela 1ª Reclamada, empregadora do Autor.
Na qualidade de tomadora de serviços, a segunda Reclamada beneficiou-se diretamente da prestação de trabalho levada a cabo pela reclamante, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.
A discussão sobre a efetiva responsabilidade da recorrente diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada.
Rejeita-se, pois, a preliminar suscitada.
(...)
É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou os serviços ligados à sua atividade-meio para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A), nos termos do contrato de terceirização de serviços juntado às fls. 468/499.
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, (...).
Note-se que a Súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, razão pela qual não prospera o argumento da Recorrente, de que a não comprovação da insolvência da 1ª Reclamada impede sua responsabilização.
Já a comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal do Obreiro (ATENTO BRASIL S.A) não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento, por parte da 2ª Reclamada, das obrigações oriundas do contrato de trabalho.
Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não pode ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da Recorrente, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida a atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º, da LICC, 126, do CPC e 8º, da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho, como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88."
Não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista e, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02109-2008-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
Advogado(a)(s): 1. SUELY ROSA BESSA SILVA (GO - 17882)
Recorrido(a)(s): 1. CELSON GONÇALVES DE CASTRO
2. DOUGLAS GONÇALVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. WANDERVAL SILVA MARTINS (GO - 10475)
2. LUIZ CESAR MOREIRA (GO - 20722)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 96; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 98).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 50).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, I, da CF.
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento de vínculo empregatício com os Reclamados.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Inexistindo nos autos elementos de convicção capazes de conduzir ao entendimento seguro acerca da presença dos requisitos primordiais previstos no artigo 3º da CLT, não há de se falar em reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes." (fls. 86).
A conclusão da Turma foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, que demonstrou a ausência dos requisitos necessários para a caracterização do vínculo empregatício. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos dispositivos constitucional e legal indicados.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 101/125, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficaram comprovados os requisitos ensejadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Destaca-se, por oportuno, que os julgados que não foram transcritos nas razões recursais não servem ao cotejo de teses (Súmula 337, I, b/ TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02226-2007-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que, embora conste na procuração ad judicia de fls. 116 que a empresa está "neste ato representada por seu sócio Diretor Ricardo Rodrigues Nunes", a subscritora do mandato é Márcia Cristina Silva Gomes. Assim, embora referida procuração identifique quem a assina, não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que as procurações ad negotia de fls. 114 e 115 encontram-se sem autenticação, e a de fls. 354, embora autenticada, data de 06/03/08, ou seja, é posterior à procuração ad judicia de fls. 116, que foi outorgada em 14/01/07, bem como aos substabelecimentos de fls. 248 e 275, datados de 17/01/08 e 12/02/08, respectivamente. Logo, inexiste nos autos prova de que Márcia Cristina Silva Gomes detinha poderes para constituir advogado em nome da empresa na data em que a procuração ad judicia foi outorgada.
Frise-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 392).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0215/09
PROCESSO: AIRO00078200900218005
AGRAVANTE: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO: JOÃO VIEIRA E OUTRO
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOÃO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 83/90, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária ao reclamante, isentando-o do recolhimento das custas processuais. Prejudicado o julgamento do recurso ordinário que versava apenas sobre a condenação ao pagamento de custas processuais. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0216/09
PROCESSO: AP01031200500218005
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADOS: PROCÓPIO E MOURA LTDA. E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PROCÓPIO E MOURA LTDA. e MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 117/124, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789-A IV, da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0217/09
PROCESSO: AP00994199900518001
AGRAVANTE: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADOS: 1. MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDURTRIAIS E ELETROMECÂNICOS LTDA.
ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADOS: 2. LUIZ ANTÔNIO VERONESE
AGRAVADOS: 3. MARICELMA GARCIA DE ANDRADE VERONESE
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LUIZ ANTÔNIO VERONESE e MARICELMA GARCIA DE ANDRADE VERONESE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 304/308, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas, na forma do art. 789-A, IV, da CLT."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0218/09
PROCESSO: AP00561200708218006
RECORRENTE: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SARA MENDES
RECORRIDA(S): 1. BALANÇO CONTABILIDADE
2. KARLA PEREIRA MARTINS
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as recorridas BALANÇO CONTABILIDADE e KARLA PEREIRA MARTINS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 241/242, cuja conclusão segue transcrita:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.130/2009 CartPrec 01 0.782/2009 ORD. N N
INSS
GOFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECU LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.132/2009 RTSum 04 0.785/2009 UNA 03/08/2009 14:15 SUM. N N
ALBERY APARECIDO DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER

ADVOGADO(A): CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
03.138/2009 RTSum 02 0.779/2009 UNA 07/08/2009 14:15 SUM. N N
FREDERICO JOSÉ BARBOSA DE JESUS
TRIBUNA DE ANÁPOLIS (MBA JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA.)

ADVOGADO(A): JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
03.139/2009 RTSum 03 0.786/2009 UNA 07/08/2009 13:50 SUM. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.149/2009 RTOrd 04 0.791/2009 UNA 12/08/2009 15:20 ORD. S N
LUIZ ALBERTO ANTONIO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
03.133/2009 CartPrec 03 0.785/2009 ORD. N N
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.143/2009 RTSum 02 0.780/2009 UNA 13/08/2009 14:15 SUM. S N
AILTON GOMES DE MORAIS
LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ A. DE ARAÚJO
03.135/2009 CartPrec 01 0.783/2009 ORD. N N
ELINO RIBEIRO LOPES
PLINIO CAIXETA RAMOS + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.148/2009 CartPrec 04 0.790/2009 ORD. N N
LINDOMAR AMARAL PARENTE
SIGMA ENGENHAIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.140/2009 RTSum 04 0.786/2009 UNA 03/08/2009 14:30 SUM. N N
KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.142/2009 RTOrd 04 0.788/2009 UNA 12/08/2009 15:00 ORD. N N
RISOLEIDE DA SILVA SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

03.144/2009 RTSum 03 0.787/2009 UNA 07/08/2009 14:10 SUM. N N
ERLEI ALVES MADUREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.145/2009 RTSum 02 0.781/2009 UNA 14/08/2009 14:15 SUM. S N
ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

03.146/2009 RTOrd 02 0.782/2009 UNA 25/08/2009 14:20 ORD. N N
SIDNEI DE OLIVEIRA RAMOS
AUTO ELÉTRICA E PEÇAS GEOVANNI

ADVOGADO(A): RITA HELENA PEREIRA
03.131/2009 CartPrec 02 0.778/2009 ORD. N N
AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA PÁDUA
JOÃO AMELIO DA SILVA - SERVIÇOS AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.136/2009 RTSum 01 0.784/2009 UNA 19/08/2009 08:30 SUM. N N
CILIO JOSE DOS SANTOS
GEORGES HABIB NAOUM

03.137/2009 RTOrd 01 0.785/2009 UNA 31/08/2009 15:00 ORD. N N
VALTEIR CORREIA DA SILVA
RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
03.141/2009 RTSum 04 0.787/2009 UNA 03/08/2009 14:45 SUM. S N
SIDNEY VAZ RODRIGUES
AURÉLIO NUNES PARDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.468/2009 CartPrec 01 1.231/2009 ORD. N N
FRANCISCO LIMA BARROS
ISAEL LEANDRO PINTO

02.477/2009 CartPrec 02 1.241/2009 ORD. N N
RENE ARLINDO CORDEIRO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
02.474/2009 RTSum 01 1.234/2009 UNA 03/08/2009 14:30 SUM. N N
VITORIO DE SOUSA PAZ
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
02.466/2009 RTOrd 02 1.236/2009 INI 06/08/2009 08:45 ORD. N N
RAQUEL DOS SANTOS FREITAS
SILVANIA BARBOSA ADORNO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
02.472/2009 RTOrd 01 1.233/2009 ORD. N N
LUZINETE PEREIRA DA ROCHA + 001
PANIFICADORA CAMILA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
02.467/2009 RTOrd 01 1.230/2009 UNA 12/08/2009 15:40 ORD. N N
LEILIANE BATISTA DE SOUSA
SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
02.469/2009 RTSum 02 1.237/2009 UNA 03/08/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ VELOSO MARTINS
DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
02.470/2009 RTOrd 02 1.238/2009 INI 12/08/2009 13:35 ORD. S N
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.475/2009 RTSum 02 1.240/2009 UNA 03/08/2009 15:30 SUM. N N
ALEXANDRE ROSA DO NASCIMENTO
RODOPAR- EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
02.479/2009 RTSum 02 1.243/2009 UNA 04/08/2009 14:10 SUM. N N
DENISE MARTINS DE PAULA
CAMPOS SILVA E SILVA LTDA

02.481/2009 RTSum 01 1.237/2009 UNA 03/08/2009 14:50 SUM. N N
MARIA CREUSA DOS SANTOS RODRIGUES
PANIFICADORA KI DELICIA

02.482/2009 RTSum 02 1.245/2009 UNA 04/08/2009 14:30 SUM. N N
RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
02.480/2009 RTOrd 02 1.244/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO MAURÍCIO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.471/2009 RTSum 01 1.232/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
SARAH JANE SOUZA BUCAR
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

02.476/2009 ExCCP 01 1.235/2009 ORD. N N
AILTON PEREIRA TELES
C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME
02.473/2009 RTSum 02 1.239/2009 UNA 03/08/2009 15:10 SUM. N N
AMANDA KARITHA DA SILVA
MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA
ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
02.478/2009 RTSum 01 1.236/2009 UNA 03/08/2009 14:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIS RAMOS
WILSON RUYTER MAIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.491/2009 CartPrec 02 1.248/2009 ORD. N N
RONE ALVES DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.492/2009 CartPrec 01 1.243/2009 ORD. N N
MAURO LUCIO MARQUES RODRIGUES
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

02.493/2009 CartPrec 02 1.249/2009 ORD. N N
JULIO DOS SANTOS VASCONCELOS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGES S.A.

02.494/2009 CartPrec 01 1.244/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

02.495/2009 CartPrec 02 1.250/2009 ORD. N N
MARCOS MARTINS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.496/2009 CartPrec 01 1.245/2009 ORD. N N
ADAILTON LISBOA ALMEIDA
KLEBER FERREIRA

02.497/2009 CartPrec 02 1.251/2009 ORD. N N
HUMBERTO MAGNO JANUARIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
02.498/2009 CartPrec 01 1.246/2009 ORD. N N
TARCISIO DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.501/2009 CartPrec 02 1.253/2009 ORD. N N
JOSE JOAQUIM CELESTINO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.489/2009 RTSum 02 1.247/2009 UNA 04/08/2009 15:10 SUM. N N
EDCLEUMA SANTOS SOUZA
LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

02.490/2009 RTSum 01 1.242/2009 UNA 04/08/2009 09:10 SUM. N N
ANA MARIA DE ARAGÃO
LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
02.483/2009 RTSum 01 1.238/2009 UNA 04/08/2009 08:40 SUM. N N
KLEBER FREITAS DO NASCIMENTO
MARLY E CARLOS ARANTES LTDA.

ADVOGADO(A): HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
02.484/2009 RTSum 02 1.246/2009 UNA 04/08/2009 14:50 SUM. N N
THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ZAP NETWORKS INTERNET LTDA.- ME

ADVOGADO(A): IURE DE CASTRO SILVA
02.487/2009 RTSum 01 1.241/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
ALTAIDES RIBEIRO DE SANTANA NEVES
CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.502/2009 RTSum 01 1.248/2009 UNA 04/08/2009 09:30 SUM. N N
NARA HORRANA AUGUSTA DE PAULA SILVA ABREU
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
02.499/2009 RTOrd 01 1.247/2009 UNA 12/08/2009 16:00 ORD. N N
VALDINEY VIEIRA ALVES
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

02.500/2009 RTSum 02 1.252/2009 UNA 04/08/2009 15:30 SUM. N N
EDMUNDO VOLPI SOUTO
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.486/2009 CartPrec 01 1.239/2009 ORD. N N
ROSÁLIA RODRIGUES DA COSTA SERRA
GSA GAMA SUCOS ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.917/2009 CartPrec 01 0.917/2009 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO CAMPOS
OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
00.919/2009 RTOrd 01 0.919/2009 INI 24/08/2009 13:05 ORD. N N
LAUDIVINO GONÇALVES DA COSTA
A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.918/2009 RTOrd 01 0.918/2009 INI 24/08/2009 13:00 ORD. N N
LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
00.920/2009 RTOrd 01 0.920/2009 INI 24/08/2009 13:10 ORD. N N
COLEMAR DA SILVA AMORIM
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.912/2009 RTOrd 01 0.912/2009 INI 07/08/2009 15:30 ORD. N N
VINICIUS AFONSO DA SILVA
SÓ SOJA DO BRASIL LTDA. + 001

00.913/2009 RTSum 01 0.913/2009 UNA 27/07/2009 09:40 SUM. N N
GESMAR BATISTA MOREIRA
DISTRIBUIDORA LARANJA DO SÍTIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.921/2009 ExFis 01 0.921/2009 ORD. N N
UNIÃO
CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA-ME

00.922/2009 ExFis 01 0.922/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA MORANDO LTDA.

00.923/2009 ExFis 01 0.923/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TROPICAL THERMAS CLUBE

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.924/2009 RTOrd 01 0.924/2009 INI 07/08/2009 15:10 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.926/2009 RTOrd 01 0.926/2009 INI 07/08/2009 14:50 ORD. N N
LILIAN DA SILVA RAMOS
CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
01.554/2009 RTOrd 01 1.554/2009 UNA 13/08/2009 13:25 ORD. N N
MARIA ROSA DE JESUS
JAIR DINORAH ARAÚJO

01.555/2009 RTSum 01 1.555/2009 UNA 13/08/2009 13:50 SUM. N N
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
JAIR DINOAH DE ARAÚJO - PESSOA JURÍDICA

01.556/2009 RTOrd 01 1.556/2009 UNA 13/08/2009 14:15 ORD. N N
MARIA SOARES DE SÁ
JAIR DINOAH ARAÚJO

01.557/2009 RTSum 01 1.557/2009 UNA 13/08/2009 14:40 SUM. N N
NILZA DAS GRAÇAS DA SILVA
JAIR DINOAH ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.286/2009 ExFis 11 1.331/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CLÍNICA E CIRURGIA SENADOR CANEDO S/C LTDA. + 001

17.287/2009 ExFis 11 1.332/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CLÍNICA E CIRURGIA SENADOR CANEDO S/C LTDA. + 001

17.350/2009 CartPrec 13 1.333/2009 ORD. N N
LEBELSON AMORIM LECYN
QUALTTAS TEC E SERV LTDA.N/P:SANDRA CRISTINY BARBOSA SILVEIRA COURY E SYMON DE SOUZA COURY

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
17.329/2009 RTAlç 08 1.329/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ANDREIA CRISTINA MORAIS DA SILVA (YANKA TEXTIL)

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
17.313/2009 RTSum 12 1.341/2009 INI 12/08/2009 14:00 SUM. N N
TIAGO MOREIRA SOUZA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001

17.315/2009 RTSum 11 1.335/2009 UNA 31/07/2009 14:40 SUM. N N
JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
17.332/2009 RTSum 06 1.333/2009 UNA 13/08/2009 14:10 SUM. N N
ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
17.343/2009 RTSum 12 1.342/2009 INI 12/08/2009 14:10 SUM. N N
EDINALDO JOSE MAIA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
17.353/2009 RTSum 08 1.330/2009 UNA 29/07/2009 08:50 SUM. N N
WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
DUO ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
17.337/2009 RTSum 07 1.334/2009 UNA 04/08/2009 08:40 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA DA SILVA
MARIA RITA DE ALMEIDA E SILVA

17.348/2009 RTSum 06 1.335/2009 UNA 13/08/2009 14:20 SUM. N N
FABIO MENDES DA SILVA
CHACARA FENICIA

17.363/2009 RTSum 03 1.328/2009 UNA 03/08/2009 09:30 SUM. N N
JAQUELINE MENEZES DA SILVA
CANAL DIRETO

17.371/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 13/08/2009 10:30 SUM. N N
THIAGO APARECIDO DA SILVA
CANAL DIRETO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
17.360/2009 RTSum 09 1.357/2009 UNA 03/08/2009 13:20 SUM. N N
ELENITO VIEIRA DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON RAU
17.367/2009 RTOrd 01 1.343/2009 UNA 13/08/2009 10:00 ORD. S N
ROBERTO CARLOS LACERDA CHAVES
TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
17.297/2009 RTSum 01 1.338/2009 UNA 12/08/2009 10:00 SUM. N N
GILSON MAGALHAES DAS NEVES
FORTESUL SERV ESP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
17.342/2009 RTOrd 11 1.339/2009 UNA 03/08/2009 14:00 ORD. N N
LUCIANO DE ARAUJO LIMA
CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
17.326/2009 RTSum 01 1.340/2009 UNA 12/08/2009 15:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS FAUSTINO
JK MONTAGEM E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
17.320/2009 RTSum 02 1.324/2009 UNA 03/08/2009 09:00 SUM. N N
EDERSON TEODORO DA CRUZ
MATERNIDADE MODELO LTDA

17.321/2009 RTSum 13 1.330/2009 UNA 31/07/2009 08:45 SUM. N N
REGINALDO SILVA DE ALMEIDA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UNIVERSITÁRIO II

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
17.331/2009 RTSum 11 1.336/2009 UNA 03/08/2009 13:30 SUM. S N
ALDAIR ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA GOLD BINGO (REP. P. SÓCIA JANAÍNA VILELA SARAIVA) + 001

ADVOGADO(A): DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
17.299/2009 ConPag 06 1.331/2009 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO ED RESIDENCIAL MARANATA
PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
17.333/2009 RTSum 09 1.355/2009 UNA 03/08/2009 13:40 SUM. N N
CLEIA SILVA DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
17.300/2009 RTSum 09 1.353/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
GLEBERSON SOUSA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

17.301/2009 RTSum 03 1.324/2009 UNA 03/08/2009 09:00 SUM. N N
ENOQUE DOS SANTOS MAFRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

17.349/2009 RTOrd 12 1.343/2009 INI 12/08/2009 14:20 ORD. N N
FREDERICO LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

17.369/2009 RTSum 05 1.325/2009 UNA 03/08/2009 10:05 SUM. N N
LUZIMAR BATISTA MARQUES OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
17.334/2009 RTOrd 05 1.323/2009 INI 03/08/2009 09:10 ORD. S S
FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
17.318/2009 RTSum 04 1.327/2009 UNA 31/07/2009 13:55 SUM. N N
LILIAN FELIX DA SILVA
EDILMA DE FREITAS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
17.303/2009 RTOrd 01 1.339/2009 UNA 12/08/2009 10:30 ORD. N N
LUCIANO COELHO GUIMARAES
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
17.283/2009 RTOrd 03 1.322/2009 ORD. N N
RICARDO LOPES DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
17.359/2009 RTSum 01 1.342/2009 UNA 13/08/2009 09:30 SUM. N N
ELZO TEODORO DE OLIVEIRA
VGS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA. ME

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
17.336/2009 RTOrd 07 1.333/2009 INI 18/08/2009 13:35 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

17.346/2009 RTOrd 09 1.356/2009 UNA 12/08/2009 10:00 ORD. N N
MONICA MARINHO DA COSTA + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

17.351/2009 RTOrd 02 1.325/2009 INI 30/07/2009 08:20 ORD. N N
FABIANA DE CASTRO + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
17.340/2009 ET 11 1.338/2009 ORD. S N
NELSON MARTINS LOPES + 001
FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
17.292/2009 RTSum 13 1.329/2009 UNA 31/07/2009 08:35 SUM. N N
FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

17.356/2009 RTSum 10 1.332/2009 UNA 03/08/2009 08:15 SUM. N N
HILTON RIBEIRO CRUZ
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
17.296/2009 RTSum 08 1.327/2009 UNA 29/07/2009 08:40 SUM. N N
LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
TEIXEIRA E CICERO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
17.309/2009 RTOrd 05 1.321/2009 INI 03/08/2009 09:00 ORD. N N
CLAUDIONOR ARCANJO
CASA DAS MANGUEIRAS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
17.327/2009 RTOrd 01 1.341/2009 UNA 12/08/2009 15:30 ORD. N N
RICARDO BENTO DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
17.291/2009 RTOrd 09 1.352/2009 UNA 12/08/2009 14:40 ORD. N N
ILDOMAR ALVES
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.335/2009 RTOrd 06 1.334/2009 INI 18/08/2009 09:10 ORD. N N
CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO
CORPUS MOTEL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
17.355/2009 RTOrd 08 1.332/2009 UNA 29/07/2009 10:20 ORD. N N
DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
17.290/2009 RTOrd 02 1.321/2009 INI 29/07/2009 08:15 ORD. N N
WESLEY RAMOS DA SILVA
WATT S AUTO SOM LTDA. ME

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
17.302/2009 RTSum 07 1.331/2009 UNA 03/08/2009 10:00 SUM. N N
CARLOS BENTOS DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
17.365/2009 RTSum 06 1.336/2009 UNA 06/08/2009 09:40 SUM. N N
DÉBORA TORRES SILVA CARDOSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
17.305/2009 RTOrd 06 1.332/2009 INI 18/08/2009 09:00 ORD. N N
GERALDO MARTINS FERREIRA
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
17.295/2009 RTSum 04 1.326/2009 UNA 31/07/2009 13:35 SUM. N N
ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
MARCOS ANTONIO MOREIRA BARROS + 001

17.345/2009 RTSum 04 1.329/2009 UNA 31/07/2009 14:15 SUM. N N
ERICK JUNIO COSTA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
17.306/2009 RTOrd 11 1.334/2009 UNA 31/07/2009 14:20 ORD. N N
AILSON NASCIMENTO PEREIRA
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
17.362/2009 RTSum 07 1.335/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
GABRIEL RODRIGUES VENÂNCIO
ADALCINDA PEREIRA BONFIM

17.364/2009 RTSum 12 1.344/2009 INI 12/08/2009 14:30 SUM. N N
DONATO JOSE DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ZEZINHA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
17.397/2009 ConPag 06 1.337/2009 INI 17/08/2009 08:10 ORD. N N
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
17.310/2009 RTOrd 10 1.329/2009 UNA 20/08/2009 09:30 ORD. N N
ALEXANDRE MORELLI
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
17.307/2009 RTOrd 07 1.332/2009 INI 18/08/2009 13:30 ORD. N N
EVANDRO CARDOSO DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
17.325/2009 RTOrd 04 1.328/2009 UNA 07/08/2009 16:35 ORD. N N
ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
17.358/2009 RTOrd 04 1.330/2009 UNA 14/08/2009 14:45 ORD. N N
MARIA JOSE MOURA DOS SANTOS
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
17.352/2009 RTSum 05 1.324/2009 UNA 03/08/2009 09:50 SUM. N N
JOKELLY DE JESUS PEIXOTO
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO RIBEIRO ALVES
17.370/2009 RTOrd 13 1.335/2009 INI 27/08/2009 13:10 ORD. S N
LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
17.372/2009 RTSum 08 1.333/2009 UNA 29/07/2009 13:30 SUM. S N
MARYANE CARLOS DA SILVA
F T DA SILVA CAFETERIA + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
17.347/2009 RTSum 13 1.332/2009 UNA 31/07/2009 09:00 SUM. N N
EUGENIO CYRINO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR BARBOSA
17.289/2009 RTSum 09 1.351/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
ELIANA CRISTINA DE MOURA
BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
17.314/2009 RTOrd 09 1.354/2009 ORD. N N
ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
PLANO TRIO COMUNICAÇÃO - GPAT PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
17.354/2009 RTSum 08 1.331/2009 UNA 29/07/2009 09:00 SUM. S N
RAIFRAN ROSA DE ALENCAR
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
17.341/2009 RTSum 03 1.327/2009 UNA 03/08/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ LUIS LIMA RIBEIRO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
17.294/2009 RTSum 02 1.322/2009 UNA 03/08/2009 09:15 SUM. N N
VALDENICE SALES DOS ANJOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VICTORIA

ADVOGADO(A): NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
17.284/2009 MS 03 1.323/2009 ORD. N N
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.317/2009 RTOrd 02 1.323/2009 INI 29/07/2009 08:10 ORD. N N
DARLEY ALVES FERNANDES
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
17.357/2009 RTSum 02 1.326/2009 UNA 03/08/2009 08:45 SUM. N N
ROBERTO NUNES DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
17.298/2009 RTSum 11 1.333/2009 UNA 31/07/2009 14:00 SUM. N N
CARLA RODRIGUES RIBEIRO
COMERCIO DE MATERIAL DIDÁTICO E IDIOMAS LTDA.(CNA INGLES E ESPANHOL)

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
17.304/2009 RTOrd 03 1.325/2009 INI 13/08/2009 13:20 ORD. N N
MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): ROGERIO CARLOS CORREIA FLEURY
17.344/2009 RTOrd 10 1.331/2009 UNA 20/08/2009 09:45 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
INDIANA ARTESANATO

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
17.361/2009 RTOrd 13 1.334/2009 INI 27/08/2009 13:00 ORD. N N
GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
GOIÁS MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
17.311/2009 RTSum 10 1.330/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LÔBO
17.308/2009 ET 12 1.340/2009 ORD. S N
TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
WILLIAN JOSE ALCANTARA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
17.330/2009 RTOrd 03 1.326/2009 INI 13/08/2009 13:25 ORD. N N
ADAO BATISTA DE MELO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.293/2009 RTSum 10 1.328/2009 UNA 03/08/2009 08:00 SUM. S N
ADEMIR MARQUES CARDOSO
5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR MORAIS DE SOUZA
17.366/2009 ET 07 1.336/2009 ORD. S N
LYDIA LEAO CECCHINI (REP: CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001
JORGE DELFINO SILVA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.338/2009 RTSum 11 1.337/2009 UNA 03/08/2009 13:45 SUM. S N
JOSE MARIA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
17.323/2009 RTOrd 13 1.331/2009 INI 26/08/2009 13:30 ORD. N N
RENATA PEREIRA SENA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
17.312/2009 RTOrd 08 1.328/2009 UNA 29/07/2009 09:55 ORD. N N
KATTIA AVENES DA SILVA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
17.316/2009 RTSum 05 1.322/2009 UNA 03/08/2009 09:35 SUM. N N
ODENIR MOREIRA DE ANDRADE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 83

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
17.439/2009 RTSum 10 1.337/2009 UNA 04/08/2009 08:15 SUM. N N
ROSELANE ALVES VIEIRA
CARLA BEATRIZ LINO LOPES

17.440/2009 RTSum 12 1.349/2009 INI 13/08/2009 14:00 SUM. N N
SIMILEI LICHESKI DA CRUZ
AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA + 001

17.441/2009 RTOrd 10 1.338/2009 UNA 24/08/2009 09:30 ORD. N N
CLAUDIOIR FILISBINO FILHO
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
17.453/2009 ET 02 1.332/2009 ORD. S N
VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
17.460/2009 RTSum 01 1.350/2009 UNA 14/08/2009 10:00 SUM. N N
RENATO PUREZA LEMES
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
17.461/2009 RTOrd 07 1.343/2009 INI 19/08/2009 08:20 ORD. N N
ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
17.464/2009 RTSum 04 1.338/2009 UNA 03/08/2009 14:35 SUM. N N
FABRÍCIO DUARTE PINHEIRO
GYN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
17.385/2009 RTSum 02 1.327/2009 UNA 04/08/2009 10:00 SUM. N N
ANTONIO PIO PEIXOTO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
17.414/2009 RTSum 07 1.340/2009 UNA 04/08/2009 10:00 SUM. N N
JOAO MARCOS PAULO DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
17.446/2009 RTOrd 02 1.331/2009 INI 30/07/2009 08:10 ORD. N N
CRISTIANE CARVALHO RODRIGUES
MARIA MADALENA NOGUEIRA DE MELO + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
17.469/2009 RTOrd 07 1.344/2009 INI 19/08/2009 08:25 ORD. S N
DILMAR MACEDO DE BRITO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
17.394/2009 RTSum 12 1.346/2009 INI 13/08/2009 13:30 SUM. N N
JUNIOR DEODATO FIGUEIREDO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

17.402/2009 RTSum 06 1.341/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA GUEDES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
17.403/2009 RTSum 02 1.328/2009 UNA 04/08/2009 09:45 SUM. S N
JAIR ALVES DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
17.442/2009 RTSum 13 1.342/2009 UNA 03/08/2009 14:55 SUM. S N
ELIAS CORREIA CAMARGO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
17.437/2009 RTOrd 08 1.337/2009 UNA 30/07/2009 09:55 ORD. N N
EVANDRO GOMES DOS ANJOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA

17.482/2009 RTSum 10 1.341/2009 UNA 04/08/2009 08:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
17.444/2009 RTOrd 06 1.344/2009 ORD. S N
DANIEL BORGES NETO
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)

ADVOGADO(A): DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
17.408/2009 RTSum 13 1.340/2009 UNA 03/08/2009 14:25 SUM. N N
DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
17.471/2009 RTSum 07 1.345/2009 UNA 05/08/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOBRAL
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
17.407/2009 RTSum 01 1.346/2009 UNA 13/08/2009 14:30 SUM. N N
VIVIANE SILVA AMADOR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

17.409/2009 RTSum 09 1.362/2009 UNA 03/08/2009 08:30 SUM. N N
LEILA DE SOUZA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
17.432/2009 RTOrd 11 1.346/2009 UNA 04/08/2009 13:15 ORD. N N
PAULO ADRIANO PEREIRA CUNHA
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
17.474/2009 ET 12 1.353/2009 ORD. S N
GIL EANES SANTANA DA SILVA
JOÃO FABRÍCIO NUNES

ADVOGADO(A): ELBA REGINA DE LIMA
17.404/2009 RTOrd 10 1.335/2009 UNA 24/08/2009 09:15 ORD. N N
CHRISTIANNO SOUSA FERREIRA
OCEANO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
17.452/2009 RTOrd 04 1.337/2009 UNA 17/08/2009 15:55 ORD. N N
WEULER REINALDO LIMA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
17.376/2009 RTOrd 03 1.330/2009 INI 13/08/2009 13:35 ORD. N N
SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
17.392/2009 RTSum 09 1.360/2009 UNA 03/08/2009 08:50 SUM. N N
MAURICIO DA COSTA CAMPOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
17.451/2009 RTOrd 09 1.364/2009 UNA 13/08/2009 10:30 ORD. N N
ROGERIO DA SILVA MENDES
IRMAOS CHIARELLO LTDA (GESSOLAR) + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
17.400/2009 RTOrd 12 1.347/2009 INI 13/08/2009 13:40 ORD. N N
JESUS FELIZARDO DOS SANTOS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 002

17.475/2009 RTOrd 09 1.366/2009 UNA 13/08/2009 10:00 ORD. N N
JOÃO IVAN FERREIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

17.484/2009 RTOrd 03 1.337/2009 ORD. N N
ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
17.418/2009 RTSum 06 1.342/2009 SUM. N N
FRANCISCO CARLOS FREIRE
TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA + 002

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
17.384/2009 RTOrd 11 1.341/2009 UNA 03/08/2009 14:30 ORD. N N
LAIS RODRIGUES GARCIA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.390/2009 RTSum 03 1.331/2009 UNA 30/07/2009 15:00 SUM. N N
POLIANA OJAÇA DA SILVA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.411/2009 RTOrd 04 1.334/2009 UNA 17/08/2009 15:35 ORD. N N
JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.416/2009 RTSum 10 1.336/2009 UNA 04/08/2009 08:05 SUM. N N
ERIDAN RIBEIRO PERILO
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.426/2009 RTSum 03 1.334/2009 UNA 03/08/2009 10:00 SUM. N N
CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.485/2009 RTSum 03 1.338/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
FLÁVIA SOUZA DA SILVA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
17.465/2009 RTSum 02 1.334/2009 UNA 04/08/2009 09:15 SUM. N N
LUIZ FREIRE DA SILVA FILHO
CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL

17.468/2009 RTOrd 12 1.351/2009 INI 13/08/2009 14:20 ORD. N N
ANGELO JOSÉ DE MELO
PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

17.479/2009 RTOrd 04 1.340/2009 UNA 17/08/2009 16:55 ORD. N N
DERINALDO GOMES ANTUNES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

17.480/2009 RTSum 06 1.346/2009 SUM. N N
ANA MARIA NASCIMENTO MOURA DE OLIVEIRA
LANCHONETE E RESTAURANTE HOLLYWOOD (DIVINO PEREIRA DA SILVA LANCHONETE ME)

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
17.380/2009 RTSum 04 1.332/2009 UNA 03/08/2009 13:35 SUM. N N
JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
17.472/2009 RTSum 12 1.352/2009 INI 13/08/2009 14:30 SUM. N N
LÍDIA CARLA SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
17.430/2009 RTOrd 01 1.348/2009 UNA 13/08/2009 15:30 ORD. N N
LEANDRO BARRENSE
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JANE CLEISSY LEAL
17.435/2009 RTSum 09 1.363/2009 UNA 03/08/2009 08:10 SUM. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
NAMÍBIA FERREIRA AZANKI

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
17.423/2009 RTOrd 03 1.333/2009 INI 17/08/2009 13:25 ORD. N N
KESTER KLEY BARBOSA DA FE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
17.379/2009 ExCCP 06 1.339/2009 ORD. N N
ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

17.381/2009 ExCCP 13 1.339/2009 ORD. N N
ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
17.410/2009 RTSum 11 1.343/2009 UNA 03/08/2009 15:15 SUM. S N
SILVANO APARECIDO GOMES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
17.415/2009 RTSum 04 1.335/2009 UNA 03/08/2009 14:15 SUM. S N
MARCIO ANTONIO DE GOIS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
17.462/2009 RTSum 05 1.331/2009 UNA 03/08/2009 14:35 SUM. N N
MIGUEL ANTUNES FILHO
AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
17.406/2009 RTOrd 02 1.329/2009 INI 30/07/2009 08:15 ORD. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
MARGEN S.A.

17.473/2009 RTSum 05 1.332/2009 UNA 04/08/2009 09:20 SUM. N N
KATIA TEIXEIRA BENATTI
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
17.424/2009 RTSum 02 1.330/2009 UNA 04/08/2009 09:30 SUM. N N
MAURO RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

17.478/2009 RTSum 04 1.339/2009 UNA 04/08/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ PAULO DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
17.428/2009 RTSum 11 1.345/2009 UNA 03/08/2009 15:30 SUM. S N
CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAQUINAS METAIS PERFURADOS LTDA.

17.448/2009 RTSum 13 1.344/2009 UNA 04/08/2009 13:55 SUM. S N
DIVINO BENEDITO NUNES
LBS CONSULTORIA FINANÇA E EMPRESARIAL LTDA. + 001

17.487/2009 RTSum 02 1.335/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
CLÉZIO COSTA ARAÚJO
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (REP. P/ ARLINDO DO CARMO) + 001

17.488/2009 RTSum 07 1.346/2009 UNA 05/08/2009 09:20 SUM. N N
ADAILTON MARTINS PEREIRA
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (REP. P/ ARLINDO DO CARMO) + 001

ADVOGADO(A): LUCIMAR MARIA DE MIRANDA
17.405/2009 RTSum 04 1.333/2009 UNA 03/08/2009 13:55 SUM. N N
PEDRO NETO DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
17.454/2009 RTOrd 03 1.335/2009 INI 17/08/2009 13:30 ORD. N N
ANA LÚCIA RESENDE INÁCIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

17.456/2009 RTOrd 11 1.347/2009 UNA 04/08/2009 13:30 ORD. N N
ANA CLÁUDIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

17.459/2009 RTOrd 10 1.339/2009 UNA 24/08/2009 09:45 ORD. N N
THAIS PEREIRA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

17.463/2009 RTOrd 02 1.333/2009 INI 03/08/2009 08:25 ORD. N N
PAULO VINICIUS DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
17.450/2009 RTSum 08 1.338/2009 UNA 30/07/2009 08:50 SUM. N N
VANESSA GOMES FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
17.398/2009 RTOrd 07 1.339/2009 INI 19/08/2009 08:15 ORD. N N
ALCICLEIDE SILVA BARBOSA
ESPETTOS GRILL I & II RESTAURANTE E LANCHONETE + 001

ADVOGADO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA
17.419/2009 ET 11 1.344/2009 ORD. S N
JOZE FAVORITO
NATALINO SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
17.413/2009 RTSum 12 1.348/2009 INI 13/08/2009 13:50 SUM. N N
VERA LÚCIA BALDUINO GONÇALVES CRISPIM
JAQUELINE PARRA GRANJA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
17.436/2009 RTOrd 05 1.329/2009 INI 04/08/2009 08:40 ORD. S N
ETHIVALDO SOARES DA MOTA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
17.443/2009 RTOrd 12 1.350/2009 INI 13/08/2009 14:10 ORD. N N
ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
E L DOS SANTOS ME

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
17.455/2009 RTOrd 01 1.349/2009 UNA 14/08/2009 09:30 ORD. N N
AKAILA GOVEIA RESENDE
PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
17.483/2009 RTSum 01 1.352/2009 UNA 17/08/2009 08:40 SUM. N N
VIVIANE SOARES BASTOS
FUTURA TELECOM

ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
17.486/2009 RTOrd 11 1.349/2009 UNA 04/08/2009 14:00 ORD. N N
JOSE EUSTAQUIO PIMENTA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVÃO
17.434/2009 RTOrd 06 1.343/2009 ORD. N N
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
17.429/2009 ConPag 04 1.336/2009 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CARLOS ANTONIO DE SOUZA PAIXAO

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
17.438/2009 RTSum 07 1.342/2009 UNA 05/08/2009 08:40 SUM. N N
ORACIO CAVALCANTI DE LIMA JUNIOR
MC MOREIRA LTDA. ME PANIFICADORA MOREIRA

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
17.489/2009 ConPag 13 1.346/2009 ORD. S N
RM VIDROS E ESQUADRIA LTDA.
CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
17.393/2009 RTOrd 05 1.326/2009 INI 03/08/2009 14:10 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA ROCHA
ENGENHARIA SABRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
17.476/2009 RTOrd 13 1.345/2009 INI 27/08/2009 13:30 ORD. N N
DIOGO ALVES DA SILVA
TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.377/2009 RTSum 13 1.337/2009 UNA 03/08/2009 13:55 SUM. N N
HERNANDES DOUGLAS DE SOUZA SANTOS
SOUL FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

17.395/2009 RTSum 05 1.327/2009 UNA 03/08/2009 10:20 SUM. N N
DIOMAR OVIDIO DE SOUZA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

17.399/2009 RTSum 11 1.342/2009 UNA 03/08/2009 14:45 SUM. N N
RAFAEL GONÇALVES DE ARAUJO
RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.

17.412/2009 RTSum 03 1.332/2009 UNA 03/08/2009 09:45 SUM. N N
DIANA DO SOCORRO NUNES CORREA
COIFMAN & MELO LTDA

17.417/2009 RTSum 13 1.341/2009 UNA 03/08/2009 14:40 SUM. N N
JOÃO NUNES PEREIRA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO

17.445/2009 RTSum 06 1.345/2009 SUM. N N
ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SALIMAR MARTINS DAMACENO
17.378/2009 RTSum 13 1.338/2009 UNA 03/08/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA RIBEIRO
COMERCIAL DE CARNES ABMA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.470/2009 RTSum 09 1.365/2009 UNA 04/08/2009 14:20 SUM. N N
PATRÍCIA DA SILVA LIMA
VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
17.447/2009 RTSum 13 1.343/2009 UNA 04/08/2009 13:40 SUM. S N
FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS
BOM SABOR (N/P:ALAEDES VIEIRA DE BARROS E RITA DE CASSIA LEAL MENDONÇA BARROS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.425/2009 RTSum 08 1.336/2009 UNA 30/07/2009 08:40 SUM. N N
SEBASTIANA JANETE CORREIA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

17.427/2009 RTSum 01 1.347/2009 UNA 13/08/2009 15:00 SUM. N N
CLEYJEFERSON ANTUNES GUIMARAES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

17.466/2009 RTSum 03 1.336/2009 UNA 03/08/2009 10:15 SUM. N N
JOSÉ ARIVALDO OLIVEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

17.467/2009 RTSum 10 1.340/2009 UNA 04/08/2009 08:30 SUM. N N
JOEL ALVES DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

17.477/2009 RTSum 11 1.348/2009 UNA 04/08/2009 13:45 SUM. N N
MARDEM NEPOMUCENO DE SOUSA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
17.431/2009 RTOrd 07 1.341/2009 INI 19/08/2009 13:30 ORD. S N
EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
17.388/2009 RTOrd 06 1.340/2009 ORD. N N
WEDERSON MESQUITA COSTA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

17.389/2009 RTSum 07 1.338/2009 UNA 04/08/2009 09:40 SUM. N N
VITOR HUGO RAPOSO MENDES
STAMPCOR SERVIÇO DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA

17.391/2009 RTOrd 08 1.335/2009 UNA 30/07/2009 09:30 ORD. N N
SANDRO NUNES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
17.373/2009 RTOrd 09 1.359/2009 UNA 05/08/2009 09:30 ORD. S N
SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
HYPERMARCAS S.A.

17.374/2009 RTOrd 03 1.329/2009 INI 13/08/2009 13:30 ORD. N N
CLEIDE DA SILVA CONCEIÇAO
BLEND BISTRO CAFE E TABACARIA LTDA. ME + 002

17.457/2009 RTOrd 05 1.330/2009 INI 04/08/2009 08:50 ORD. N N
THALITTA DE FREITAS OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

17.458/2009 RTOrd 08 1.339/2009 UNA 30/07/2009 10:20 ORD. N N
MARCIEL PEREIRA DA SILVA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
17.401/2009 ConPag 09 1.361/2009 ORD. S N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA ME
FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
17.421/2009 RTSum 05 1.328/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
17.387/2009 RTSum 10 1.334/2009 UNA 04/08/2009 08:00 SUM. N N
JULIO CESAR AMORIM NASCIMENTO
GLOBO AVIAÇÃO LTDA.

17.481/2009 RTOrd 01 1.351/2009 UNA 14/08/2009 10:30 ORD. N N
CLAUDIOMAR DA COSTA SILVA
NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.024/2009 RTSum 01 1.024/2009 UNA 04/08/2009 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO JUSTINO DE FARIA
JOSÉ CARLOS CURADO

ADVOGADO(A): DR. RICARDO CALIL FONSECA
01.028/2009 RTOrd 01 1.028/2009 UNA 04/08/2009 15:00 ORD. N N
HILTON TAVARES DOS SANTOS
ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.023/2009 RTSum 01 1.023/2009 UNA 04/08/2009 14:00 SUM. N N
ANGELA MARIA DA CRUZ SILVA
ALTAMIRO CARDOSO DOS SANTOS

01.025/2009 RTOrd 01 1.025/2009 UNA 04/08/2009 14:30 ORD. N N
THIAGO BATISTA MUNIZ
PANIFICADORA E CONFEITARIA QUITANDELA

01.026/2009 RTOrd 01 1.026/2009 UNA 04/08/2009 14:15 ORD. N N
JÚLIO LENO FERREIRA LEITE
LUIZ CESAR VAZ DE MELO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.027/2009 RTOrd 01 1.027/2009 UNA 04/08/2009 15:15 ORD. N N
ROSALIA RODRIGUES DA COSTA SERRA
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

01.029/2009 RTOrd 01 1.029/2009 UNA 04/08/2009 14:45 ORD. N N
SIDNEY RODRIGUES MONTEIRO
VIDRAÇARIA SANTA LUZIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.254/2009 CartPrec 01 1.254/2009 ORD. N N
EDUARDO DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.247/2009 RTOrd 01 1.247/2009 INI 16/11/2009 14:30 ORD. N N
ENEIA SILVA GOMES
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.251/2009 RTSum 01 1.251/2009 UNA 30/07/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.252/2009 RTSum 01 1.252/2009 UNA 30/07/2009 09:20 SUM. N N
EDISON FERREIRA SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.253/2009 RTSum 01 1.253/2009 UNA 30/07/2009 09:40 SUM. N N
MARCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.246/2009 RTOrd 01 1.246/2009 INI 16/11/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.248/2009 RTOrd 01 1.248/2009 INI 17/11/2009 08:10 ORD. N N
ORIAS DA SILVA SOUZA
TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001

01.249/2009 RTOrd 01 1.249/2009 INI 17/11/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001

01.250/2009 RTOrd 01 1.250/2009 INI 17/11/2009 08:00 ORD. N N
SERGIO RODRIGUES DA SILVA
TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.255/2009 RTSum 01 1.255/2009 UNA 07/08/2009 09:40 SUM. N N
ANDREIA BENTO PEREIRA
CANTINA ALIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): WILTON SANTANA RAMOS
01.256/2009 RTSum 01 1.256/2009 UNA 05/08/2009 15:10 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DA SILVA
ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

01.257/2009 RTSum 01 1.257/2009 UNA 07/08/2009 10:00 SUM. N N
MARCELO MARTINS SILVA
ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.143/2009 CartPrec 01 1.575/2009 ORD. N N
VALDIR GONÇALVES MAIA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

03.144/2009 CartPrec 02 1.569/2009 ORD. N N
CARLOS ALVES DE SOUZA
CNG - CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

03.145/2009 CartPrec 01 1.576/2009 ORD. N N
WALDECI MARQUES LOBATO
CNG - CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

03.146/2009 CartPrec 02 1.570/2009 ORD. N N
VAGNER MOREIRA DA SILVA
CNG - CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

03.149/2009 CartPrec 01 1.578/2009 ORD. N N
CLARICE ELIANE SALES
CATARINA GABRIEL BRANCO E OUTROS

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.157/2009 RTSum 01 1.583/2009 UNA 18/08/2009 13:40 SUM. N N
URIAS MANOEL LOPES
GEORGE DE REZENDE IPLINSKI

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
03.161/2009 RTOrd 02 1.577/2009 INI 13/08/2009 13:30 ORD. N N
GUILHERME ADOLFO SCHOEN JÚNIOR
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ELISABETH MARTINS DE ALMEIDA
03.156/2009 RTSum 02 1.574/2009 UNA 13/08/2009 14:50 SUM. N N
VALDECI ANSELMO DE OLIVEIRA
MILENA DA SILVA SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
03.147/2009 CartPrec 01 1.577/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO LINS DA ROCHA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.148/2009 CartPrec 02 1.571/2009 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.158/2009 RTSum 02 1.575/2009 UNA 13/08/2009 15:10 SUM. N N
FRANCINETE JANSEN DE LIMA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

03.159/2009 RTSum 01 1.584/2009 UNA 18/08/2009 13:20 SUM. N N
JHONATAN DOUGLAS DA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

03.160/2009 RTSum 02 1.576/2009 UNA 17/08/2009 13:50 SUM. N N
SUELI DA CONCEIÇÃO
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
03.155/2009 RTOrd 01 1.582/2009 INI 13/08/2009 08:20 ORD. N N
DANILO SILVA DAMACENA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
03.150/2009 ExFis 02 1.572/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALGOSOL COM. E BENEFICIAMENTOS DE ALGODÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.152/2009 RTSum 01 1.580/2009 UNA 17/08/2009 13:20 SUM. N N
LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
03.151/2009 ExFis 01 1.579/2009 ORD. S N
UNIÃO
DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.154/2009 RTSum 01 1.581/2009 UNA 18/08/2009 14:00 SUM. N N
CLAUDIO DA SILVA ALVES
ROSILENE DE FÁTIMA DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
03.142/2009 RTOrd 02 1.568/2009 INI 13/08/2009 13:20 ORD. N N
LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.111/2009 RTOrd 02 1.552/2009 INI 12/08/2009 13:30 ORD. N N
MARIVALDO GOMES DA SILVA
LAZONIRO CARDOSO DE MELO - ME + 001

03.112/2009 RTSum 01 1.560/2009 UNA 12/08/2009 09:40 SUM. N N
ANILTON JOSÉ DOS SANTOS
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

03.113/2009 RTSum 02 1.553/2009 UNA 06/08/2009 14:30 SUM. N N
RICARDO DA SILVA MENDES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.114/2009 RTOrd 01 1.561/2009 INI 13/08/2009 08:35 ORD. N N
MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

03.115/2009 RTSum 01 1.562/2009 UNA 12/08/2009 09:20 SUM. N N
MARCIA BARBOSA NASCIMENTO
SÉRGIO CUNHA CAMPOS E OUTROS

03.116/2009 RTSum 02 1.554/2009 UNA 06/08/2009 14:50 SUM. N N
OZANO DOS SANTOS MARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.117/2009 RTSum 01 1.563/2009 UNA 12/08/2009 09:00 SUM. N N
LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA
SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

03.118/2009 RTSum 02 1.555/2009 UNA 06/08/2009 15:10 SUM. N N
ABRÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

03.119/2009 RTOrd 02 1.556/2009 INI 13/08/2009 13:00 ORD. N N
MARCELO JERONIMO MACHADO
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.120/2009 RTSum 01 1.564/2009 UNA 12/08/2009 08:40 SUM. N N
PAULA CRISTINA DE SOUSA SILVA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

03.121/2009 RTSum 02 1.557/2009 UNA 12/08/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.122/2009 RTOrd 01 1.565/2009 INI 13/08/2009 08:30 ORD. N N
GENIVALDO SOARES LEITE
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

03.123/2009 RTSum 01 1.566/2009 UNA 13/08/2009 10:20 SUM. S N
REGINALDO LOPES DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

03.124/2009 RTSum 02 1.558/2009 UNA 12/08/2009 13:50 SUM. N N
VILMONDES GOMES DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.125/2009 RTSum 01 1.567/2009 UNA 13/08/2009 10:00 SUM. N N
TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.126/2009 RTSum 02 1.559/2009 UNA 12/08/2009 14:10 SUM. N N
DJALMA BARBOSA
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

03.127/2009 RTSum 01 1.568/2009 UNA 13/08/2009 09:40 SUM. N N
WANDER ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

03.128/2009 RTOrd 02 1.560/2009 INI 13/08/2009 13:10 ORD. N N
PAULO SERGIO DE MELO LIMA
PERDIGÃO S.A.

03.129/2009 RTSum 02 1.561/2009 UNA 12/08/2009 14:30 SUM. N N
TANIEL SANTANA BOMFIM
NILSON FARIA DE MORAES

03.130/2009 RTSum 01 1.569/2009 UNA 13/08/2009 09:20 SUM. N N
CICERO ANDRE DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.131/2009 RTSum 02 1.562/2009 UNA 12/08/2009 14:50 SUM. N N
CLEMILSON DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.132/2009 RTSum 01 1.570/2009 UNA 13/08/2009 09:00 SUM. N N
JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.133/2009 RTSum 02 1.563/2009 UNA 12/08/2009 15:10 SUM. N N
EDUARDO ANGELO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.134/2009 RTSum 01 1.571/2009 UNA 13/08/2009 08:40 SUM. N N
NILTON CESAR DE SOUZA MORAES
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.135/2009 RTSum 02 1.564/2009 UNA 13/08/2009 13:40 SUM. N N
NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.136/2009 RTSum 01 1.572/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.137/2009 RTSum 02 1.565/2009 UNA 13/08/2009 13:50 SUM. N N
WALMIR MONTEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.138/2009 CauInom 02 1.566/2009 ORD. N N
SAMUEL MARTINS FRANÇA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.139/2009 RTSum 01 1.573/2009 UNA 17/08/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ BONFIM GONÇALVES SOARES
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

03.140/2009 RTOrd 01 1.574/2009 INI 13/08/2009 08:25 ORD. N N
FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

03.141/2009 RTSum 02 1.567/2009 UNA 13/08/2009 14:10 SUM. N N
JOSIANNE BORGES DOS SANTOS
RIO CLÍNICA + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

03.153/2009 RTSum 02 1.573/2009 UNA 13/08/2009 14:30 SUM. N N
ROBERTO BEZERRA DO EGITO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.256/2009 CartPrec 01 1.256/2009 OIT 04/08/2009 15:20 ORD. N N
MANOEL BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.261/2009 CartPrec 01 1.261/2009 ORD. N N
PAULO SÉRGIO TIAGO ABDALA
GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

01.262/2009 CartPrec 01 1.262/2009 ORD. N N
TATIANE MEIRE CAMPOS
INSTITUTO PEDAGÓGICO ALFABETO

01.263/2009 CartPrec 01 1.263/2009 OIT 04/08/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
BRASIL RENTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. + 01

01.264/2009 CartPrec 01 1.264/2009 OIT 04/08/2009 15:40 ORD. N N
EVANDES AVIS DOS REIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.265/2009 ExFis 01 1.265/2009 ORD. N N
UNIÃO
DELIO JOSE BRAZ

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.255/2009 RTSum 01 1.255/2009 INS 04/08/2009 10:20 SUM. N N
FÁBIO INÁCIO DOS SANTOS
CONSTRUTORA MARQUES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

01.254/2009 RTOrd 01 1.254/2009 UNA 05/08/2009 15:40 ORD. N N

SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
01.266/2009 RTOrd 01 1.266/2009 UNA 05/08/2009 15:20 ORD. N N
LOANE FEITOSA DE ANDRADE
COMERCIAL DOIS IRMÃOS + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.257/2009 RTOrd 01 1.257/2009 UNA 18/08/2009 09:00 ORD. N N
ADÃO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITURA DE GUARINOS

01.259/2009 RTSum 01 1.259/2009 UNA 04/08/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
RESENDE E ABRANTES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
01.260/2009 RTOrd 01 1.260/2009 UNA 05/08/2009 15:00 ORD. N N
RODRIGO LUIZ FERREIRA
TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.258/2009 RTOrd 01 1.258/2009 UNA 05/08/2009 14:40 ORD. N N
NATÁLIO DIAS BRITO
FRANCISCA LEITE DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: RT 01330-2000-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA MORAIS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 8998/2009
Processo Nº: RT 00720-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 747/749, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios interpostos por ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, e dou provimento parcial aos mesmos, para o fim de eliminar omissão da sentença, especificando que a base de cálculo das horas extras deve observar a Súmula 264 do TST, inclusive integrando na mesma a gratificação semestral paga ao reclamante, já que a mesma era paga mensalmente, de forma habitual, perdendo a sua natureza não salarial, não se devendo aplicar ao presente caso a Súmula 253 do TST; e, ainda, para deferir o pedido de reflexos da diferença de gratificação semestral, em face dos reflexos das diferença salarial decorrente da supressão do abono de dedicação integral, sobre o aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, abono pecuniário e indenização de PDV e sobre o FGTS mais 40%, sendo que os reflexos sobre o FGTS mais 40% devem ser recolhidos para posterior liberação pelo código 01; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8985/2009
Processo Nº: RT 01152-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA GREGORIO BENTA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o depósito de fl. 181, aguardando-se manifestação por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, atualizem-se os valores de custas processuais e contribuições previdenciárias, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de julgamento da impugnação à sentença de liquidação, tendo em vista que antes do cumprimento da obrigação de fazer não é possível estabelecer o termos final para a apuração das parcelas vencidas. Intime-se o exequente. No mesmo ato, intime-se a reclamada a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa arbitrada no despacho de fl. 885.

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RT 01224-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a fornecer as peças requeridas pela Contadoria (contracheques relativos ao período de julho de 2006 a julho de 2009 ou até quando o obreiro tenha exercido a função de "avaliador executivo pleno 8h", bem como informação dos períodos de férias usufruídos no período de julho de 2001 a julho de 2009), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8987/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação apresentada pela União, por cinco dias.

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (WINSRED LOUGE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 169, abaixo transcrito: A informação requerida pelo exequente poderá ser obtida pela própria parte, em consulta aos autos da Ação Cautelar referida na peça de fl. 166. Não obstante, oficie-se ao Juízo da 7ª VT/Goiânia, solicitando informação quanto à reserva de crédito requerida através do ofício de fl. 79. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: ExProvAS 01282-2008-001-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Juntem-se as peças referentes ao processamento do recurso nos autos principais. Após, vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8969/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 870,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas,

ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8984/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MONTEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 72), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 30/09/2008 (fls. 72/73), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 8983/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8970/2009
Processo Nº: ET 02220-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIAN TORRANO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EMBARGADO(A): CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante do documento de fl. 63, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8988/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do perito, deferem-se os pedidos de fls. 1.235/1.236. Intimem-se as partes do local, data e horário de início dos trabalhos periciais (constante da peça de fl. 1.235), através de seus procuradores, que deverão dar ciência aos respectivos assistentes técnicos.
Informo, ainda que a peícia será realizada na Rua 15, nº 970 - Setor Marista - Nesta no dia 04/08/2009 ás 08:30 horas.

Notificação Nº: 8989/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação do perito, deferem-se os pedidos de fls. 1.235/1.236. Intimem-se as partes do local, data e horário de início dos trabalhos periciais (constante da peça de fl. 1.235), através de seus procuradores, que deverão dar ciência aos respectivos assistentes técnicos.
Informo, ainda que a peícia será realizada na Rua 15, nº 970 - Setor Marista - Nesta no dia 04/08/2009 ás 08:30 horas.

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8995/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamante intimado a depositar a CTPS nº 02769/001-GO, para baixa do contrato de trabalho referente a esta reclamatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8971/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8991/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 212. Tendo em vista a informação contida no Memorando juntado à fl. 205, de esgotamento da verba para antecipação de honorários periciais, e considerando a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional em razão dos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito. Efetivado o depósito, à Secretaria para indicação de outro perito.

Notificação Nº: 8992/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 73, porquanto a obrigação de fornecimento de carta de apresentação não foi avençada entre as partes. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a comprovar o recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 43,25, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8977/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TEC NEW + 001

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8986/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8974/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): GOIANA DE SOUZA BERTOLLI
ADVOGADO....: HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8972/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: RTSum 01174-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 103,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8975/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da primeira reclamada, conforme determina o art. 852- B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Ressalte-se que é irrelevante o fato de ter havido notificação da segunda reclamada, já que, em razão do pedido de responsabilização subsidiária, a condenação da segunda reclamada pressuporia a condenação da primeira reclamada. Pelo exposto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 111,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8963/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta. Após, intime-se a reclamante a fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Cumprida a determinação acima, inclua-se novamente o feito em pauta para audiência UNA. Incluído em pauta, intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8899/2009
PROCESSO Nº RT 00359-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EDER RICHARD TAVARES
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 02.678.197/0001-48
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.112,16, atualizados até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8859/2009
PROCESSO Nº RT 01077-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE:ERISÂNGELA CAETANO DE SOUSA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL, CPF/CNPJ: 07.234.802/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.852,46, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8887/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02100-2008-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
EXECUTADO(S): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E VALFILM – CENTRO OESTE IND E COM. LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E VALFILM – CENTRO OESTE IND E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.390,75, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento

do(s) executado(s), DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E VALFILM – CENTRO OESTE IND E COM. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8886/2009
PROCESSO Nº CaulNom 00558-2009-001-18-00-0
AUTOR: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81; JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) JULIANAO BRAGA DOS SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.120/122, cujo teor é o seguinte: (...) POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a pretensão cautelar requerida por NILVA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS (+ 13) em face de JR MJODA JOVEM E CONVECÇÕES LTDA, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, nos termos da fundamentação. Custas, pelos requeridos, arbitradas em R$200,00, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA; JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8892/2009
PROCESSO Nº RTSum 00866-2009-001-18-00-5
RECLAMANTE: LUCIANA FERNANDES MARQUES
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 517.607.201-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 208/212, cujo teor é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar DÓROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA A PAGAR A A LUCIANA FERNANDES MARQUES as seguintes parcelas: saldo de salário; aviso prévio indenizado; indenização de férias proporcionais com adicional de 1/3 e multas dos arts. 467 E 477 da CLT. Deve ainda a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, no valor apurado na planilha anexa, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 6, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelos direitos reconhecidos à reclamante respondem subsidiariamente os reclamados MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA. Tudo na forma da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada conforme apurado nos cálculos, em anexo. E para que chegue ao conhecimento de SILVANA VELOSO MENDONÇA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8902/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01343-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS LACERDA CHAVES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 13/08/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da petição inicial abaixo transcrita: EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Roberto Carlos Lacerda Chaves, brasileiro, divorciado, nascido em 27/02/1967, contínuo, inscrito no RG sob o n° 165.01.98, DGPC-GO, e CPF sob o n° 375.554.561-68, CTPS sob o n° 62443, residente e domiciliado na Rua H-161,Q.D. 267 LT. 12, Cidade Vera Cruz 1° Etapa, CEP: 74.980-970, Aparecida de Goiânia- GO, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência com base no artigo 840 da CLT, ajuizar: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 09.129.722/0001-15, situada em local incerto e não sabido, com base nos fundamentos a seguir mencionados: I-DA INEXISTÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Nos termos do § 3° do Art. 625 – D da CLT, cumpre informar que a presente Reclamatória não foi submetida ao crivo da Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato da Categoria a que pertence o obreiro, vez que inexiste instituída a referida Comissão. II. DA CITAÇÃO POR EDITAL O Reclamante, movido por sua insatisfação e na busca de seus direitos, tentou por varias vezes localizar a Reclamada em seu estabelecimento o que se viu frustradas todas as tentativas, lhe restando se amparar no art. 231, inciso II do CPC, solicitando aplicação subsidiaria ao caso em tela. Vejamos então o que diz: Art. 231, inciso II do CPC: " Far-se- á a citação por edital: II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar". III – DA COPETENCIA E POLO PASSIVO O Reclamante laborou durante toda vigência do seu contrato de trabalho na cidade de Goiânia, onde recebia ordens, salários e cumpria seu horário integral de trabalho. Sendo, portanto a Reclamada parte legitima para compor o pólo passivo dessa Ação Reclamatória Trabalhista. IV- VÍNCULO EMPREGATÍCIO O Reclamante fora admitido em 19.05.2008, aos serviços da Reclamada, para exercer a função de entregador com motocicleta, à qual percebia um salário mensal de R$ 425,00. (Quatrocentos e vinte e cinco reais), tendo sua carteira assinada. Em 23/01/2009, o Reclamante foi demitido sem justa causa, sem ter recebido qualquer verbas rescisórias a que tem direito, o que faz na melhor forma de direito, vem respeitosamente buscar o amparo na justiça do trabalho. Diante de tal fato comprovasse o vínculo empregatício, uma vez que o Reclamante laborava de forma não eventual, mediante salário. V. JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS O Reclamante, durante toda relação de emprego, muito embora houvesse sido contratado para laborar, das 8hs às 18hs com 2hs de intervalo, de segunda a sexta, sempre excedia tal horário, diante de tal fato verificasse que o Reclamante extrapolava a oitava diária e a quadragésima - quarta semanal, prevista no artigo 7°, XIII da Constituição Federal que diz: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; Na realidade o Reclamante laborava das 8hs às 18hs com apenas uma hora de intervalo, jamais houve a quitação de horas extras. Logo, possui direito à quitação das horas extras, bem como os reflexos destas em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de terço. Além disso, há o FGTS sobre tais parcelas. IV. SEGURO – DESEMPREGO O Seguro-Desemprego, constitui direito do trabalhador, cuja as aquisições se faz mediante a apresentação de guias próprias fornecidas pelo empregador. Tal direito encontra-se positivado na Constituição Federal de 1988, que diz em seu Artigo 7°, inciso II. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: II- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; Portanto o Reclamante faz jus ao seguro desemprego, já que o tempo é superior a seis meses de trabalho. Destarte, o Reclamante não encontra-se em total desamparo por culpa única e irresponsabilidade da Reclamada pois a mesma não realizou o acerto e muito menos liberou a guia do TRCT no devido código de demissão por sem justa causa, garantindo o direito do Reclamante, o que desde já protesta pelo pagamento de indenização substitutiva, visto que o seu direito prescreveu ao completar os 120 dias sem a efetivação do requerimento junto ao órgão competente. O fundamento no qual reside a possibilidade de conversão da obrigação de entrega das guias em indenização substitutiva do seguro-desemprego, independentemente de comprovação pelo Reclamante de que se encontra habilitado a perceber o benefício, é a conduta irregular patronal, consistente em deixar de anotar a CTPS do empregado, retirando-lhe, de pronto e independentemente de sua condição à época, a possibilidade de exercer um direito que lhe é assegurado por lei. O Reclamante, estava ele impedido de perceber o seguro-desemprego em função do descumprimento deliberado das obrigações trabalhistas pelo empregador, o que atrai a responsabilidade civil prevista no art. 159, pelo empregador, o que atrai a responsabilidade civil prevista no art. 159, do Código Civil, aplicado aqui de forma subsidiária, conforme autorizado pelo art. 8°, Consolidado, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO- ART. 159, DO CÓDIGO CIVIL. (TRT-ED-2249/00 (

RO 11163/99) – 1° T. – Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Publ. MG. 12.05.00) " O seguro-desemprego é benefício de ordem legal, a cargo de um fundo criado por lei, vinculado ao Ministério do Trabalho,. Não é, de forma alguma, encargo do empregador, cuja obrigação se resume ao fornecimento da documentação própria, a fim de possibilitar ao trabalhador a habilitar, junto ao órgão próprio . AGRAVO DE PETIÇÃO – SEGURO-DESEMPREGO. (TRT-AP-4503/98 – 1°T. – Rel. Juiz João Eunápio Borges Junior – Publ. MG. 10.07.99)' V. RESCISÃO O Reclamante, foi admitido em 19.05.2008, aos serviços da Reclamada, para exercer a função de motociclista, foi dispensado sem justa causa em 23.01.2009, com o cumprimento do aviso prévio dado pela Reclamada em 24.12.2008, alega ainda que não recebesse o salário referente ao mês de dezembro de 2008, e ao mês de janeiro de 2009. Diante de tal fato o Reclamante, faz jus ao Aviso Prévio, 13° Salário Proporcional, Saque do FGTS, Multa de 40% sobre o valor total depositado na conta vinculada do empregado (FGTS), 1/3 de férias , férias proporcionais, Saldo de Salário, Seguro Desemprego, Salário referente ao mês de dezembro de 2008, e ao mês de janeiro de 2009. VI. PEDIDOS Ante o exposto, requer que seja procedida a citação por edital, conforme o artigo 231 inciso II do CPC, uma vez que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, para, querendo apresentar defesa, sendo posteriormente julgados procedentes os pedidos para condenar a empresa a satisfazer as seguintes pretensões do Reclamante: RESUMO DE CÁLCULOS:

Aviso prévio:	427,39
Salário:	755,97
13Salário:	321,08
Férias:	546,48
Juros:	108,05
HorasExtras:	92,40
Multas:	1.668,26
Indenização Substitutiva do Seg.Desemprego	1.395,00
Honorários Advocatícios	1.500,00
TotalReclamado:	7.334,32

O Reclamante requer, ainda: - a aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência ; inclusos - a apresentação, por parte da reclamada, do livro e/ou Ficha de Registro de Empregos, Recibos de Pagamento de Salário, Cartões de Ponto e Guias de Recolhimento do FGTS e do INSS de todo o período laborado, implicando sua omissão em confissão quanto a matéria de fato; - sejam expedidos ofícios a Delegacia Regional de Trabalho, à Caixa Econômica Federal e ao Instituto Nacional de Seguro Social, para os devidos fins de Direito; Requer também, seja a reclamada condenada ao pagamento da verba honorária advocatícia decorrente da sucumbência arbitrada em 20% (vinte por cento), Incluso. Requer a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da lei n° 5.584/70 e art. 790, parágrafo 3° da CLT e lei 7.541/86, que alterou os arts. 1° e 4° da lei 1060/50, vez que o obreiro declara que não possui capacidade financeira para custear o processo e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Requer e protesta provar que suas alegações são verdadeiras por todos os meios de provas em Direito admitidas, por documentos, periciais, testemunhas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, o que desde já requer, sob pena de confesso. Dá-se a presente causa o valor de R$: 7.334,32 (Sete Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos) Nesse Termos,Pede e espera Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11817/2009
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.300/33.

Notificação Nº: 11842/2009
Processo Nº: RT 03138-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: De fato, pelo teor do expediente de fl. 249, é de se concluir que o veículo não se encontra mais alienado fiduciariamente, consolidando-se na propriedade do reclamado/executado. Assim, defiro o requerimento de fl. 253. No entanto, para que seja efetivada a constrição, deverá o reclamante/exequente informar o local onde pode ser encontrado, haja vista os vários endereços do devedor constantes dos autos, especialmente às fls. 160/9. Desde logo, proceda à restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. À secretaria para providenciar. Intime-se.

Notificação Nº: 11846/2009
Processo Nº: RT 00332-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR
ADVOGADO....: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): FRANCELLE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11838/2009
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fls. retro, ordeno que, antes, a credora previdenciária seja intimada quanto à r. decisão de fls. 644/8 e também, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamado/executado.

Notificação Nº: 11852/2009
Processo Nº: RT 01217-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Observando que o ofício de fl. 410 somente foi expedido em 09.06.2009 em virtude da necessidade de se aguardar o prazo determinado à fl. 408, defiro o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11830/2009
Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da pesquisa efetuada junto ao DETRAN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11841/2009
Processo Nº: RT 01296-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: STIUEG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS REP. P/WASHINGTON FRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 1205/7, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor remanescente da presente execução em R$1.022.401,49, relativo apenas à diferença de contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento desse remanescente ainda devido, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens. Intime-se.

Notificação Nº: 11835/2009
Processo Nº: RT 00169-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ODERLONSO ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11843/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MIGUEL DA MATA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 480/5, determinando que a Secretaria promova o recolhimento, em guias próprias, através do saldo atual do depósito recursal de fl. 346, das apuradas diferenças de contribuição previdenciária (R$123,68) e imposto de renda (R$372,84). Já o depósito de fl. 463 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas processuais. Feito, o saldo restante do depósito recursal deverá ser

devolvido à reclamada. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11816/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11854/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIMONE MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o executado, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União.

Notificação Nº: 11851/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11820/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Para análise do petitório de fls. 253/4, deverá o reclamante/exequente efetivamente fazer a juntada dos documentos nele referidos, podendo, ainda, requerer o que entender de direito diante do retro certificado. Intime-se.

Notificação Nº: 11837/2009
Processo Nº: RT 00936-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a reclamante/exequente, até o momento, não efetuou a comprovação ordenada à fl. 141, e a reclamada/executada não pode mais ser encontrada no endereço constante dos autos (fls. 127/9), suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 11821/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11840/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes de insuficiência patrimonial da reclamada/executada, não sendo suficiente, para a desconsideração de sua personalidade jurídica, a simples frustração das sucessivas diligências constritivas de fls.165/7, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro, mesmo porque ainda não esgotadas todas as fontes de pesquisa de bens em nome da devedora. Assim, determino, tão somente, a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens inicialmente ofertados pela acionada às fls. 135/8. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11853/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos de fls. 268/9 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11847/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11829/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular, o que, efetivamente, não foi provado nestes autos pelo reclamante/exequente. Após o início da execução não é possível se constatar, pelo simples exame dos elementos constantes dos autos, que haja uma empresa denominada D'BOA BAR, PIZZA E COZINHA funcionando no mesmo local da executada. Aliás, ainda que houvesse, o só fato de estabelecer-se no mesmo endereço, como visto, é o menor dos indicativos, pois muita das vezes o que ocorre é simplesmente o aproveitamento do ponto comercial. Nesse sentido, indefiro o requerimento de fls. retro, da forma como foi feito, mantendo a suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 11845/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que somente a primeira reclamada, qual seja, a empresa, está sendo executada, indefiro, desde já, os dois últimos requerimentos feitos à fl. retro. Já para a análise do segundo pleito, determino que a Secretaria junte aos autos extrato de consulta, oriundo da EXTRANET do DETRAN/GO, relativo aos veículos indicados. Defiro, desde já, o primeiro requerimento, haja vista que a acionada não cumpriu as obrigações de fazer a que foi condenada. Expeça-se o competente alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada. Intime-se.

Notificação Nº: 11839/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante/exequente, de forma totalmente atécnica, ao final do petitório de fl. retro. Após, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) a, também o desejando, impugnar a conta oficial no prazo legal de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11844/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença quanto a ele, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como não foi comprovada, até o momento, a efetivação do parcelamento administrativo noticiado às fls. 162/5, deve o feito prosseguir para cobrança da contribuição previdenciária e custas. Assim, ordeno a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 158. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11818/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COOPINFO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP/P: JOSÉ CLÁUDIO CALDAS ROMERO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, proposta a ação por JEREMIAS DA SILVA MARIANO em face de COOPINFO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP. P/ JOSÉ CLÁUDIO CLADAS ROMERO + 01 (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), decide: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado; b) rejeitar a pretensão do autor de reconhecimento da relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada e de declaração da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; c) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica insento, em razão da justiça gratuita ora deferida.

Notificação Nº: 11828/2009
Processo Nº: ACP 00346-2009-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)
ADVOGADO....: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência da decisão de fls. 1329/31 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11850/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que será realizado o exame médico pericial no dia 27 de julho de 2009, às 08:00 horas, no consultório da Drª. Camila Santos de Oliveira (Perita) situado na Rua, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11819/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11822/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11823/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11824/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11825/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11826/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11827/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR JOSE DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11836/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido à fl. retro, concedendo apenas 48 horas, mais que suficientes, para a anotação e devolução da CTPS. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 11814/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Observo a existência de erro material, no termo de audiência de fls. 640, passando a corrigí-lo, assim leia-se, no último parágrafo, "As partes declaram que não têm outras provas a produzir. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Inconciliados. A sentença será publicada no prazo legal, sendo que as partes serão notificadas. Cientes as partes. Audiência encerrada às 19h15min. Nada mais.", onde consta "Nada mais.". Intimem-se as partes e após retornem conclusos para julgamento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6564/2009
PROCESSO Nº RT 00964-2004-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ERNESTO JOSE DE SOUZA
EXECUTADO(S): ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF/CNPJ: 957.223.617-20
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.098,60, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6556/2009
PROCESSO: RTOrd 01987-2008-002-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LEONARDO BARBOSA TAVARES
EXECUTADO(S): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL , CPF/CNPJ: 04.096.601/0001-09
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.076,70, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6575/2009
PROCESSO: RTSum 00847-2009-002-18-00-5
RECLAMANTE: ELIZABET BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CAFÉ COM PROSA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RT 01792-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 452/459 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Assim que elaborados os cálculos no feito 01851-2002-002-18-00-4 RT, deverão as partes juntar a esta reclamação trabalhista cópias da sentença, acórdãos, certidão de trânsito em julgado e cálculos do processo já mencionado anteriormente. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 411/437 e 441/442, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11463/2009
Processo Nº: AINDAT 01141-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1141/1159). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11455/2009
Processo Nº: ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RT 00921-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Requer o executado a suspensão do curso da execução alegando que está realizando parcelamento do débito junto a Receita Federal. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao executado, para que comprove nos autos o parcelamento administrativo do débito fiscal, ou ao menos a formalização do requerimento na Secretaria da Receita Federal do Brasil, pena de aplicação de multa, em seu grau máximo, com fundamento nos arts. 599, 600 e 601 do CPC, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Discorda o exequente à fl. 265 dos cálculos de atualização da conta de fls. 249/250. Contudo, os cálculos acima foram atualizados a partir da conta original de fls. 78/84, sendo que já foi oportunizado prazo ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, consoante despacho de fls. 118/119 e intimação de fls. 132/133. Reforço, o exequente já teve vista dos cálculos oficiais e nada disse sobre os mesmos. Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do exequente e mantenho os cálculos da execução.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 301/309 e 312/317, devendo requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11446/2009
Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Crédito nos autos consoante guia de fl. 699. Libere-se ao exequente seu crédito líquido. Não havendo discordância do exequente (CLT, art. 884), recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos.Intimem-se. AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pela executada às fls. 579/584.

Notificação Nº: 11452/2009
Processo Nº: ACHP 00149-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RT 00200-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 367.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 298/317), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11461/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE KEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11448/2009
Processo Nº: ACCS 00965-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se a execução, conforme requerido pela exequente à fl. 116, até o vencimento da última parcela pactuada (fl. 51) ou manifestação das partes. Intimem-se. Após o vencimento da última parcela, intime-se a exequente para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, sob pena de liberação do numerário penhorado ao executado e arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Vista às partes da manifestação do perito de fl. 383 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11454/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 060659-1/2. Defiro o pleito formulado pela reclamada em referida petição, de dilação do prazo por 05 dias para anotação e devolução da CTPS do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA, para condenar a reclamada, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Proceder ao pagamento da diferença das verbas rescisórias reconhecidas (deduzida a importância já paga de R$ 1.100,00), acrescidas de um mês de salário do período da estabilidade, tendo em vista a correta data da rescisão contratual, além do aviso prévio indenizado e da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício em período sem registro, defiro à autora, diferenças de 13º salário proporcional, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%, do período ora reconhecido. Deverá a reclamada providenciar a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da autora, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, para constar a data de admissão (05.11.2007) e dispensa (28.08.2008, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado) reconhecidas judicialmente, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 48.000,00, no importe de R$ 960,00. Honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pela requerente. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 20 (vinte) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11419/2009
Processo Nº: RTSum 01946-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$182,16) e custas da liquidação (R$0,91) no valor total de R$183,07, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES FERREIRA BONFIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 898,68) e custas (R$ 4,49), no total de R$ 903,17, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: ExCCP 00093-2009-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: ExCCP 00234-2009-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada à fl. 78.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ELIANE AMARO DA SILVA, para condenar a segunda co-reclamada (conforme o pedido) EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., mantendo-se contudo, a solidariedade da primeira co-reclamada EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenização postulada consistente dos salários (a partir 27.12.2008 até cinco meses após o parto, das férias simples e proporcionais correspondentes, dos 13ºs salários, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que deverá ser depositado). Os valores deverão ser liquidados, observando-se a aquisição dos direitos conforme a evolução da gravidez e o nascimento da criança, devendo a autora ser intimada para juntar aos autos a cópia da certidão de nascimento da criança no prazo de cinco dias, independentemente do trânsito em julgado da presente.; b) indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, por ocasião da acusação infundada sofrida, na proporção de 10 (dez) vezes o salário percebido na reclamada, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Deverá a segunda co-reclamada proceder a anotação do contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da autora, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, com data de admissão em 01.07.2008, no cargo de Supervisora Acadêmica, com salário mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários do período da estabilidade, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 20 (vinte) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11453/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCÊZ & RESENDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Goiânia, 20 (vinte) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Salvador Borges Gonçalves e Sideral Transportes e Turismo Ltda. (fls. 55/57 - prot. 058631-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$40,58, conforme apurado nos cálculos de fls. 45/48, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, e tendo em vista o requerimento formulado às fls. 55/56, determina-se a expedição de mandado de penhora dos valores devidos nos autos, a ser efetuado a partir de créditos da executada junto à empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO (endereço às fls. 55/56), obedecendo ao seguinte procedimento: o oficial de justiça diligenciará junto à pessoa responsável pelo credor/terceiro, intimando-a de que foi determinada a penhora dos créditos da executada nos termos do art. 671 do CPC, devendo esta informar incontinenti qual a origem do crédito penhorado, apresentando o título representativo deste crédito, se houver, e, não estando disponível o valor, qual a data prevista para o pagamento. Em seguida, o oficial de justiça intimará referida pessoa, para que deposite em Juízo o valor penhorado, advertindo-a para que não pague à executada, sob pena de ter que efetuar novo pagamento, nos termos do art. 671, I do CPC, c/c art. 312 do CC, isto sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Comprovado o depósito do numerário, libere-se ao exequente a importância acordada (R$7.276,78), e proceda-se ao recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda (R$38,19), contribuições previdenciárias (R$800,58) e custas (R$40,58). Cumpridas as determinações, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Intimem-se.

Notificação Nº: 11457/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 64, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, tem-se que as partes entabularam acordo (ata de fls. 15/17), na qual avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.500,00, em 05 parcelas iguais de R$500,00, vencíveis dias 04/05/2009, 02/06/2009, 02/07/2009 03/08/2009 e 02/09/2009, no posto local da CEF, sob pena de pagamento de multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. O extrato de fl. 63 noticia o pagamento das três primeiras parcelas da avença em 05/05/2009, 04/06/2009 e 02/07/2009. A reclamante já recebeu a quantia depositada (fls. 28 e 52). Destarte, por ora, não há o que se falar em execução da avença, conforme solicitado pela autora à fl. 55, vez que houve o depósito das três parcelas vencidas, sendo que apenas a primeira foi quitada com um dia de atraso. Portanto, para apreciação do pleito formulado pela reclamante, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado em audiência. Intime-se.'

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 335,91) e custas (R$ 1,68), no total de R$ 337,59, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 205,39) e custas (R$ 1,03), no total de R$ 206,42, incidentes

sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11460/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o aviso de recebimento, relativo à testemunha Márcio André de Sousa, retornou com a informação 'mudou-se', e sendo certo que o endereço fornecido pelo autor à fl. 425, como sendo da testemunha Reinaldo Aguaiar da Silva, já foi objeto de diligência negativa (fl. 108), determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça os atuais e corretos endereços das testemunhas nominadas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GERCINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, LEANDRO GERCINO DE SOUZA, para condenar a reclamada PLANEJADOS CONZINHAS E ARMÁRIOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação....

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 36, na qual o reclamante informa erro no preenchimento do TRTC/SD/CD, estando referidos documentos acostados na contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6182/2009
PROCESSO Nº ExFis 00072-2006-003-18-00-1
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 33.343.609/0001-12
CARLOS PIRES DE ALMEIDA – CPF-485.404.631-72
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos, RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 33.343.609/0001-12 e CARLOS PIRES DE ALMEIDA – CPF-485.404.631-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: de que houve interposição de Agravo de Petição, pela requerente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), para, querendo, contraminutar o referido recurso, em 08 dias. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6170/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: ELVIS SABINO DANTAS
RECLAMADO: MILTON CORREIA PERES JÚNIOR, CPF 023.341.971-30 +003
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, o executado Sr. MILTON CORREIA PERES JÚNIOR, CPF 023.341.971-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco HSBC BANK BRASIL S.A, no valor de R$ 1.292,00, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira (art. 884 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do executado é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6209/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01876-2008-003-18-00-0
EXEQÜENTE: AMON JACOB JESSEN NETO
EXECUTADOS: ANDRE DELFIACO LOREDO, CPF Nº 236.351.001-10; RONALDO DE CASTRO DEL FIACO, CPF Nº 291.149.771-68; e LIDIANE LUIZA DE MELO, CPF Nº 132.030.021-91 (SÓCIOS DA EMPRESA PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.)
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANDRE DELFIACO LOREDO, RONALDO DE CASTRO DEL FIACO, e LIDIANE LUIZA DE MELO (SÓCIOS DA EMPRESA PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.265,90, atualizado até 30/09/2008. A Carta Precatória nº000441/08 foi extraída dos autos 01838-2005-005-06-00-2 da EGRÉGIA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE. E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9159/2009
Processo Nº: RT 01615-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE MORAES E SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: CLEUZA MARIA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprove a exequente o alegado na petição de fls. 362 em cinco dias.

Notificação Nº: 9195/2009
Processo Nº: RT 00175-2000-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a 2ª devedora intimada para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, diligencie-se junto ao sistema eletrônico Bacenjud.

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR/RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SIFRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. S. (N/P DO SÓCIO CARLOS EDUARDO FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Estando os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução, verifico que o exequente, através da peça de fls. 1032/6, também impugnou os cálculos. Dessa forma, determino a intimação dos devedores para responderem aos termos daquela impugnação, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para manifestação conclusiva acerca da impugnação do exequente, devendo refazer a conta, se necessário, bem como para exclusão da contribuição previdenciária decorrente do pacto.

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: RT 01271-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar a quitação do parcelamento fiscal, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9149/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição de fls. 243, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: AINDAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RT 00069-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CANDIDO TAVARES PROPRIETARIO DA FRUTARIA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9180/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTOrd 01981-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 177, foi convertido em penhora. Aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 176.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que, em atendimento ao pedido formulado pelo expert, foi prorrogado para o dia 24/08/2009, o prazo para a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SUYANE LANUCIA MEDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RTOrd 00498-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RTOrd 00498-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9179/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 61. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, recolham-se as custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para entregar a CTPS da reclamante e as guias do TRCT e SD-CD, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão da carteira de trabalho.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9190/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS da reclamante, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Em caso de inércia, expeça-se o competente mandado.

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCA DE FREITAS
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
RECLAMADO(A): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 001
ADVOGADO....: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao 2º reclamado, pelo prazo de três dias, conforme requerido às fls. 46. Após, aguarde-se a audiência designada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3510/2009
PROCESSO Nº RT 02168-2006-004-18-00-0
RECLAMANTE: JULIANA OLIVEIRA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 151 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3471/2009
PROCESSO Nº AEX 00844-2007-004-18-00-2
REQUERENTE: DEVALDO GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA(CERÂMICA SÃO LUIZ)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) DEVALDO GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do

feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DEVALDO GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3472/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01112-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, a pagar ao Reclamante, RENATO NOGUEIRA DE SOUSA, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos na fundamentação exarados, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita, devendo o montante da condenação observar a planilha de cálculo anexa. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Honorários advocatícios assistenciais a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma da OJ nº348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ciente o reclamante. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Após o retorno do Setor de Cálculo, publique-se e intimem-se as partes. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10095/2009
Processo Nº: AUS 02069-1999-005-18-02-0 5ª VT
REQUERENTE..: ROSA RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: SARA MENDES
REQUERIDO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Para liberação dos depósitos, a advogada subscritora deverá juntar aos autos cópia autenticada da procuração outorgada pela reclamada e do substabelecimento. Prazo de 05 dias. Intime-se. Com a juntada dos documentos, libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 07/08.

Notificação Nº: 10053/2009
Processo Nº: RT 01165-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10056/2009
Processo Nº: RT 00106-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES IBIAPINA FILHO
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10071/2009
Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$16.282,64 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) - fls. 779, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10051/2009
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com as informações de fls. 668, o veículo penhorado à fl. 603 não é de propriedade do executado, mas sim do Banco Safra. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para dizer acerca do requerimento do perito, bem como da manifestação da reclamada de fl. 1924, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RT 00383-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARCELOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber a CTPS.

Notificação Nº: 10057/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2007-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RICARDO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA A fim de não prolongar indefinitivamente a liquidação da sentença, concedo à reclamada o prazo de 30 dias para cumprir a obrigação de fazer, comprovando nos autos a incorporação dos anuênios (ATS) à remuneração da reclamante, conforme deferido na sentença. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos o extrato de licença-prêmio em relação à reclamante, informando se houve gozo ou pagamento de licença-prêmio até a presente data. Intime-se.

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: ET 02097-2007-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO COSTA BATISTA + 004
ADVOGADO....: ADRIANA MORAES CRUZ
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 71. Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo embargado. Intimem-se os embargantes da sentença de fls. 67/70, bem como do agravo de petição de fls. 73/80, para, querendo, apresentarem contraminuta, via postal, devendo no mesmo prazo informarem o endereço de seus procuradores, ante a falta de indicação na procuração juntada aos autos. Os embargantes deverão também ser intimados para apresentarem contraminuta ao agravo de petição, via Diário da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10059/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA Vista acerca da adequação dos cálculos de fls. 4486/4509. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10073/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: ACCS 00648-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10055/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6295/2009 (fl. 178), guia de levantamento às fls.172 e a Certidão Narrativa nº 6296/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RT 01141-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Indefiro o pedido de liberação do saldo existente nos autos, considerando que a execução ainda não está garantida. Intime-se.

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELLOS NOIVAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O documento juntado à fl. 59, apesar de comprovar que foi efetuado um parcelamento previdenciário, não comprova que o parcelamento ali indicado se refere ao valor devido neste feito. Assim, deverá a reclamada juntar aos autos os documentos requeridos pela União às fls. 53/54 (lançamento de débito confessado; termo de parcelamento da dívida e Discriminativo Analítico do débito). Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que está pendente o pagamento de honorários periciais. Homologo a conta de fl. 145. Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$930,59) e custas (R$4,65), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação em face do segundo reclamado.

Notificação Nº: 10054/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10072/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista ao reclamante do requerimento de fls. 238/239 e dos documentos apresentados, pelo prazo de 48 horas. Intime-se com urgência.

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados às fls.830/953, apresentados pelo Banco Bradesco S/A. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10094/2009
Processo Nº: RT 01709-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. N/P SÉRGIO OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 231/238, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 229 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/08/2009, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 541, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 524/525). Assim, recebo os recursos interpostos pelos reclamados às fls. 517/525 e 527/535, bem como o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 554/577. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Após, vista às reclamadas para a mesma finalidade. Prazo sucessivo. Intimem-se.Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10052/2009
Processo Nº: RTOrd 02015-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10060/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SANGY CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ + 001
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução e fornecer as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias para indicar o endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença proferida nos autos, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RTSum 00747-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias para indicar o endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença proferida nos autos, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6341/2009
PROCESSO Nº RT 01030-2006-005-18-00-0
RECLAMANTE: SÔNIA MARIA DE MOURA
EXEQÜENTE: SÔNIA MARIA DE MOURA
EXECUTADO: POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 231 N 366 QD 31 LT 06 ST. COIMBRA CEP 74.535-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (um) Aparelho condensador para ar condicionado, marca Midea, capacidade 30.000 BTU'S, modelo MSE- 30 CR, refrigerante R-22, quantidade de refrigerante 2050, completo, novo. Avaliado em R$1.800,00;
02- 02 (dois) Mini central de exaustão de altas temperaturas, marca Ventokit 500, novos. Avaliados em R$350,00 cada um, totalizando R$700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6363/2009
PROCESSO Nº RT 01064-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE: ANTÔNIA MARINALVA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): LUIS RENATO BATIGNIANI, CPF: 442.300.601-49
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIS RENATO BATIGNIANI, CPF: 442.300.601-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada em sua conta bancária junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no importe de R$299,19. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6291/2009
PROCESSO Nº RTSum 00799-2009-005-18-00-4
EXEQÜENTE: ALMIR LIMA DE ALMEIDA
EXECUTADA: VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ: 01.471.682/0001-19
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 01.471.682/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.780,29 (seis mil e setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte de julho de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6378/2009
PROCESSO Nº ConPag 01131-2009-005-18-00-4
CONSIGNANTE: ALCIDES LOPES FILHO
CONSIGNADO(A): MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO
CPF: 881.378.051-68
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Consignante ALCIDES LOPES FILHO, em face da Consignada MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO, para reconhecer a extinção do contrato de trabalho ante o abandono de emprego da Consignada, e para declarar extinta a obrigação do Consignante, quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, no valor de R$ 559,55. Custas pela Consignada, no importe de R$ 11,18, calculadas sobre R$ 559,55, valor da causa. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2009. Nara Borges Kaadi Pinto, Juíza do Trabalho Substituta." E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6307/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01304-2009-005-18-00-4
RECLAMANTE: ISAC FERREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA. ,
CPF/CNPJ: 07.350.163/0001-43
Data da audiência: 04/08/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11091/2009
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): KRISTHIENE MARIA DE MOURA + 004
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DIEHL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARIA MENDONÇA MOURA + 004
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DIEHL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/08/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES VENANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-MASSA FALIDA-ADMINISTRADOR DR. ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FLS.419 A SEGUIR TRANSCRITO: Indefere-se o pedido de fl. 418, pois não é caso de se oficiar o Juízo Falimentar para reserva de crédito em favor do exeqüente e sim de expedição de certidão de crédito para habilitação nos autos da falência. Ressalto que a condição de beneficiário da justiça gratuita consta da cópia da sentença proferida nos autos, que acompanha a certidão.Intimem-se novamente o exeqüente e o perito para retirarem a certidão de crédito. Retirados os documentos, juntem-se aos autos as cartas precatórias que se encontram acostadas à contracapa e arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

OUTRO : CARLOS ALBERTO CREMONESI
Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: RT 01217-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANSOISA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11160/2009
Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Conforme requerido pelas reclamadas, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o número do seu PIS.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11169/2009
Processo Nº: RT 00176-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUE DE MORDES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.774,94 atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CESAR SOUTO COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Converto a execução provisória em execução definitiva. Estando a execução garantida pelos depósitos 221, 292 e 330, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11156/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE CERQUEIRA SALES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, sobre a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 441/446.Transcorrido o prazo supra, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações da perita de fl. 530 e requerer o que entender de direito, sob pena de considerar que desiste da realização da perícia médica.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.986,37) e das custas (R$16,32) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.NA OPORTUNIDADE, DEVERÁ A RECLAMADA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 307/315.

Notificação Nº: 11131/2009
Processo Nº: RT 01379-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11165/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito, em conta-vinculada, do valor devido a título de diferença do FGTS acrescido da multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se concorda com a nomeação de bem à penhora de fl. 124.Transcorrido in albis o prazo supra, pontuo que resta indeferida dita nomeação, uma vez que não obedece à gradação legal estabelecida pelo art. 655 do CPC.

Notificação Nº: 11168/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$236.526,40 atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11102/2009
Processo Nº: RTOrd 02166-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO(PROPRIETARIO:TARCISO VALADARES)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/07/2009, às 10:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11149/2009
Processo Nº: RTSum 02295-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO KLEINPAUL
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): CIBI - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI
ADVOGADO....: ARLINDO VICTOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.594,02) e das custas (R$13,69) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.246,74, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS ORTÊNCIO DE SENA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DONA MOLDA LOJA DE CONVENIÊNCIAS (LANCHONETE DA FACULDADE FAZAN)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$28,51) e das custas (R$0,14) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL MENDES DOS REIS (REP/ P. DENISE MARIA DOS REIS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$69,42) e das custas (R$0,35) devidas nos autos, valores atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11146/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AB CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$11.263,17,atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.151,72, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11143/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ANDRADE MELO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.232,72 atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Conforme requerido pelas reclamadas na parte final das contra-razões, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a referência feita no recurso à empresaHALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VONICLEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11158/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se recebeu diretamente da reclamada o TRCT e as formulário do seguro desemprego.

Notificação Nº: 11145/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11167/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Derefere-se o pedido de vista formulado pela reclamada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VALDIR BASTOS LEMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 34/36, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇAO em face de VALDIR BASTOS LEMOS, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazerparte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe deR$259,08 (duzentos e cinqüenta e nove reais e oitocentavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Retire-se o feito de pauta.Intime-se a reclamante. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11110/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS

ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: ConPag 01331-2009-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO ED RESIDENCIAL MARANATA
ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
CONSIGNADO(A): PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante para efetuar o depósito do valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11116/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11114/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11112/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CHACARA FENICIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TORRES SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6498/2009
PROCESSO: RTAlç 01172-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA ARLENE MARTINS BRINGEL
RECLAMADO(A): METODOTEL INFORMÁTICA IDIOMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 04.271.351/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de METODOTEL INFORMÁTICA IDIOMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6500/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01338-2009-006-18-00-5
RECLAMANTE: MAURICIO AZEVEDO COVAS
RECLAMADO(A): COTESA COMERCIAL E TÉCNICO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.536.564/0001-06
Data da audiência: 17/08/2009 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COTESA COMERCIAL E TÉCNICO DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RT 00855-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLENILDA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: JOTAMICHEL JORGE
RECLAMADO(A): ACUACONTROL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9700/2009
Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JULIANE BERNARDES SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1748/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 317). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RT 00891-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme atualização de cálculo sob fls. 392/398, o total da execução importa em R$2.323,56, dos quais R$447,70, referem-se ao FGTS; R$223,70, às custas processuais; R$99,54, às custas executivas; R$374,59, à contribuição previdenciária cota-parte do empregador; R$117,06, à contribuição previdenciária cota-parte do empregado; R$906,59, ao imposto de renda; R$98,52, às custas pelos embargos à execução, agravo de petição e arrematação e R$55,86, às custas da liquidação. Dessa forma, o crédito remanescente do reclamante é de R$447,70. Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 148/149, item 09 (item 06 do edital de praça e leilão sob fls. 410/412) pelo valor do crédito devido ao reclamante. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho e para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 9750/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 541-2, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA. CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA, COM ULTERIOR REMESSA DE EXPEDIENTE À DRT.

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a arrematação de fls. 627. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 627). Intimem-se as partes e o(a) arrematante.

Notificação Nº: 9725/2009
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 251, fixando-se o valor devido de contribuição social e custas em R$468,82. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (fl. 212), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologado acordo entre as partes, a devedora ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA requereu a devolução dos bens penhorados, os quais estavam na posse do credor. Deferido o requerimento, foi expedido mandado de devolução dos bens penhorados à devedora ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com a determinação de nomeação do sócio DJARY ALENCASTRO VEIGA como depositário até o cumprimento integral do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme extrai-se do despacho de fls. 416. A diligência restou sem êxito, haja vista o não comparecimento do interessado no Setor de Mandados (fls. 426/428). Reiterado o mandado, a nova diligência também restou sem êxito pela mesma razão da anterior (fls. 446/447). Considerando-se o acima disposto, intime-se a devedora ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na pessoa do sócio-devedor DJARY ALENCASTRO VEIGA, via postal, pela última vez, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse na devolução dos bens penhorados, sob pena de presumir-se que os recebeu diretamente do reclamante e isentá-lo de qualquer penalidade pela conservação dos bens. Caso não seja concretizada a intimação via postal, expeça-se edital de intimação. Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, do inteiro teor deste despacho, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se os bens penhorados (quarenta caixas para entrega, em fibra de vidro, capacidade para 20kg, semi-novas) se encontram em sua posse ou foram devolvidas diretamente à devedora.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) _____, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº _____, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JULIANE BERNARDES SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1656/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 208-13, fixando-se a condenação em R$3.471,80, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a Devedora para ciência dos cálculos retificados. Prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo para a devedora manifestar sobre os cálculos, atualizem-se os cálculos e expeça-se guia para o Credor levantar o depósito judicial identificado à fl. 214, observado seu crédito líquido atualizado. O Credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar os cálculos retificados, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Com a devolução da guia GPS devidamente recolhida, libere-se à reclamada o saldo remanescente e, após, arquivem-se os

autos do processo. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA 7ª VT DE GOIANIA

Notificação Nº: 9697/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1731/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9743/2009
Processo Nº: RT 02391-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE - EVIDENCE
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Indefere-se o requerimento, formulado pela credora, de intimação do devedor para depósito da multa de 40% sobre o FGTS devido em razão do pacto laboral, haja vista que referida multa foi apurada no cálculo de fls. 245/249, item 203, atualizado às fls. 278/285. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 302. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9740/2009
Processo Nº: RT 00877-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 253/254 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por CLAYTON CARDOSO SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo credor, no importe de R$55,35. Isento. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta sob fls. 233. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o Agravo de Petição interposto pela reclamada SHIRLEY MARIA LOPES, juntado às fls. 379/388, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, contraminutá-lo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'O(A) devedor(a) noticiou, às fls. 373/376, que encontra-se em recuperação judicial e, dessa forma, requereu a suspensão da execução. Considerando-se que o pedido de recuperação judicial foi deferido em 15/01/2009 (fls. 377/380), este juízo determinou a suspensão da execução até 15/07/2009. Decorrido o prazo supra, a execução deverá seguir seu curso normal. Intime-se o(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Indefiro o requerimento do(a) credor(a) quanto ao INCRA, pois este somente cadastra imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal. Consigna-se que na declaração da pessoa jurídica, junto à Receita Federal, não constam bens. Intime-se o(a) credor(a).'

Notificação Nº: 9767/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9722/2009
Processo Nº: RTSum 02144-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Tendo-se em vista que os bens penhorados não despertaram interesse em hastas públicas, inclua-se o nome dos sócios, BRAZ ABRANTES ALMEIDA DE BRITTO e FABRÍCIO ANTÔNIO ALMEIDA DE BRITTO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 20), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.'

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 05 dias, comprovar a recusa formal do órgão incumbido do pagamento do seguro-desemprego. Havendo comprovação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da indenização substitutiva ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9721/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS PREZZOTTO + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 331/341 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição qüinqüenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRIO FERREIRA DA SILVA em face de JOÃO CARLOS PREZOTTO E OUTROS e SEMENTES PREZOTTO LTDA, condenando-se esses últimos, solidariamente, a pagarem ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo ainda fornecerem o documento hábil para proceder à transferência do veículo Ford/Ecosport, sob pena de multa diária, limitada ao valor indicado, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas

Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, à SRF, às Receitas Federal e Estadual e ao Ministério Público Federal, em vista da admissão de pagamento por fora. A ciência à PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/07/2009, ÀS 10:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9733/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 93, fixando-se o valor da contribuição social em R$422,28. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.870.588/0001-58 e 10.315.413/0001-19), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeçam-se mandados de penhora e avaliação em face das devedoras, incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, expeça-se edital de praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

Notificação Nº: 9768/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante verifica-se na sentença, o Reclamante deverá devolver aos Reclamados, no prazo de cinco dias, o veículo Ford Escort Guarujá, placa ADM 1152, nas condições em que o adquiriu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal. Destarte, o(a) Reclamante deverá comprovar, em 05 (cinco) dias, a devolução do referido veículo aos Reclamados sob pena de ser expedido mandado para devolução do veículo a ser cumprido por Oficial de Justiça, com o acompanhamento dos Reclamados. Não havendo comprovação, proceda-se consoante advertido, sendo as custas decorrentes da diligência a serem suportadas pelo Reclamante. Expeça-se certidão visando à habilitação do(a) Reclamante junto aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. Cumpridas as determinações anteriores, encaminhem-se os autos do processo à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais para a liquidação de sentença. Intimem-se. OBS.: A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9698/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1749/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9729/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: AO DEVDOR: Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R$40,76 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 04.871.280/0001-64 e 380.291.541-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9708/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULSIMAR PEREIRA OTONI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defere-se a dilação de prazo requerida pela Sra. Perita, concedendo-lhe mais 20 dias de prazo para a conclusão do laudo. Intimem-se as partes sobre a nova data de realização da perícia médica, a ser realizada no dia 05/08/2009, às 08h, no consultório da perita Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiânia/GO.'

Notificação Nº: 9734/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO NAVARRO COELHO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando-se o valor da contribuição social em R$390,74. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.119.239/0001-24), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MERCEARIA GUINE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando a condenação em R$7,21. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$7,21) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER SANTANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): W.G. SOARES (MULTIFIX COMPONENTES) + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social, cota-parte do empregado, já observado que as reclamadas são optantes pelo SIMPLES, em R$188,43. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 08.695.331/0001-03 e 09.334.626/0001-09), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER SANTANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLIROL COMÉRCIO DE PRODUTOS INUDSTRIAIS LTDA. (POLIROL) + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social, cota-parte do empregado, já observado que as reclamadas são optantes pelo SIMPLES, em R$188,43. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 08.695.331/0001-03 e 09.334.626/0001-09), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO SOB FLS. 358/359.

Notificação Nº: 9718/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G4 LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 44, fixando-se o valor da contribuição social em R$315,63. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.661.302/0001-85), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, expeça-se edital de praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G4 LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 44, fixando-se o valor da contribuição social em R$315,63. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.661.302/0001-85), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, expeça-se edital de praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

Notificação Nº: 9741/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o recolhimento previdenciário sob fls. 39 e a planilha de cálculo sob fls. 47, determina-se o arquivamento dos autos. Intime-se a reclamada para ciência do acima disposto.

Notificação Nº: 9756/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO CONSOANTE EXTRATO JUNTADO À FL. 38, REFERENTE AO ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

OUTRO : GISELLE SAGGIN PACHECO - OAB/GO 15.257
Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS: Defere-se o requerimento do reclamado à fl. 101, concedendo-lhe mais 05 dias de prazo para juntar procuração aos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9699/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1676/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9726/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES GLORIA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$73,90 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.578.784/0001-65, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9693/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT, GUIAS CD-SD, CONTRACHEQUES E CARTA DE APRESENTAÇÃO QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9763/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/13, OS QUAIS SERÃO DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9738/2009
Processo Nº: RTSum 01057-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ROBERTO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BUFALO S RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da contribuição social em R$179,19. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 10.329.898/0001-08), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9692/2009
Processo Nº: RTOrd 01061-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9711/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R$204,65. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.280.840/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9713/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R$204,65. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.280.840/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9715/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R$204,65. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.280.840/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9736/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 26, fixando-se o valor da contribuição social em R$241,76. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/08/2009, ÀS 13:35 HORAS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante o teor da certidão de fls. 40. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 9680/2009
Processo Nº: RTOrd 01341-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/08/2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 7757/2009
PROCESSO: RT 00913-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
RECLAMADO(A): THIAGO SOUZA SIQUEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão juntada às fl. 369/373, cujo texto integral está no site www.trt18.jus.br. Prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso. E, para que chegue ao conhecimento de THIAGO SOUZA SIQUEIRA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e um de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9209/2009
Processo Nº: RT 00746-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ATUANTE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 430/462, conforme despacho de fls. 472.

Notificação Nº: 9190/2009
Processo Nº: RT 00693-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RT 01490-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON AFONSO MARCELINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9246/2009
Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 200: (...). Indefiro o pleito, conquanto em recente decisão, o STF revogou a Súmula 619, que previa a prisão do depositário infiel. O entendimento é de que a prisão por dívida, a partir de agora, só é permitida em caso de inadimplência de pensão alimentícia, sendo ilegal a prisão do depositário infiel - prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, ou seja, a partir de agora, a única prisão por dívida admitida pela Corte Suprema é a decorrente de inadimplência de pensão alimentícia. Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafo da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/08/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 04/09/2009 às 09:05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/08/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 04/09/2009 às 09:05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RT 01435-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MOREIRA FREITAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 372. Prazo legal.

Notificação Nº: 9234/2009
Processo Nº: RT 01585-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/08/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 04/09/2009 às 09:10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES REZENDE + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/08/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 04/09/2009 às 09:10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9203/2009
Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/08/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 04/09/2009 às 09:10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9243/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 490, abaixo transcrito: [...]Vistos os autos. Pela petição de fls. 485/486, a executada alega ter sido bloqueado em suas contas o valor de R$6.767,36, pelo que requer a restituição da importância que sobejar do valor da execução.
Compulsando os autos, verifica-se que os bloqueios dos valores de R$117,56, R$2.926,78 e R$712,69, realmente aconteceram. Porém, não houve bloqueio do valor de R$1.010,33 alegado pela executada (extratos - fls. 487/489). Em sendo assim, correta a cobrança da diferença apurada no importe de R$79,23. Proceda-se conforme determina o despacho inserto à fl. 477.

Notificação Nº: 9244/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA

ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RT 01994-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): Contraminutar Agravo de Petição de fls. 531/550, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: ExFis 02142-2007-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
CDAs:
11.5.06.001001-52, 11.5.06.001002-33
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 221/222: Vistos os autos. Observo, neste momento processual, que em cumprimento à determinação de fl. 107, foi determinada a realização de Praça e Leilão para os dias 01/06/2009 e 19/06/2009, respectivamente, tendo os reclamados sido regularmente intimados (fls. 110/111), porém não foi observado o prazo legal entre a publicação do edital e a data designada para a praça, o que conduziu à requisição do referido edital pela Secretaria do Juízo (fls. 114/115). Ato contínuo foi designada nova praça e leilão para o dia 25/06/2009 e 03/07/2009, respectivamente (fls. 118/119). A Secretaria do Juízo intimou as partes dos novos atos alienatórios, sem, contudo, cientificá-los da suspensão daqueles anteriormente designados. Após, por um lapso, expediu-se um novo Edital de Praça e Leilão esignando-os, desta feita, para os dias 09/07/2009 e 17/07/2009, intimando-se, vez mais, os reclamados dos novos atos (fls. 128/129). Apesar de certificado pela Secretaria do Juízo que foram mantidas as datas e horários do edital Nº 4546/2009 (25/06/2009 e 03/07/2009), os reclamados, sem dúvida, foram induzidos a erro, em razão das sucessivas intimações dando conta de datas diferentes para os atos alienatórios, sem, no entanto, terem ciência dos atos que foram desconsiderados e as razões correlatas. Em sendo assim, resolvo chamar o feito à ordem para revogar o despacho retro e, de conseguinte, tornar sem efeito todos os atos praticados após a determinação contida no despacho inserto à fl. 107. Destarte, libere-se ao arrematante, o valor depositado (fls. 146/147). Determino à Secretaria do Juízo que proceda à expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado. Após, dê-se vista da reavaliação às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se as pates e o arrematante deste despacho.

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: ExFis 02142-2007-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
CDAs:
11.5.06.001001-52, 11.5.06.001002-33
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 221/222: Vistos os autos. Observo, neste momento processual, que em cumprimento à determinação de fl. 107, foi determinada a realização de Praça e Leilão para os dias 01/06/2009 e 19/06/2009, respectivamente, tendo os reclamados sido regularmente intimados (fls. 110/111), porém não foi observado o prazo legal entre a publicação do edital e a data designada para a praça, o que conduziu à requisição do referido edital pela Secretaria do Juízo (fls. 114/115). Ato contínuo foi designada nova praça e leilão para o dia 25/06/2009 e 03/07/2009, respectivamente (fls. 118/119). A Secretaria do Juízo intimou as partes dos novos atos alienatórios, sem, contudo, cientificá-los da suspensão daqueles anteriormente designados. Após, por um lapso, expediu-se um novo Edital de Praça e Leilão esignando-os, desta feita, para os dias 09/07/2009 e 17/07/2009, intimando-se, vez mais, os reclamados dos novos atos (fls. 128/129). Apesar de certificado pela Secretaria do Juízo que foram mantidas as datas e horários do edital Nº 4546/2009 (25/06/2009 e 03/07/2009), os reclamados, sem dúvida, foram induzidos a erro, em razão das sucessivas intimações dando conta de datas diferentes para os atos alienatórios, sem, no entanto, terem ciência dos atos que foram desconsiderados e as razões correlatas. Em sendo assim, resolvo chamar o feito à ordem para revogar o despacho retro e, de conseguinte, tornar sem efeito todos os atos praticados após a determinação contida no despacho inserto à fl. 107. Destarte, libere-se ao arrematante, o valor depositado (fls. 146/147). Determino à Secretaria do Juízo que proceda à expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado. Após, dê-se vista da reavaliação às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se as pates e o arrematante deste despacho.

Notificação Nº: 9245/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA JACINTA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 35 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 221, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 8 dias, sob pena de multa e de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE CASTRO (REP/POR: SEBASTIANA DE CASTRO DIAS PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULT PRINTER MÁQUINAS SUPRIMENTOS LTDA. (PROPRIETÁRIO: AMBLETO DA SILVA BALTAZAR)
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 84, no importe de R$338,70, atualizada até 31'/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: AINDAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1240/1250, interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAÍLDES SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 69, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 84, no importe de R$661,75. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte. (...)' (PRAÇA E LEILÃO NEGATIVOS)

Notificação Nº: 9242/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 387/390, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e à 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.666/671, interposto pela 1ª reclamada(ATENTO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9230/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. ME (DALAI PRATOS DO MUNDO) + 003
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 61, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 120, no importe de R$123,20. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9218/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 69, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KARITA ISIS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇAO CAMINHO SEGURO LTDA/BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA ME
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 28, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R$282,98. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9255/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IURI BATISTA COSTA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9240/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HELPCAR AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ata de audiência de fls. 236: A reclamada oferece como proposta de acordo o valor do depósito recursal para quitar o crédito trabalhista. Tendo em vista que a autora aceitou como proposta de acordo o valor de R$5.000,00 à fls. 109, o Juízo considera razoável a proposta, já que o valor oferecido nessa assentada é superior ao aceito anteriormente pela demandante. Intime-se a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta. Havendo aceitação, venham os autos conclusos para apreciação do acordo. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/08/2009, às 14horas.

Notificação Nº: 9237/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO NOVAES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, tomar(em) ciência da manifestação do setor de cálculos (fls. 270/271) pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9224/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 18/19, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária, custas e IRRF apurados às fls. 36, no importe de R$2.485,53. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDIR NUNES MAGALHAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 24, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R$197,34. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(COMERCIAL ATON COMERCIO LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 143, no importe de R$6.984,11, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 36, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$188,36. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9219/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 23, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 61, no importe de R$313,89. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: YARA LUCIA MENDES(REP POR:JOAO BATISTA MENDES)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): VIA SUN ACESSORIOS + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 67, no importe de R$255,17, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.14, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$366,57. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo (fls. 291/305). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo (fls. 291/305). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.36, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e IRRF apurados às fls. 55, no importe de R$3.796,46. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDELSON HERCULANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SOCIO DA EDITORA E GRAFICA TERRA AZUL LTDA)
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 18, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 26, no importe de R$90,88. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDELSON HERCULANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELDES CASSIO MARTINS BORGES (SOCIO DA EDITORA E GRAFICA TERRA AZUL LTDA)
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 11, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$45,66. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R$389,25, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ROSA CZEPANIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.31, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 62, no importe de R$63,24. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9228/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 23, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$91,51. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIAR LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 14, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 33, no importe de R$176,00. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RTSum 01118-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA NERIS (ESPOLIO DE) REP POR VALCENY DA SILVA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EMANUEL ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O PROCURADOR DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 24 HORAS, RETIRAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NÚMERO 61625/2009, ADEQUÁ-LA AO DETERMINADO NOS PARÁGRAFOS 72 E 75 DO

PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL E DEVOLVÊ-LA EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA ALVES BARONE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA GLOBAL JÚNIOR
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dá palanilha do cálculo previdenciário apurado às fls. 134. Prazo legal.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Denise Danielle da Silva em face da reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Decido ainda conceder à reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do item 5 da fundamentação. Observe a Secretaria. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 9235/2009
Processo Nº: RTSum 01248-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUCLIDES LEÃO CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar EUCLIDES LEÃO CUNHA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 ; e ainda honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas pelo réu em R$ 34,00, calculadas sobre R$ 1.700,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se. Em 20 de julho de 2009.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTOrd 01314-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CAROLINA ROCHA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTW: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, indicando seu endereço, bem como o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da mesma (art. 284 do CPC). Ante a exigüidade temporal, retire-se o feito de pauta. Intime-se. (...)'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6543/2009
PROCESSO: RT 00222-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
EXEQÜENTE: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
EXECUTADO: JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
Data da Praça 26/08/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 04/09/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1171, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO BABACU Nº 181 B. RODOVIÁRIO CEP 74.430-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01-(um) caminhão carroceria aberta, diesel, marca Mercedes Bens/710, ano/modelo 2003, cor branca, placas GXS-8597-MG, CHASSI 9BM68881573B3, RENAVAM 820200158, sem reserva de domínio. O referido veículo, neste ato, está com teto, painel, pneus, assoalho, teto solar e forros das portas em bom estado de conservação. A carroceria é metálica e está em bom estado de conservação. Há na lataria e carroceria, distintivo da White Martins do Brasil. Está com o velocímetro marcando 120.343 quilômetros. O motor está, aparentemente funcionando bem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado- Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6547/2009
PROCESSO: RT 01593-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
EXEQÜENTE: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
Data da Praça 26/08/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 04/09/2009 às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (Setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 208/209, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 222 KM 02 S/ N ZONA RURAL CEP - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) gleba de terras com área de 04,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo de um marco- esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40

metros; daí, segue com a última confrontação até o marco-esticador nas confrontações com terras de Frimas-Frigorífico Ltda, no rumo e distância seguinte: 47º 30' NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até o marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado Córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição. Cadastro no INCRA: 000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no CRI de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 Registro Geral. No momento da realização da diligência constatou-se tratar-se de terra nua (sem benfeitorias). Avaliado o imóvel em R$70.000,00 (Setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6578/2009
PROCESSO: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2
RECLAMANTE: DENISE DANIELLE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO - ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Denise Danielle da Silva em face da reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Decido ainda conceder à reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do item 5 da fundamentação. Observe a Secretaria. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RT 00549-1993-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMELICE DE MELO AQUINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇAS e LEILÃO, respectivamente, para os dias 18/08/2009 e 22/09/2009 às 09:04 horas, e LEILÃO para o dia 16/10/2009 às 09:30 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Luziânia , conforme ofício de fl. 340.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMELICE DE MELO AQUINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇAS e LEILÃO, respectivamente, para os dias 18/08/2009 e 22/09/2009 às 09:04 horas, e LEILÃO para o dia 16/10/2009 às 09:30 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Luziânia , conforme ofício de fl. 340.

Notificação Nº: 10762/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMELICE DE MELO AQUINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 002
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇAS e LEILÃO, respectivamente, para os dias 18/08/2009 e 22/09/2009 às 09:04 horas, e LEILÃO para o dia 16/10/2009 às 09:30 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Luziânia , conforme ofício de fl. 340.

Notificação Nº: 10714/2009
Processo Nº: RT 00702-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NAVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista a procuração de fls. 335/336, mediante a qual a executada constitui novos procuradores, bem como o substabelecimento de fl. 599, retifique-se a capa dos autos e reitere-se a intimação de fl. 593, em nome do advogado indicado à fl. 598. VISTA DA PENHORA DE FLS. 592 (R$284.022,37). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10783/2009
Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada/exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10729/2009
Processo Nº: RT 01529-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOB JOSE RODOVALHO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, entregar o TRCT, conforme determinado às fls. 209/210.

Notificação Nº: 10720/2009
Processo Nº: RT 00103-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o reclamado (Banco Bradesco S/A) para que, no prazo de cinco dias, apresente os extratos solicitados ao Sr. SIRVIO ALVES SOARES, que detém legitimidade para requerer tais documentos, uma vez que figura no contrato social de fls. 387/388, como sócio-proprietário da empresa PRIMAVERA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro a dilação de prazo, por cinco dias.

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro a dilação de prazo, por cinco dias.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro a dilação de prazo, por cinco dias.

Notificação Nº: 10727/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante-depositário para que providencie, diretamente com o executado, a devolução dos bens ou pagamento do equivalente. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, execute-se o depositário para pagamento do valor equivalente aos bens depositados e não devolvidos na condição inicial.

Notificação Nº: 10766/2009
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber carta de arrematação. Prazo de 05 dias. Fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10793/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 430. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RT 01501-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10712/2009
Processo Nº: RT 00444-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 427, dê-se vista à executado da impugnação aos cálculos (fls. 422/426). Após, conclusos.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a embargante para, no prazo de cinco dias, apresentar documento comprovando a data de publicação da decisão que deferiu a recuperação judicial.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114: Isto posto, não conheço dos embargos à execução, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26. Intime-se.

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114: Isto posto, não conheço dos embargos à execução, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26. Intime-se.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10715/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito

observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10716/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10717/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 350 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10730/2009
Processo Nº: AINDAT 01163-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 453/458: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a pagar ao autor EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA, valores objeto da condenação, devidamente acrescidos de juros e atualização monetária, a título de: indenização por danos morais, que importa em R$ 7.392,00, a ser paga após o trânsito em julgado da decisão. Devidos honorários periciais, a cargo da ré, fixados em R$ 2.500,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 9.892,00 que importam em R$ 197,84. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 10779/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 717/718, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante/executado, no importe de R$ 14,04, calculadas sobre o valor avençado de R$ 702,00, isento. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer a exequente seja deferida a penhora do veículo e remoção para o pátio da Justiça do Trabalho. Não havendo nesta Especializada espaço destinado ao depósito de bens penhorados, indefiro o requerimento. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível.

Notificação Nº: 10713/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REINADLO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10748/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO CREDICARD S.A. + 004
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 1026. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. + 004
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 1026. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 004
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 1026. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição de fls. 1026. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10791/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 149. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: AINDAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Eldo Elias de Lima, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 61/62 e entregar seu laudo até dia 02/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Ferreira Caixeta agradecendo os excelentes trabalhos realizados na condição de Auxiliar do Juízo e desejando-lhe rápida recuperação. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: ACCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 117/120: ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Fixo à execução o valor de R$ 2.020,07, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pela executada, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reserva de crédito junto à MMª 7ª Vara já realizada. Vista ao reclamante. Aguarde-se manifestação do Juízo da MM 7ª Vara do Trabalho no arquivo provisório.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141/142: Isto posto, não conheço dos embargos à execução, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26. Intime-se.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 28/30: ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora atacada. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 01389/200-009, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10780/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar depositário para os bens penhorados ou fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10788/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A cópia da sentença, com a certidão de trânsito em julgado 29/05/2009, é documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, conforme Resolução CODEFAT nº 467/2005, art. 4º, inciuco IV. Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, entregar o TRCT no código 01, para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUSA GABRIEL
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RAFAEL DA MOTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: No acordo de fls. 19/21 ficou assegurado ao reclamante a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, mediante apresentação da cópia da decisão homologatória do ajuste. Ocorre que a habilitação depende, também, da apresentação do número do CEI – Cadastro de Empresa Individual ou CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cuja inscrição é obrigatória para o exercício de atividade econômica. Assim, deverá a reclamada, no prazo de dez dias, providenciar a sua inscrição e fornecer o número correspondente, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 10733/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 248/258: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, em relação aos créditos do contrato de trabalho mantido de 20.02.2002 a 09.01.2007; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2009 (2/12), férias + 1/3 proporcionais 2008/09 (8/12).Devida a retificação do registro em CTPS para constar admissão em 10.01.2007, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidos os depósitos em conta vinculada do FGTS 8% do período de 10.01.2007 a 01.07.2007, após o trânsito em julgado, a comprovar nos autos.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 4.000,00, que importam em R$ 80,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do

Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de certidão para habilitação ao Seguro Desemprego, uma vez que a ata é documento hábil para tal, nos termos da Resol. 467 do CODEFAT. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10731/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 448/455: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante EVELINE CARVALHO RIBEIRO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada superiores a 10 minutos diários, a apurar, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante e INSS, fixado o crédito obreiro em R$ 577,21 (R$40,31 referente ao FGTS e R$536,90 às demais verbas) que importam em R$ 14,39. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 142,14, e pelo empregado no valor de R$ 41,35, pena de execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h48min

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: RTSum 00722-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 448/455: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante EVELINE CARVALHO RIBEIRO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada superiores a 10 minutos diários, a apurar, não pagas ou compensadas, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante e INSS, fixado o crédito obreiro em R$ 577,21 (R$40,31 referente ao FGTS e R$536,90 às demais verbas) que importam em R$ 14,39. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 142,14, e pelo empregado no valor de R$ 41,35, pena de execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h48min

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DE SOUZA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10790/2009
Processo Nº: RTSum 00816-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COFERPOL FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intimem-se os reclamados para recolhimento também da contribuição previdenciária cota-parte do prestador serviços. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REINALDO DE SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intimem-se os reclamados para recolhimento também da contribuição previdenciária cota-parte do prestador serviços. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARNALDO DE SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intimem-se os reclamados para recolhimento também da contribuição previdenciária cota-parte do prestador serviços. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10735/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 81/82: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA nos autos ação movida por TEREZA MOREIRA LISBOA, e decido ACOLHÊ-LOS, para complementando e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a observância da evolução salarial e reajustes das CCT´s, assim como para declarar que o aviso prévio, as férias + 1/3, o FGTS e a indenização por danos morais possuem natureza indenizatória, não incidindo contribuição previdenciária, enquanto as demais parcelas possuem natureza salarial; e também decidindo que deverá ser calculada a cota SAT e terceiros, conforme procedimento adotado pelo Setor de Cálculos e, por fim, autorizando, onde couber, as retenções previdenciárias e fiscais em relação à cota-parte da reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 10734/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 76/79: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, de pagar ao reclamante JOÃO BEZERRA

DE MOURA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05 dos autos.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 44.043,60, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para retirada do uniforme devolvido pelo reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10782/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NILSON FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que a reclamante que não indicou corretamente o endereço do reclamado, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$56,82, calculadas sobre o valor da causa, R$2.841,16, pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 10796/2009
Processo Nº: ET 01221-2009-009-18-00-0 9ª VT
EMBARGANTE..: ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
EMBARGADO(A): RICARDO DE SOUSA PÁDUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10740/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WALNER APARECIDO GIOVANINI
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifique-se a reclamada por oficial de justiça, observando-se as informações de fl. 21. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPÍDIO BELESA DE ASSIS)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: LENIR DE PAULO OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ELPÍDIO BELESA DE ASSIS) ajuíza a presente reclamatória em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 1.668,97, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos ao FGTS, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 33,36, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 06/25. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9142/2009
Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. I- Mantenho o indeferimento do pleito do reclamado porquanto não trouxe aos autos provas das alegações de que o reclamante tenha falecido sem deixar herdeiros. Intime-se. II- Cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 273, a partir do item II. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Requerer, no prazo de 10 dias, o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RT 01202-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): LEONARDO RIZZO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do despacho de fl.298, o qual determinou que eventual saldo remanescente deverá ser restituído à empresa reclamada.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9187/2009
Processo Nº: RT 00629-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOMAR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o complemento do valor da execução no importe de R$971,78.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber alvará, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista, por 05 dias, da petição dos executados de fls.252/254.

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: RT 02118-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYSSE LUZIA SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Ter ciência do despacho de fl.726: I- A fim de evitar eventual alegação de nulidade, intime-se novamente a 1ª Reclamada para, querendo, contra-arrazoar o RO interposto pela União. A medida se impõe tendo em vista que o ato de fl. 718 a intimou para ter vista da impugnação aos cálculos, cujo prazo é mais exíguo. II- Com a manifestação da 1ª Reclamada ou decorrido seu prazo in albis albis, subam os autos ao E. Regional para julgamento do RO interposto pela União. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RT 00437-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA VIANA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ULKOWSKI
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO APARECIDO PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERV. DE CAD FINANCEIRO LTDA
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos embargos declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 9189/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da empresa CCB - CIM,POR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. Julgo, ainda, PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA em face da reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pelo primeira reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, ressalvando-se que a correção monetária do dano moral incide a partir da data de publicação da sentença, quando foi fixado o valor do dano. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos nos prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9190/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da empresa CCB - CIM,POR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. Julgo, ainda, PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA em face da reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pelo primeira reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, ressalvando-se que a correção monetária do dano moral incide a partir da data de publicação da sentença, quando foi fixado o valor do dano. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos nos prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Ciência do despacho de fl.132: Defiro à reclamante o prazo de 15 dias para indicar meios de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTSum 02118-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES COELHO ALVES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMAN + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Vista à exequente da certidão de fl.64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: ARTHUR ROBERT G. CURADO FLEURY VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. I- Pelos documentos juntados aos autos , verifico que de fato os quatro cheques dados ao reclamante para quitação parcelada do acordo (fls. 28/29) já foram todos compensados, até mesmo antes da data de seu vencimento, conforme extrato bancário juntado pela reclamada às fls. 34. Sendo assim, diante da inércia do reclamante ao chamamento judicial, reputo cumprido o acordo e indefiro a execução da multa avençada. II- Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para comprovar os recolhimento dos encargos legais decorrentes do acordo homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Goiânia, 23 de abril de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: ARTHUR ROBERT G. CURADO FLEURY VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. I- Pelos documentos juntados aos autos , verifico que de fato os quatro cheques dados ao reclamante para quitação parcelada do acordo (fls. 28/29) já foram todos compensados, até mesmo antes da data de seu vencimento, conforme extrato bancário juntado pela reclamada às fls. 34. Sendo assim, diante da inércia do reclamante ao chamamento judicial, reputo cumprido o acordo e indefiro a execução da multa avençada. II- Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para comprovar os recolhimento dos encargos legais decorrentes do acordo homologado, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Goiânia, 23 de abril de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO(S)RECLAMADO(S). Vista da petição de fl.104/105, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9174/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMT AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE + 001
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO(S)RECLAMADO(S). Vista da petição de fl.104/105, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência de instrução o processo foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência de instrução o processo foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/08/2009 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença de Embargos de Declaração publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Geraldo Alves dos Santos Junior e HSBC Bank Brasil S.A., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: ConPag 00506-2009-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
CONSIGNADO(A): FERNANDA CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fl.138/150.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDES MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NILSON ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR GLEDES MARIA MACHADO ALVES para condenar solidariamente os reclamados BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDES MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NILSON ALVES DA SILVA REPRESENTADO POR GLEDES MARIA MACHADO ALVES para condenar solidariamente os reclamados BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTOrd 00843-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): AGF BRASIL SEGUROS S.A. (ALLIANZ SEGUROS LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 23/07/2009 às 15:00 para o dia 31/08/2009 às 10:00.

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTOrd 00843-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): AGF BRASIL SEGUROS S.A. (ALLIANZ SEGUROS LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ter ciência do adiamento da audiência para o dia 31/08/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista dos embargos de declaração por 05 dias.

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HIPERMERCADO CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista dos embargos de declaração por 05 dias.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CUSTODIO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JAILSON CUSTÓDIO em face da reclamada CONSTRUTORA CANADÁ LITDA para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9179/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do adiamento da audiência para o dia 03/09/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O 1º RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 28/07/2009, 10:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS em face de NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO), para condenar a reclamada a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, e retificação da data de admissão. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes.A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes o reclamante e sua procuradora. Intime-se a reclamada Audiência encerrada às 08h23min. Nada mais. Aldon do Vale Alves Taglialegna Juiz do Trabalho Valor total do cálculo apurado, fl.22: R$12.530,73 Valor líquido do reclamante: R$9.645,17

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8073/2009
PROCESSO: RT 01599-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.248.614/0001-05
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VENEZA AGRÍCOLA LTDA., CPF/CNPJ: 37.248.614/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte: 1- Ante a solução do recurso (certidão de fls. 306), converto a execução provisória em definitiva. 2 Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. 3- Junte-se nos autos do AI nº 01599-2007-010-18-01-5 cópia do despacho e certidão constante de fls. 305/306 dos presentes autos, arquivando o referido AI em seguida. E para que chegue ao conhecimento de VENEZA AGRÍCOLA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8096/2009
PROCESSO Nº ConPag 00506-2009-010-18-00-4
Data da audiência: 05/08/2009 às 08:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 1.474,97. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDA CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7958/2009
Processo Nº: RT 01362-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELUCIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano. Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Exeqte - Libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 535, com os acréscimos legais.

Notificação Nº: 7957/2009
Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a realização de diligências junto ao Renajud, INCRA e Bacen em face do executado e de Nubia Vitorina da Silva. Defiro o pleito apenas em relação ao devedor. Com relação à Sra. Núbia, indefiro, pois se trata de pessoa estranha ao feito. Realizem-se, de forma sucessiva, iniciando-se pela penhora on line, as diligências requeridas pelo credor.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7945/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - O reclamante informa que as reclamadas não cumpriram a obrigação de fazer, consistente na baixa da empresa constituída em nome dele. Pede a reconsideração do despacho que presumiu cumprida a referida obrigação. Os documentos juntados pelo reclamante (fls. 573/575) comprovam que a empresa constituída em seu nome continua registrada. As reclamadas foram condenadas pelo v. Acórdão prolatado por este Tribunal a providenciarem o encerramento da empresa constituída em nome do autor, no prazo de 40 dias, sob pena de pagar a indenização correspondente a três remunerações do trabalhador. Sendo assim, configurado o descumprimento da obrigação de fazer, reconsidero o item I do despacho de fl. 567, e determino a remessa dos autos à Contadoria para incluir os cálculos a indenização prevista em acórdão. Torno sem efeito a intimação de fl. 568, para os executados oporem embargos.

Notificação Nº: 7969/2009
Processo Nº: RT 01080-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PACHECO
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - tomar ciência da devolução da notificação de fl. 393. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7966/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 1702/1703 a executada alega que por problemas financeiros atrasou a parcela vencida no dia 25/05/2009, que somente foi quitada no dia 10.06.2009. Requereu a reconsideração do despacho que deferiu a execução do acordo. Intimados para se manifestar sobre o pedido, os exequentes requereram a aplicação da multa prevista no acordo. Considerando que a executada incidiu na cláusula penal prevista no acordo, no sentido de que em caso de inadimplência ou mora haveria a aplicação da multa de 50%; considerando que o motivo alegado pela executada não tem previsão legal para elidir a aplicação da sanção e tendo em vista a discordância dos reclamantes, indefiro o pedido de reconsideração da execução do acordo. Remetam-se os autos à Contadoria para deduzir dos cálculos as parcelas referentes aos meses de maio e junho de 2009, levantadas à fl. 1707vº.

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 08/09/2009, às 9h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 14/09/2009, às 9h30, na MMª Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 08/09/2009, às 9h30, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 14/09/2009, às 9h30, na MMª Vara do Trabalho de SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Notificação Nº: 7965/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 7968/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PORTES CRESPO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: 2º RECDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3618/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7971/2009
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 003
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7943/2009
Processo Nº: RT 01215-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA-A executada diz que efetuou o parcelamento das contribuições previdenciárias junto ao Ministério da Fazenda, razão pela qual pugnou pela extinção da execução no particular. Quanto ao crédito trabalhista, diz que tem interesse em efetuar o pagamento. Para tanto requer a remessa dos autos à Contadoria para apurar o valor atualizado. Requer a suspensão dos atos expropriatórios e a desconstituição da penhora. Nenhum dos pleitos da executada tem pertinência. Até o presente momento não houve comprovação do deferimento do parcelamento das contribuições devida à Previdência Social, circunstância que autoriza a suspensão, e não a extinção, da execução previdenciária, conforme o disposto no art. 889-A, § 1º da CLT. A extinção da execução somente dar-se-á após a comprovação do cumprimento do ajuste com o credor previdenciário. A executada trouxe autos apenas o comprovante de autuação de processo com pedido de parcelamento, que não tem o condão de comprovar o deferimento dessa pretensão. Quanto à atualização do débito trabalhista, basta que o devedor dirija-se à Secretaria da Vara e solicite-a, o que é realizado imediatamente, sem necessidade de remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Não há portanto, nenhuma razão que justifique a suspensão e a extinção da execução previdenciária, o cancelamento dos atos expropriatórios e muito menos a desconstituição da penhora. Indefiro, pois, todos os pleitos formulados na petição de fl. 263.

Notificação Nº: 7947/2009
Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar-se sobre as alegações da executada, veiculadas na petição de fls. 323/324, no sentido de que a manutenção do cumprimento do mandado de penhora na boca do caixa poderá comprometer as atividades da empresa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: VITOR MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Por meio da petição de fls. 330/333, a executada informa que o credor é seu devedor nos autos de nº 452/2008 da 7ª VT desta Capital, em quantia bastante superior ao valor da execução destes autos. Requer a expedição de certidão de crédito em favor do exequente para compensação nos autos da 7ª VT, acima mencionado. Intimado para se manifestar sobre o pedido, o exequente discordou da compensação, ao argumento de que o processo de nº 452/2008, encontra-se sujeito a julgamento de AIRR. Consultando o site deste E. Tribunal, verifiquei que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença prolatada no processo de nº 452/2008. Em face do exposto, fica indefiro por ora o pleito da executada. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 354.

Notificação Nº: 7964/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA. a pagar à reclamante SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA o quanto segue: 13ºs salários, férias vencidas em dobro + 1/3, férias proporcionais + 1/3, FGTS, DRSs sobre as comissões e diferença salarial. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 19.06.2006; b) saída: 30.03.2008; c) cargo: vendedora; e d) salário: comissão. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$10.549,36, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais já recolhidas pela reclamada, à fl. 434'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7967/2009
Processo Nº: ACCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da assinatura do Auto de Adjudicação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7961/2009
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer seja oficiado aos Correios para fornecer o endereço completo do sócio-executado Elviro da Silva Filho (nºs da qd. e lt.); requer a consulta no Detran-GO do endereço contante do prontuário do veículo de fl. 89 e a expedição de mandado de penhora e avaliação em face do sócio Arnaldo Pereira Lopes, no endereço indicado na fl. 147. Indefiro o pedido em relação aos Correios, vista que aquela instituição não possui banco de dados com informação dos moradores desta Capital. Defiro os demais pleitos.Providencie a Secretaria a consulta do veículo de fl. 89, via Detran-GO, a fim de localizar o endereço do sócio Elviro. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos que guarnecem a residência do sócio-executado Arnaldo Pereira Lopes, indicado na petição de fl. 147, ficando autorizada o acompanhamento da advogada do reclamante na diligência.

Notificação Nº: 7972/2009
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 7973/2009
Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: ACCS 01508-2008-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CLAITON FERREIRA DA SILVA (GÁS CARDOSO 03)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7950/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MATIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALISON GUEDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante requer a suspensão da execução do acordo, informando que negociou com o reclamado a retomada dos pagamentos das parcelas da avença, mês a mês, a partir da 4ª parcela. Defiro o pedido. Sobreste-se a execução por 90 dias ou até posterior manifestação do exequente, quanto a eventual descumprimento do ajuste. O valor pago à fl. 64 será descontado do crédito exequendo, caso haja necessidade de a execução retomar seu curso.

Notificação Nº: 7960/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7970/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7974/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANISMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7946/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIO FERNANDO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQTE - comprovar que promoveu os repasses de que o art. 589 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de o descumprimento do referido dispositivo legal ser comunicado à DRT-GO.

Notificação Nº: 7963/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) R/POR:TERESINHA ROSA DA SILVA E OUTROS) + 003
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO PERES FLORES + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Penhora opostos por LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, na Execução Previdenciária movida ex officio em seus desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intime-se o embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos previdenciários (R$ 319,42) e as custas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça (11,06); libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito de fl. 298 e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7963/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) R/POR:TERESINHA ROSA DA SILVA E OUTROS) + 003
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO PERES FLORES + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Penhora opostos por LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, na Execução Previdenciária movida ex officio em seus desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intime-se o embargante. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos previdenciários (R$ 319,42) e as custas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça (11,06); libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito de fl. 298 e arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDYANE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): KARINA VANESSA VIOLA
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. A reclamada traz aos autos o comprovante da RDT – Retificação de Dados do Trabalhador, bem como da Chave de Identificação, para viabilizar o levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a regularidade do cumprimento da obrigação de fazer acima citada, no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação.

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARILDA DA SILVA (BISCOITINHO DA MARA)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Proceder a anotação da CTPS, bem como para entregar os formulários para habilitação da autora no seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva correspondente. Frise-se que a CTPs da reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARLEY VARIEDADES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista dos documentos de fls. 59/65, prazo de 05 dias, conf. ata de fls. 39/40.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. O reclamante requer a notificação da segunda reclamada por mandado, ante a devolução do SEED de fl. 149. Requer também a reconsideração do despacho que indeferiu a antecipação de tutela. Defiro o primeiro pleito. Notifique-se a segunda reclamada, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, por mandado, a ser cumprido com urgência. Instrua-se o mandado com cópia da petição de fl. 150, para ciência do Sr. Oficial de Justiça. Indefiro a reconsideração do indeferimento do pleito de antecipação da tutela pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 129/131. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 7941/2009
Processo Nº: ConPag 01283-2009-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - Por meio da petição de fl. 24, as partes informam que transigiram, da seguinte forma: A Consignante pagou ao Consignado, pelo objeto da lide e extinção do contrato de trabalho, a quantia de R$ 1.549,67, conforme recibo de fl. 25. Ainda como parte do acordo, a Consignante entregou ao Consignado as guias TRCT para levantamento do FGTS e os formulários para habilitação no seguro-desemprego. O Juízo homologa o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Consignado, no importe de R$ 39,99, calculado sobre R$ 1.549,67, que do pagamento fica dispensada. As contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado e do empregador, serão suportadas pela Consignante, a qual deverá trazer aos autos cópia do TRCT entregue ao Consignado, no prazo de 10 dias, para discriminação das parcelas sobre as quais incidirão as contribuições, sob pena de recolher o tributo sobre o valor total do acordo. Retire-se o feito da pauta do dia 23/07/2009.

Notificação Nº: 7993/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante requer a retirada do feito da pauta de audiência do dia 28/07/2009, para a realização da perícia requerida na inicial. A necessidade de realização da perícia será apreciada em audiência. Vale lembrar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo, que não comporta o adiamento de audiência. Diante do exposto, indefiro o pleito de adiamento da audiência.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3603/2009
PROCESSO Nº RT 00971-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA
EXECUTADO(S): ROGÉRIO SILVA GOMES , CPF/CNPJ:
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROGÉRIO SILVA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.660,95, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROGÉRIO SILVA GOMES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3603_2009_RT_00971_2008_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3529/2009
PROCESSO: RTAlç 01313-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IRINEU ROSA DE SOUZA
RECLAMADO(A):PROPACE EMBALAGENS LTDA/CNPJ:02.160.034/0001-79
Data da audiência: 04/08/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3529/2009
PROCESSO: RTAlç 01313-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IRINEU ROSA DE SOUZA
RECLAMADO(A):PROPACE EMBALAGENS LTDA/CNPJ:02.160.034/0001-79
Data da audiência: 04/08/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3590/2009
PROCESSO: RTAlç 01330-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUCIENE CANDIDA BATISTA
RECLAMADO(A): REYNALDO SOARES CARDIM, CPF/CNPJ: 02.636.900/0001-55
Data da audiência: 12/08/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REYNALDO SOARES CARDIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3590/2009
PROCESSO: RTAlç 01330-2009-011-18-00-4 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUCIENE CANDIDA BATISTA
RECLAMADO(A): REYNALDO SOARES CARDIM, CPF/CNPJ: 02.636.900/0001-55
Data da audiência: 12/08/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REYNALDO SOARES CARDIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: RT 01271-1993-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SIND. TRAB. EM TEL. DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência da penhora de fls. 1987. Prazo e fins legais. Após o decurso do prazo da executada, caso não haja manifestação desta, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da decisão de fls. 1974/1976, da atualização de cálculos de fls. 1977/1978, bem como da penhora de fls. 1987.

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RT 00478-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DALVA TELLES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a aparente diferença entre as assinaturas do Sr. SABA ALBERTO MATRAK existentes nos autos e nas Alterações Contratuais juntadas às fls. 386/403, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre referidas alterações, bem como sobre o teor da petição de fls. 408/410, no prazo de 05 dias, salientando que a não manifestação importará na conclusão de que tenha concordado com o pedido de exclusão do Sr. Saba Alberto Matrak do pólo passivo da execução.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar-se sobre os embargos opostos às fls. 635/644, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RT 00014-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NEW WAY LTDA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, juntar docs que comprovam pagamento do parcelamento previdenciário, conforme fls. 378

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RT 01829-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO PEREIRA CASTRO
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): DORACI ANTONIA DA SILVA FREITAS + 007
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 3ª executada, DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS, conforme procuração de fls. 178. Tendo em vista que, conforme resumo das operações realizadas por meio do BacenJud, não há bloqueio de valores em nome da executada determinado por este Juízo, fls. 180/190, INTIME-SE a 3ª executada, DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS, para comprovar, no prazo de 10 dias, o bloqueio das contas bancárias informados na petição de fls. 176/177, a fim de que possa ser analisado seu requerimento de desbloqueio de suas contas bancárias.

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: ConPag 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 562/563, a exequente requer a aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer (entrega de guias do TRCT e seguro-desemprego e anotação da CTPS). Considerando que em face da interposição de AI/RR, fls. 454, a sentença só transitou em julgado recentemente, fls. 544; Considerando que a executada não foi intimada para cumprir tal obrigação, o que é praxe neste Juízo; Considerando, ainda, que apenas nesta ocasião a exequente entregou sua CTPS para anotação: INTIME-SE a executada para, entregar as guias do FGTS, no código 01, garantida a integralidade dos recolhimentos e multa de 40%, bem como fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena da conversão da obrigação em indenização pelo valor correspondente. Deverá, ainda, proceder às anotações/retificações na CTPS da exequente, no que tange à data do desligamento, para ser fazer constar 02.08.06, já com projeção do aviso prévio, sob pena de incidência de multa diária no importe de R$50,00. Prazo de 05 dias, tudo conforme constou da decisão fls. 266.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RT 01702-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: ConPag 00466-2007-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
CONSIGNADO(A): FABIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 598), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 689), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 693), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.590,63, já deduzidos o imposto de renda (R$5,49) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$105,02) devidos. LIBERE-SE, também, ao exequente o valor consignado às fls. 66, conforme constou expressamente da sentença, fls. 256, 1º§. LIBERE-SE, ainda, o valor dos honorários assistenciais (R$275,59). Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$500,35), das custas (R$136,11) e do imposto de renda (R$5,49). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 314, por alvará. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 314. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: RT 00617-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESENTRANHEM-SE os documentos juntados às fls. 556/559 (alvará e saldo do depósito recursal), haja vista que são referentes a outra reclamatória trabalhista que tramita na 3ª VT de Goiânia. Após, INTIME-SE a executada para recebê-los. Feito isto, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: AUXILIADORA TAVEIRA TELES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.(REVISTA PRODUZ) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que não houve resposta positiva da Receita Federal à consulta feita por este Juízo por meio do Infojud, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme já determinado no despacho de fls. 223.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 462/473 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos. Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 462/473 como Agravo de Petição. INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 462/473 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos. Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 462/473 como Agravo de Petição. INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: AINDAT 01958-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: VÂNIA RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 255/256, o antigo advogado da reclamada requereu a retenção de seus honorários, apresentando contrato respectivo, fls. 257/259. Informou que do valor contratado, R$6.000,00, já foram pagos R$4.000,00. Assim, afirma que o valor devido é de R$2.916,73, já acrescido de juros e atualização monetária. A reclamada insurge-se contra o pagamento dos honorários, argumentando que seu antigo procurador contradiz os próprios termos do contrato e informa que o valor contratado verbalmente foi de R$4.000,00, importância que já foi quitada. Diz que assinou referido contrato sem analisar suas cláusulas. A priori, cumpre salientar que esta Especializada não é competente para julgar litígios envolvendo sociedade prestadora de serviços advocatícios e seu constituinte. Entretanto, o Provimento Geral Consolidado, em seu art. 186, § 2º, assim dispõe: "Nos casos de liberação do crédito diretamente ao credor, se o advogado tiver juntado previamente aos autos o contrato de honorários, o Juiz deverá determinar que tal verba lhe seja paga diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já a pagou." Assim, considerando a controvérsia acima e que as discussões acerca da validade do contrato ou da aplicação de juros e correção monetária deverão ser deduzidas perante o Juízo competente, a importância retida, R$2.916,73, permanecerá nos autos até que as partes cheguem a um consenso ou se informe o Juízo perante o qual for eventualmente proposta ação para solução dos honorários, quando então se liberará ou transferirá os valores à disposição do referido Juízo competente, conforme o caso. INTIMEM-SE a reclamada e o Dr. Francisley Ferreira Nery para tomarem ciência do teor deste despacho. Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE até manifestação das partes.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o pedido do exequente, formulado através da petição de fl.269, de reserva de crédito junto ao Proc. Nº371/2008, da 10ªVT desta Capital, para fazer face à esta execução. EXPEÇA-SE o ofício solicitando à 10ªVara do Trabalho a reserva de crédito.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RT 00134-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o pedido do exequente, formulado através da petição de fl.269, de reserva de crédito junto ao Proc. Nº371/2008, da 10ªVT desta Capital, para fazer face à esta execução. EXPEÇA-SE o ofício solicitando à 10ªVara do Trabalho a reserva de crédito.

Notificação Nº: 7239/2009
Processo Nº: RT 00191-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR
ADVOGADO....: CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROCHA DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência da penhora via BACEN efetuada às fls. 101. Silentes as reclamadas, providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária e das custas a serem retiradas do depósito de fls. 101. Após, considerando a concordância da União (INSS) com os cálculos (fls. 103) ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7221/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.L. ADVANCED NÁUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência da penhora via BACEN efetuada às fls. 101. Silentes as reclamadas, providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária e das custas a serem retiradas do depósito de fls. 101. Após, considerando a concordância da União (INSS) com os cálculos (fls. 103) ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 24 da CP acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Analisando os cálculos, fls. 42/46, constata-se que foi apurada contribuição previdenciária relativa ao vínculo reconhecido em Juízo. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral. Este Regional vem decidindo neste sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569.056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. (PROCESSO TRT - AP – 01318-2005-005-18-00-4; RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº43, de 11.3.09, pág. 10). Conforme termos da sentença de fls. 13/17, ficou determinado que a executada procedesse ao recolhimento do tributo previdenciário incidente sobre os salários de todo o período contratual reconhecido. Entretanto, ante o exposto nos parágrafos anteriores e com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, esta parte do título executivo judicial deve ser considerada inexigível, tendo em vista que fundada em aplicação ou interpretação tidas por incompatível com a Constituição Federal. Assim, ATUALIZEM-SE os cálculos, excluindo a contribuição previdenciária referente ao período laboral reconhecido em juízo. Dando prosseguimento à execução, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 59 para o dia 20/08/2009 às 17:15 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7226/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ROBERTO CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGÓRIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Não se trata de suspensão da execução, conforme afirmou a União (INSS) às fls. 98/99. Este é o entendimento deste Eg. Regional: "AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da

medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque).” Este, também, é o entendimento do Col. STJ: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)”. Isto posto, INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 91. A União (INSS) também requereu que a petição nº57219/2009 (fls. 98/99) fosse recebida como agravo de petição caso o seu pedido não fosse acolhido. Assim, INTIME-SE a executada para contraminutar o agravo de petição no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: ExCCP 02062-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): JURIMAR FERREIRA DE URZEDA (URSA CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 38, para que surta seus efeitos legais. O exequente deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrendo in albis o prazo, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RTSum 02095-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 57, INTIME-SE a exequente para informar o endereço do sócio ANTÔNIO ROZA DA SILVA, haja vista que foi o mesmo que esteve na audiência e recebeu a CTPS da reclamante para anotações, conforme ata de fls. 14/15. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDILENE DE SOUSA ALVES BARROS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MICROSUM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$919,15 e requereu a devolução da diferença entre o valor pago e o apurado às fls. 77 (petição e documento fls. 80/82). INDEFERE-SE. A reclamada efetuou espontaneamente o recolhimento previdenciário sem observar que era beneficiária das vantagens oferecidas aos optantes pelo sistema SIMPLES. Não houve erro por parte deste juízo, mas sim da própria reclamada. Deste modo, a reclamada deverá pleitear a restituição do que recolheu a maior pelas vias administrativas da Secretaria da Receita Federal. INTIME-SE a reclamada. Após, INTIME-SE a União (INSS). Não havendo manifestações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): R J HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a informação do reclamante às fls. 346, corrige-se erro material existente na ata de fls. 339/340 para constar como vencimento da última parcela o dia 19/08/2009. INTIMEM-SE as partes. AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BROKER CENTER E LOGÍSTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O exequente informou às fls. 69 que recebeu a título de pagamento de seu crédito uma motocicleta Honda CG/125, dando-se por satisfeito e requerendo a “desistência da ação que se encontra em fase de execução”. Ante o exposto acima, considera-se satisfeito o crédito trabalhista, devendo a execução prosseguir em relação à contribuição previdenciária e às custas. INTIME-SE a executada E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BROKER CENTER E LOGÍSTICA LTDA.) para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.462,25) e das custas de liquidação (R$52,78), apuradas às fls. 57/60, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuados os recolhimentos, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar. Prazo e fins legais. Permanecendo silente, ARQUIVEM-SE os autos. Decorrido in albis o prazo para a executada comprovar os recolhimentos, ATUALIZEM-SE os cálculos da contribuição previdenciária e das custas, e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BROKER CENTER E LOGÍSTICA LTDA.).

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTOrd 00392-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 72v.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BATALHÃO MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DIAS BRAZ
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BALTAZAR NUNES DAVID
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 35/36, para que surta seus efeitos legais. O reclamado deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$80,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 22). INTIMEM-SE as partes e a União (INSS), devendo o reclamado ser cientificado que a CTPS do reclamante já encontra-se acostada à contracapa aguardando anotação.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARDOSO PALMEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$586,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: IRAM DIVINO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$98,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: IRAM DIVINO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, receber TRCT e guias CD/SD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PROCEDAM-SE às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 77) e INTIME-SE a reclamante para recebê-la, bem como para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a análise do requerimento de expedição de alvará para levantamento do depósito fundiário e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: ExCCP 00710-2009-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE..: EDENILSON ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 12 para o dia 20/08/2009 às 17:10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. Sem prejuízo das determinações acima, ATUALIZE-SE o valor da execução e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MARCOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$518,08190,88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA OLIVEIRA RAINHA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a 1ª reclamada, INOVAÇÃO, para comprovar o recolhimento da integralidade dos depósitos fundiários até o mês de fevereiro/09, conforme constou dos termos do acordo homologado às fls. 252/253, haja vista o requerimento da reclamante, fls. 262, e o que consta do extrato analítico juntado às fls. 263/265. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 102/106. Saliente, por oportuno, que a CCT juntada por ocasião da interposição do recurso é a mesma daquela acostada às fls. 27/38 dos autos. INTIME-SE o reclamante para contra-arrazoar o RO de fls. 102/106, no prazo legal, querendo. Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITAGIBA E SANTOS LTDA. (PLANET TURISMO)
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$190,88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 258/274. INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o RO, no prazo legal, querendo. Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar recolhimento previdenciário no valor de R$66,49, conforme determinado no despacho a seguir: Vistos, etc... Às fls. 39/42 a reclamada apresentou GPS que comprova o recolhimento de contribuição previdenciária no valor de R$3423,12. Alegou que a cota referente a SAT e TERCEIROS não é devida, aduzindo que a Justiça do Trabalho não é competente para executar tais parcelas. Requereu o arquivamento dos autos. Pois bem. O art. 114, VIII, da CF/88, estabelece que compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. A norma constitucional faz menção a contribuições sociais e não a contribuições previdenciárias, o que significa dizer que a competência da Justiça do Trabalho abrange não só a cobrança dos valores referentes às quotas dos empregadores e empregados, mas também as quotas de terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas. Tal competência se vincula àquelas contribuições previstas no art. 195, I, a, e II e seus acréscimos legais. As contribuições sociais devidas ao Sistema S (terceiros) e SAT estão incluídas nesse rol, não havendo qualquer manifestação da lei no sentido de que a execução pela Justiça do Trabalho se limitaria àquelas contribuições mencionadas no art. 195 devidas exclusivamente ao INSS. REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo de fls. 15/16, observando o exposto acima e deduzindo o valor recolhido às fls. 41/42 – R$343,12). Após, INTIME-SE a reclamada para recolher o valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, com solicitação de bloqueio de contas. INTIME-SE a reclamada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON MACHADO BONFIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 528, o reclamante noticia que não foi possível proceder à juntada da CCT 2009/2010, conforme deferido em audiência, pelo fato de o respectivo sindicato ter negado o fornecimento da Convenção, sob o argumento de que a mesma ainda não foi finalizada. Sendo, assim, OFICIE-SE à DRT solicitando seja verificado se foi depositado naquele órgão a Convenção Coletiva de Trabalho relativa à 2009/2010 entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SINDTTRANSPORTE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP e, em caso positivo, que seja remetida a este Juízo a

referida convenção. Em face da exiguidade do prazo, adia-se sine die a audiência de instrução para o dia 23/07/2009 às 16:00 horas. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23.07.09. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITERA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 2º reclamado o ESTADO DE GOIÁS, haja vista os termos do despacho de fls. 14 e da emenda à inicial de fls. 16. ANOTE-SE o endereço do 2º reclamado, informado às fls. 16. Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69 e considerando que o 2º reclamado é o ESTADO DE GOIÁS, designa-se audiência inaugural para o dia 24/08/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUEM-SE os reclamados, com cópia da petição inicial e da emenda de fls. 16, sendo o 2º reclamado por mandado. EXPEÇA-SE mandado. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTOrd 01270-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante alegou, em síntese, que as reclamadas encerraram suas atividades, não pagaram suas verbas rescisórias e estão dilapidando o patrimônio e transferindo a receita de suas exportações a terceiros, a fim de se esquivarem do pagamento de suas obrigações. Sob ais alegações o reclamante requereu a concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, no sentido de se expedir mandado de penhora de crédito em conta da primeira reclamada ou em conta dos terceiros acima mencionados. Requereu, também, a expedição de mandado de penhora do estoque remanescente ainda existente na primeira reclamada e, por fim, a penhora de imóvel em nome do quarto reclamado (sócio). A concessão de liminar é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor. Compulsando-se os documentos juntados aos autos, verifica-se que os mesmos não comprovam de forma inequívoca as alegações do reclamante. Ademais, frise-se que o valor da causa importa em R$55.527,00, sendo que, afora as verbas rescisórias que não foram pagas, no importe de R$7.123,29, conforme TRCT juntado, com ressalva do sindicato– ressalte-se que o não pagamento das verbas rescisórias é a maior causa de busca dos trabalhadores ao socorro desta Especializada -,os demais pedidos, os quais têm maior valor, dependem de prova, sendo necessária a instrução processual para que seja formado o convencimento deste Juízo. Assim, constata-se que não estão presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, razão pela qual indefere-se a tutela antecipada pretendida. Designa-se audiência inaugural para o dia 13/08/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUEM-SE os reclamados, com cópia da petição inicial e da presente decisão. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência da presente decisão.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 21/22, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme disposto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, e conforme, inclusive, previsto no acordo. Custas processuais, no importe de R$163,89, calculadas sobre o valor do acordo, R$8.194,69, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/08/2009. Considerando que a reclamada está em processo de recuperação judicial, EXPEÇA-SE certidão para habilitação do crédito da reclamante e INTIME-SE esta para recebê-la. INTIME-SE a União (INSS) dando ciência do acordo homologado. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5499/2009
PROCESSO Nº RTSum 01860-2008-012-18-00-8
RECLAMANTE: BRUNA JAQUELINE DIAS RODRIGUES
EXEQÜENTE: BRUNA JAQUELINE DIAS RODRIGUES
EXECUTADO: REAL BENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/08/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.550,00 (HUM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NORUEGA QD. 84, LT. 4, JARDIM EUROPA CEP 74.330-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 01(UM) REFRIGERADOR CONSUL, 240 LITROS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; 02 - 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7.500 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$400,00; 03 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GOLD LAYER, APARENTEMENTE 7. O O O BTU I S , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA EM R$350,00, TOTALIZANDO R$700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9303/2009
Processo Nº: RT 00111-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da atualização de cálculos de fls. 840/844, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9329/2009
Processo Nº: RT 00446-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIOMAR GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM DEFINITIVO.

Notificação Nº: 9350/2009
Processo Nº: RT 00563-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RT 01300-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento, no total de R$ 1.814,46, conforme cálculos de fls.200/205, mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 272. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 9311/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 186, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 185-v, determino a intimação da credora e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos (fls. 113/115), incluindo-se todas as custas executivas devidas, e expeça-se certidão de crédito, arquivando-se eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara. Feito, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão e as cópias das peças processuais, podendo extrair outras cópias que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pela credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente da exequente comparecer ou não para o recebimento dos documentos, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com os documentos acima mencionados, a exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.'

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos. Assim, devolva-se à reclamada o depósito de fl. 821, intimando-a para recebê-lo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9292/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os formulários GFIP e SEFIP do período de 2002 a dezembro de 2006, sob as penas do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 9319/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 173/174, CUJ0 INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. 1. Intime-se a co-devedora Fernanda Leite Barros da penhora de fl. 146, pela via postal. No silêncio, libere-se à credora referido depósito, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias. 2. Não obstante o teor da certidão de fl. 172-v, intimem-se a credora e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. 3. Decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos (fls. 44/48), incluindo-se todas as custas executivas devidas e deduzindo-se o valor a ser levantado pela credora, conforme item 1 supra, e expeça-se certidão de crédito, arquivando-se eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara. 4. Feito, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão e as cópias das peças processuais, podendo extrair outras cópias que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pela credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. 5. Independentemente da exequente comparecer ou não para o recebimento dos documentos, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 6. Com os documentos acima mencionados, a exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 7. Cumpridas as determinações supra, proceda-se ao cancelamento do registro da restrição judicial sobre o prontuário do veículo descrito à fl. 143 (fl. 161). 8. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). À Secretaria, para observar e providenciar.'

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9287/2009
Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar a certidão para habilitação do crédito do reclamante junto à 10ª Vara Cível de Goiânia, em cinco dias.

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: ACCS 01750-2007-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): GEDY MARQUES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: IARA MARQUES MUNDIM DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 96, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 95, determino a intimação do credor e sua procuradora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos (fl. 45), com inclusão de todas as custas executivas devidas, e expeça-se certidão de crédito, arquivando-se eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Feito, intime-se a procuradora do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão e as cópias das peças processuais, podendo extrair outras cópias que entender necessárias. Em não sendo retirada a certidão pelo credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente do exequente comparecer ou não para o recebimento dos documentos, desde que devidamente intimado na pessoa de sua procuradora, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com os documentos acima mencionados, o exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.'

Notificação Nº: 9302/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 138, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 191. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS LUCAS FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 245. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 9313/2009
Processo Nº: ACCS 01590-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE SOUZA DE SÃO DOMINGOS (SUPERMERCADO BETHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que o acordo de fls. 66/67 não foi homologado por este Juízo, conforme decisão de fls. 70/71, torno sem efeito todos os atos praticados a partir de fl. 81. Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 76.

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): ALS OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9327/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARÁ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: ExCCP 00158-2009-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do procurador da executada (fl. 29). Após, intime-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 9351/2009
Processo Nº: RTOrd 00220-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Visão Transporte e Ligística Ltda. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se."

Notificação Nº: 9323/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 105, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Verifico que o FGTS e respectiva indenização rescisória de 40% encontram-se apurados à fl. 84 (vide item 206). No que pertine ao seguro-desemprego, em que pese ter sido objeto de postulação na inicial, referido benefício não foi objeto de apreciação pela r. sentença de fls. 34/43, sendo certo que a reclamante não opôs embargos de declaração para sanar a omissão. Assim, indefiro o pedido de intimação do reclamado para sanar as irregularidades apontadas à fl. 19, no tocante à regularização dos formulários do TRCT e guias CD/SD. Deverá o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante (fl. 104-v), sob pena de remessa de ofício à SRTE e pagamento de multa diária de R$50,00 por dia de atraso, até o limite de R$500,00. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência relativa suscitada, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, o pedido de multa por descumprimento de convenção coletiva e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. a pagar a VILMAR TORRES DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se."

Notificação Nº: 9338/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELA EXECUTADA ÀS FLS. 213/227. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRACITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9321/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 268-v, primeiro parágrafo, destituo do encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza. Intime-o (fl. 268). Nomeio o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, indicado à fl. 269, para a realização da perícia médica determinada às fls. 103/104, devendo ser intimado do encargo, com as cominações de fl. 268. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9304/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 388-v, primeiro parágrafo, destituo do encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza. Intime-o (fl. 382). Nomeio o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, indicado à fl. 389, para a realização da perícia médica determinada às fls. 139/140, devendo ser intimado do encargo, observadas as cominações de fl. 388. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9305/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 388-v, primeiro parágrafo, destituo do encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza. Intime-o (fl. 382). Nomeio o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, indicado à fl. 389, para a realização da perícia médica determinada às fls. 139/140, devendo ser intimado do encargo, observadas as cominações de fl. 388. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9307/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 288-v, primeiro parágrafo, destituo do encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza. Intime-o (fl. 281). Nomeio o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, indicado à fl. 289, para a realização da perícia médica determinada às fls. 92/93, devendo ser intimado do encargo, com as cominações de fl. 281. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9308/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 288-v, primeiro parágrafo, destituo do encargo o Dr. Joaquim de Menezes Souza. Intime-o (fl. 281). Nomeio o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, indicado à fl. 289, para a realização da perícia médica determinada às fls. 92/93, devendo ser intimado do encargo, com as cominações de fl. 281. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9325/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Diante do teor da petição e documento de fls. 120/122, reabro a instrução, convertendo o processo em diligência. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 120/122, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9326/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Diante do teor da petição e documento de fls. 120/122, reabro a instrução, convertendo o processo em diligência. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 120/122, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9318/2009
Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Corrijo erro material existente no dispositivo da decisão de fls. 113/114, para que, onde consta: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pela reclamante (...)", leia-se: Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO, EM PARTE, os embargos declaratórios opostos pela reclamada (...)", ficando mantido o restante do texto. Dê-se ciência às partes. Certifique-se o trânsito em julgado do r. decisum (fl. 115).

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 192/238. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9310/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE MENDES BENTO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. O requerimento contido no segundo parágrafo de fl. 587 será apreciado em audiência. Aguarde-se. Dê-se vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pelas reclamadas às fls. 593/594.

Notificação Nº: 9324/2009
Processo Nº: RTOrd 01150-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) PROP/ MARCOS LUIZ DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. WEBER ELIAS DA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista, requerendo o pagamento das verbas elencadas às fls. 03/04. Verifica-se que a notificação endereçada à reclamada foi devolvida pelos Correios sob a justificativa: "mudou-se" (fl. 10). Dado vista ao reclamante da certidão de fl. 10, este quedou-se inerte (fl. 12-v). Assim, considerando a ausência de pressuposto para a constituição válida e regular da relação jurídico-processual, qual seja, a citação da reclamada, e ante a inércia do reclamante, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$406,87, calculadas sobre R$20.343,22, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Procedam-se aos registros estatísticos. Intime-se o reclamante, via de sua procuradora. Após, estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9328/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DIAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. JÚNIOR DIAS DE QUEIROZ, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. À fl. 101, o autor informa que não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação e requer a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Diante do exposto, reabro a instrução para dar vista à reclamada da petição de fl. 101, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8765/2009
PROCESSO Nº RT 02320-2007-013-18-00-7
RECLAMANTE: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
RECLAMADOS: CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença líquida e da planilha de cálculos de fls.107/111 e 113/118, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E, para que chegue ao conhecimento de CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8733/2009
PROCESSO Nº RT 00570-2008-013-18-00-3
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONIO CARLOS LEITE CASANHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.371,31, atualizado até 31/07/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO CARLOS LEITE CASANHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8729/2009
PROCESSO Nº RT 00781-2008-013-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JAIME GARCES MARTINS FILHO
EXECUTADO(S): FERNANDO REZENDE PENIDO , CPF/CNPJ: 559.965.586-53
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO REZENDE PENIDO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 16.971,53, atualizado até 31/03/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO REZENDE PENIDO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8704/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01336-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: SAMUEL CORREA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
Data da audiência: 27/08/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00(NOVECENTOS E TRINTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMERCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 144.Defere-se o requerimento do exequente.Designo leilão para o dia 27.08.2009, às 09h05min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.Expeça-se o competente edital.Dê-se ciência ao leiloeiro.Intimem-se.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado Leilão para o dia 27/08/2009, às 09h31min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CÍNTIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA CLEONICE DE LIMA ROSA + 001
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Ao cálculo, para atualização da conta e exclusão da contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego. Com o retorno, intimem-se as partes e a União. A reclamante deverá, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos e cumprir as obrigações de fazer, no prazo de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CORACI VIEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOMDEM DE ANÁPOLIS - ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos se a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS foi devolvida diretamente ao reclamante. Não havendo manifestação, no prazo de 05 dias, presumir-se-á que a mesma foi devidamente restituída e, diante da ausência de pendências, os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTSum 00919-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA GUTEMBERG
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA. (JV TRANSPORTE)
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI BENCKE
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONI BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TORRE PALACE HOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONI BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACELI DANTAS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos os documentos exigidos, conforme promoção de fls. 25, para fins de elaboração do cálculo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 245/255, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLE GERALDO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se, conforme requerido pelo i. Perito. Intimem-se as partes acerca da data e horário da perícia designada (24.07.2009, às 11h), no C.T.O. Centro de Ortopedia e Traumatologia de Anápolis - Av. Santos Dumont, 836, Bairro Jundiaí, Anápolis-Go. Defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por 20 dias, contados da data de designação da perícia. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES HABIB NAOUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 19/08/2009, às 08:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4480/2009
PROCESSO Nº RT 00132-2008-051-18-00-1
RECLAMANTE: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data do Leilão 27/08/2009 às 09h31min
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 322, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (UMA) ESTUFA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE395, Nº SÉRIE 01001, 2100W, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$7.500,00;
02 – 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA, MARCA TECNAL, MODELO TE381, 230 W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R$3.300,00;
03 – 01 (UMA)BOMBA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE058, Nº 011049, 500W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R$1.300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob

o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de julho de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4440/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-051-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.973.648/0001-68
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 123/130, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RT 00405-2002-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado, no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Araxá/MG) o dia 03.08.2009 às 09:00 horas, para praceamento do bem penhorado, e eventual leilão para o dia 26.08.2009, no mesmo horário, ambos na Secretaria da Vara do Trabalho de Araxá/MG.

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRANNET RESTARAM INEXITOSAS. ANÁPOLIS, 21 DE JULHO DE 2009.

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 641 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: O advogado do reclamante, em sua petição de fl. 411/412, argumenta que o acordo entabulado pelo obreiro e a reclamada nestes autos, sem a sua assistência ou anuência, é nulo de pleno direito porque o reclamante foi ludibriado e convencido a assinar o pacto em sorrateira manobra engendrada pela reclamada, o que lhe causou diversos prejuízos. Requer a revogação da decisão que homologou o referido pacto e a designação de audiência de conciliação na qual deverão estar presentes as partes e respectivos procuradores. Considerando que, de acordo com o disposto no art. 831, parágrafo único da CLT, a decisão homologatória do acordo, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, é irrecorrível e, ainda, que o documento procuratório que confere poder de representação ao patrono não suprime da parte o direito de atuação direta no feito, o que, por conseguinte, não tem o condão de invalidar o ato por ela praticado,indefiro o pleito formulado pelo advogado do reclamante. Intimem-no. Ainda, libere-se ao reclamante a importância depositada às fls. 407. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RT 00685-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS. ANÁPOLIS, 21 DE JULHO DE 2009.

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias da certidfão de fls. .217

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 289/301 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a prejudicial de mérito e julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GILDETE ALVES DA SILVA em face de NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA), condenando-a no pagamento de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de atualizações futuras, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), arbitrado à condenação. Honorários periciais, fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), também devidos pela requerida, porque sucumbente. Honorários advocatícios,no importe de 10 % sobre o valor da condenação, devidos pela sucumbente. P.R.I. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRANNET RESTARAM INEXITOSAS. ANÁPOLIS, 21 DE JULHO DE 2009.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4945/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido [requisito essencial para oposição de embargos à execução, nos termos do art. 844 da CLT], rejeito liminarmente os embargos opostos pela executada às fls. 127/130. Intime-se a executada. Anápolis, 20 d julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR ARAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 109/113.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 109/113.

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Tendo em vista o teor da certidão de fls. 58, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 54, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 23/28 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Após, atualize-se o quantum debeatur e cite-se a devedora. Intime-se o reclamante. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRIA MICAELE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DIVINA LÚCIA ALVES
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 29, fixando em R$ 77,61 (setenta e sete reais e sessenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.07.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis,20 de julho de 2009,segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 225/231.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ABADIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): M.A. PINCHEMEL E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fl. 39, intime-se a reclamada para informar nos autos se o reclamante procedeu à entrega de sua CTPS, informando-lhe de que, em caso positivo, terá o prazo de 5(cinco) dias, a contar da entrega do documento, para cumprimento das obrigações de fazer decorrentes do acordo firmado nestes autos (anotação de vínculo e fornecimento do TRCT e guias CD/SD). Adverte-se que a inércia será interpretado como seu assentimento. Quedando-se inerte a reclamada, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOÃO MILTON RAMOS (CERÂMICA SÃO BENEDITO)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 70, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.07.2009, em R$ 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos). Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamado para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior,

intime-se a União, para ciência deste despacho e para os efeitos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT. Após e, decorrendo in albis o prazo para insurgência da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4942/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. DE FLS. 114/125.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na conclusão da sentença de fls. 64/69, a fim de tornar sem efeito seu segundo parágrafo: 'A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das'. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na conclusão da sentença de fls. 87/92, a fim de tornar sem efeito seu segundo parágrafo: 'A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das'. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4939/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na conclusão da sentença de fls. 87/92, a fim de tornar sem efeito seu segundo parágrafo: 'A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das'. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 66/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: ExCCJ 00687-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD E INCRA RESTARAM INEXITOSAS. ANÁPOLIS, 21 DE JULHO DE 2009.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 229.

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 66/70 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 73/78(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 104,21), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada,de 2% sobre o montante bruto devido,publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto. TRT18 Registro 1002086909

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ex officio, corrijo erro material existente na conclusão da sentença de fls. 68/73, a fim de tornar sem efeito seu segundo parágrafo: 'A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das'. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por DIVINO DA SILVA em face de SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. (SANEAGO), por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que, não obstante ao fato de ser empregado público, admitido via concurso, foi dispensado sem justa causa e observância do prévio procedimento administrativo pertinente. Diz que a dispensa ocorreu em represália a uma peça de impugnação a pena de advertência a ele aplicada. Formula pedido de concessão de liminar inaudita altera parts, para ser reintegrado ao emprego até o julgamento final da presente lide, nos termos do art. 273 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando

sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...). (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005): A expressão 'medida liminar' não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em 'casos excepcionais, expressamente autorizados por lei' (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer 'sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz' (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais: Art. 5º ... LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa. (pag. 673).Ademais, o tema dispensa de empregado público é controverso tanto na doutrina quanto na jurisprudência, o que torna inviável sua apreciação antes de instaurado o contraditório. Em face do acima exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): TRIBUNA DE ANÁPOLIS (MBA JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4313/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00771-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: PEDRO COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
Data da audiência: 05/08/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.745,97 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4313/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00771-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: PEDRO COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
Data da audiência: 05/08/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.745,97 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RTN 00228-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme já consignado no despacho de fl. 1.227, o crédito em execução nestes autos (multa de por litigância de má-fé aplicada ao reclamante) é devido à reclamada (ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA). Assim sendo, determina-se que o valor depositado mediante a guia de fl. 1.225 (R$ 7.509,43) seja utilizado para garantir as execuções que se processam nos autos dos processos 3ª VT/Anápolis ns. 151/2008 e 486/2008, elencados na certidão de fl. 1.228, e parte da execução que está em curso nos autos do processo 3ª VT/Anápolis nº 678/2008, também relacionado na aludida certidão, haja vista que, em todos esses processos, figura como executada a empresa ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (credora nestes autos). Antes, porém, de serem procedidas as transferências de valores para os autos dos processos suprarreferidos, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas executivas devidas nos presentes autos, no valor total de R$ 48,31, as quais decorrem da elaboração dos cálculos de fls. 1.209/1.212 (R$ 37,25) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 1.221 (R$ 11,06). Intime-se a reclamada...Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: ACCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADAIR FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando-se que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 189), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889), determina-se seja expedida, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do PGC/TRT-18ª, certidão de crédito em favor da autora/exequente, conforme requerido à fl. 207. Registre-se que caberá à exequente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região. Intime-se a autora/exequente, que deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a sobredita certidão... Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RT 01168-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO LÍDER.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 564/566). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos pelo 3º e 4ª Executados, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS, em face da Exequente, SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA, para fixar o novo valor da execução em R$ 35.653,50, atualizado até 30/06/2009 (cf. cálculos de fls. 526/547), sendo R$ 25.365,03 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 1.132,50), R$ 4.784,02 de honorários assistenciais, R$ 4.980,97 de contribuições previdenciárias e R$ 523,48 de custas, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelos Executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/07/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 564/566). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos pelo 3º e 4ª Executados, CLÁUDIO DE OLIVEIRA e LUCIMAR CABRAL ALCÂNTARA BARROS, em face da Exequente, SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA, para fixar o novo valor da execução em R$ 35.653,50, atualizado até 30/06/2009 (cf. cálculos de fls. 526/547), sendo R$ 25.365,03 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 1.132,50), R$ 4.784,02 de honorários assistenciais, R$ 4.980,97 de contribuições previdenciárias e R$ 523,48 de custas, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelos Executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos à arrematação, à fl. 279.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GENERZIR ONÓRIO DIAS NETO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face da certidão de fl. 178, que noticia o decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, aí incluído o FGTS + 40%, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória); b) pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Para tanto, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 178. Intime-se o reclamante/exeqüente... Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSI CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 92/96 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 92/96 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 92/96 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 92/96 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 383/388). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.500,00 a título de honorários periciais. Custas, pela Reclamante, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 20 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: ConPag 00268-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da celeuma acerca da comunicação ao consignante/reconvindo, pela Sra. Perita, da data e horário da perícia, e para evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, resolvo determinar a repetição da prova pericial, desta feita com a prévia informação nos autos do dia e horário da diligência, cabendo à Secretaria da Vara proceder à comunicação dos advogados das partes, por meio dos telefones indicados à fl. 47 – consignado/reconvinte: (62) 3943-5865 (Dr. Luiz Miguel); consignante/reconvindo: (61) 3218-1191 ou 3218-1263 (Dr. Juarez) -, com certificação nos autos. Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data e o horário da perícia. O novo laudo pericial deverá ser entregue

no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos quesitos formulados pelo Juízo à fl. 46 e àqueles apresentados pelas partes às fls. 240/244 e 247/248. Conforme já assentado à fl. 375, os eventuais novos exames relacionados ao objeto da perícia, doravante, deverão ser realizados preferencialmente por intermédio do plano de saúde já disponibilizado ao reclamante. Intimem-se as partes e a Sra. Perita... Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1243/1259). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.000,00 a título de honorários periciais. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$638,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R$31.921,07, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. ntimem-se. Anápolis, aos 20 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 76/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3229/2009
PROCESSO : ExFis 00241-2007-053-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA (N/P REP. LEGAL SR. LUIZ ROTOLI JÚNIOR)
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO(A) o(a) 1ª executado(a), ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 24.841.934/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 7.863,77 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), inscrição nº 11.5.00.000512-07, atualizada até o dia 09/07/2009, conforme documento de fl. 61 e custas executivas relativas às diligências certificadas à fl. 48. E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) vinte de julho de dois mil e nove (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RT 00164-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): JOTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANA DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente a quantia de R$1.946,45, fls. 276 e 282 (oriunda de bloqueio efetivado por meio do convênio BACENJUD), determino a conversão do mesmo em penhora da qual deverão ser intimados a Executada e o sócio titular da conta bloqueada, sr. João Batista Mendes da Silva Junior, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 229224. 2 - Diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN acerca dos dados atuais registrados no prontuário do veículo indicado pelo Exequente na petição referenciada. 3 – Intime-se o Exequente para exibir, no prazo de dez dias, cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados à penhora. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANICÁCIO LOURENÇO CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Conforme se verifica à fl. 433 não foi possível proceder-se a citação dos sócios da executada Navimix Suplementos Minerais e Rações Ltda EPP, sr. José Antônio Gaitan Guzman e sra. Lenir Maria Viero Gaitan Guzman. Assim, ante o teor da certidão de fl. 433 e da peça de fl. 438, oriundas, respectivamente, do MM. Juiz Deprecado e da E. 3ª VTA, proceda-se a citação dos sócios mencionados acima por edital. Deverá o exequente diligenciar junto à 3ª VTA no sentido de obter cópia da matrícula do imóvel penhorado nos autos da RT 00868-2006-053-18-00-0, quanto ao qual pretende que seja igualmente formalizada penhora neste feito. Decorrido in albis o prazo previsto no caput do artigo 880 da CLT e cumprida pelo exequente a determinação constante do parágrafo anterior, seja expedida carta precatória para penhora e avaliação do imóvel em questão. Intime-se o exequente. Tendo em vista o teor do 2º parágrafo deste despacho, seja solicitada ao MM. Juiz Deprecado a devolução da carta precatória de nº 550/2009 (fl. 419). Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecante. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 00243-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIZ GARCIA LUCAS DA CUNHA
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIRETÓRIO ACADÊMICO XIX DE OUTUBRO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA UNIEVANGÉLICA DE ANÁPOLIS-GOIÁS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a inércia do(a) exeqüente em se manifestar de forma conclusiva quanto ao prosseguimento da execução, certificada à fl. 238, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se a expedição da respectiva certidão de crédito, em conformidade com o Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Deverá o(a) Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do(a) mesmo(a). Intime-se. Anápolis, 19 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: ExFis 00291-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
CDAs:
11.5.99.001036-22, 11.5.99.001632-85, 11.5.00.000676-34, 11.5.98.000736-91, 11.5.00.001729-34, 11.5.99.002508-46
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados de que foi designada a data de 13/08/2009 às 14:05 horas para realização da praça e 20/08/2009 às 14:05 horas para realização do leilão do imóvel penhorado na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga ao procurador do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2006.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga ao procurador do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2006.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga ao procurador do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS 001/2006.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: ConPag 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RT 00294-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de CINCO, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - A Reclamada, antes da elaboração do cálculo judicial, manifestou-se à fl. 176 requerendo que do total do depósito recursal de fl. 127 (R$5.357,25) seja liberado ao Reclamante a importância de R$2.666,69 e que, após, o saldo remanescente do depósito em questão seja a ela liberado. Ocorre que o valor do débito exequendo apurado no cálculo de fls. 182/187 é de R$6.571,51, atualizado até 30/06/2009 (crédito trabalhista, custas processuais e contribuições previdenciárias). Destarte, não havendo saldo remanescente a ser liberado à Reclamada, indefiro o requerimento quanto a essa questão. Por outro lado, ante a manifestação da Reclamada à fl. 176, libero ao Reclamante o valor incontroverso de seu crédito (R$2.669,69), devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após, sejam apurado o saldo remanescente do débito em execução. Na sequência, expeça-se mandado para citação da Reclamada, observando-se que deverá ser deduzido do mandado o valor do saldo remanescente do depósito recursal. 2 – Intime-se a Reclamada para proceder às anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NELIO GOMES DE SALES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ADEMILSON JOSÉ DE MORAIS-ME
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja intimado o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, inclusive da multa de 40%, conforme determinado na ata de fls. 18/20, alertando-o de que na omissão o valor respectivo será apurado para execução direta, o que fica desde já determinado. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Nos termos do parágrafo 3º o artigo 880 da CLT, proceda-se a citação da reclamada por edital, conforme requerido pelo exequente à fl. 122. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Verifica-se às fls. 166 e 185 que a 3ª parcela do acordo vencível em 25/11/2008 foi creditada na conta do procurador do Reclamante em 27/05/2009 e que a 5ª parcela, vencível em 25/01/2009, foi creditada em 30/01/2009. Isso posto, determino que a execução tenha prosseguimento apenas em relação à multa pelo atraso no pagamento da 3ª e 5ª parcelas do acordo. Ressalte-se que na ata de fls. 39/40, que homologou o

acordo, não houve estipulação de vencimento antecipado de parcelas remanescentes. Sejam os autos enviados à Contadoria para a retificação pertinente. Cientifiquem-se as partes. 2 - Após, seja procedida nova solicitação de bloqueio de contas da Executada por meio do convênio BACENJUD. 3 – Restando infrutífera a diligência supra, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução com os bens penhorados, fl.130. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ONISHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante o depósito da importância objeto da execução, oriundo da Universidade Estadual de Goiás-UEG (efetuado pormeio do cheque administrativo de fl. 507), libero à Executadao valor constante da guia de fl. 477, nos termos do despacho exarado às fls. 478/479.Intime-se. 2 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, a serretirado da conta judicial indicada à fl. 508.Intime-se. 3 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuiçõesprevidenciárias e custas processuais. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 51, expeça-se mandado nos termos do despacho de fl. 43, devendo a diligência ser cumprida, especificamente, das 06 às 08 horas e das 15 às 17 horas, ficando deferido o requerimento da exequente no sentido de que a mesma acompanhará a diligência em questão. Consequentemente, deverá a exequente comparecer à NAFA no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada.
Intime-se a exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FONSECA MELO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CORREDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 200/201, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Esclareço que as custas recolhidas à fl. 131, conforme mencionado pela reclamada, representam o valor parcial do devido a esse título. 3 - Deverá a executada no prazo de 15 dias, a partir do vencimento de cada parcela, proceder o recolhimento do IRRF respectivo, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de nº 135, de 30/10/2003, comprovando nos autos, visto que nos termos da petição mencionada no item 1 o valor objeto do acordo trata-se de importância líquida. 4 - Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao exeqüente. Intimem-se. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 93, designa-se o dia 25.08.2009, às 9h e 20 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 65. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 10.09.2009 às 9hs e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeiase leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a executada, nos termos do artigo 884 da CLT, acerca do bloqueio do valor indicado na guia de fl. 109 e da penhora de fls. 125/127. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a executada, nos termos do artigo 884 da CLT, acerca do bloqueio do valor indicado na guia de fl. 109 e da penhora de fls. 125/127. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se às fls. 79/80 que a Reclamada trata-se de firma individual, a qual nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física. Desta forma, determino à Secretaria que proceda à inclusão do titular da firma individual, sr. Washington Luiz Gomes de Medeiros, no pólo passivo da lide, sendo desnecessária sua citação em razão do pleno conhecimento do mesmo quanto à existência desta demanda. Ato contínuo, defiro o requerimento formulado na petição de fl. 78, determinando a realização de diligências por meios dos convênios BACENJUD, DETRANET e INCRA quanto ao proprietário referenciado (CPF nº 792.541.604-15, fl. 80). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENOS PENSADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: reclamante: Vistos. 1 - Seja expedido alvará para levantamento do FGTS existente na conta vinculada da reclamante relativamente ao vínculo empregatício havido entre as partes, intimando-se a mesma para vir receber o documento em questão, no prazo de 05 dias. Intime-se. 2 - Tendo em vista o teor do item anterior, tenho por desnecessária a renovação da intimação da reclamada. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5216/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a omissão do executado, certificada à fl. 143, instaure-se a execução do seguro-desemprego. Tendo em vista o constante do parágrafo anterior, cancelo a liberação do saldo remanescente para o reclamado, conforme requerido pela exequente à fl. 142,

ficando sem efeito o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. 2 – Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber sua CTPS. Intime-se. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5251/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 96, designa-se o dia 25.08.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 95. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 10.09.2009 às 9hs e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeiase leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 89, devendo ser expedido mandado para penhora de maquinário encontrado no estabelecimento da 2ª executada. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALETE NERES DE BARROS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 82, designa-se o dia 25.08.2009, às 9hs e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 80. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 10.09.2009 às 9hs e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeiase leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto o depósito recursal (fls. 163) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 188/211, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 80, designa-se o dia 25.08.2009, às 9h e 15 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 79. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 10.09.2009 às 9hs e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeiase leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 80, exibida pelo exeqüente, determino seja expedido mandado de averiguação e penhora para ser cumprido junto ao executado, Condomínio Shopping Center Anápolis, devendo ser averiguado junto à Síndica, representante legal do mesmo, acerca do valor mensal arrecadado a título de taxa condominial, sendo que a penhora ficará limitada a 30% do faturamento bruto mensal. Por ocasião da diligência, a Síndica deverá exibir os balancetes do Condomínio dos últimos três meses, para que seja aferida a importância que será objeto da penhora, a qual deverá ser depositada mensalmente na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até o limite do valor em execução, ficando ciente a representante legal do Condomínio, de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Cientifique-se o Exeqüente. Realizada a penhora, por ocasião da intimação respectiva, deverá a Executada ser cientificada do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES SILVA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMARAL E AMARAL LAVAJATO E LANCHONETE LTDA. (BALADA LAVAJATO)
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5195/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): M.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Seja desentranhado o documento colacionado à fl. 257 (CAT), devendo o Reclamante ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, dê-se vista ao Reclamante da petição juntada à fl. 256. 2 – Após o decurso do prazo mencionado no item anterior, sejam os autos enviados ao setor de cálculos para que seja verificado se ainda persiste débito previdenciário a recolher. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 05.08.2009, às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil, com antecedência de até 05 dias úteis para as correspondentes intimações, conforme definido à fl. 80, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante da manifestação do documento de fls. 117/120, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MESQUITA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA (CREPERIA NATU HOUSE)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 132, fica retificado o nome da Reclamante, na ata registrada às fls. 12/15, para constar como correto "SELMA MESQUITA DE ALMEIDA TAVEIRA", conforme constante da CTPS (cópia juntada à fl. 133), bem como do CPF (cópia apresentada com a petição inicial à fl. 09). Cientifique-se a Reclamante. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja expedido alvará para levantamento dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da reclamante, relativamente ao vínculo empregatício havido entre as partes. Intimem-se. 2 - Ante o disposto no parágrafo supra, Tenho por desnecessária a renovação da intimação da reclamada para que forneça a chave de conectividade social. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5208/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante e proceder a entrega dos formulários para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NICOLETTI
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Dê-se vista à reclamada, por 05(cinco) dias, da petição de fl. 71, por meio da qual o reclamante formulou pedido de desistência quanto ao pleito de adicional de insalubridade, ciente de que, na omissão, presumir-se-á sua concordância. Intime-se. 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 29.07.2009, às 15 horas e 25 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em 05(cinco) dias, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de julho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5245/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de julho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de julho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho VISTA CONCEDIDA À RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de julho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os embargos de declaração interpostos à fl. 56 pretendem efeito modificativo, concedo vista ao Embargado, pelo prazo de 05 dias, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST. Intime-se. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 29, defiro a prorrogação do prazo para exibição, pela reclamada, da chave da conectividade social, por mais 10 dias. Intime-se a reclamada. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: ExTiEx 00722-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: ExTiEx 00732-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: ExTiEx 00733-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR-GRILL CONVENIÊNCIA (REP. POR ADRIANO PEREIRA FRANÇA E S/MR. JAKELINE FRANÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 16, deverá a Secretaria proceder à retificação do pólo passivo na autuação e demais registros, fazendo constar como reclamada Bar-Grill Conveniência, representado por Adriano Pereira França e s/mr. Jakeline França. Notifique-se a reclamada nos termos do artigo 844 da CLT, devendo, ainda, ser dada vista à mesma da emenda à inicial (fl. 16). Intime-se o reclamante. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20784/2009
Processo Nº: RT 00582-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do sócio-executado (fls. 292/293).Intime-se o sócio-executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 20765/2009
Processo Nº: AINDAT 01578-2007-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE (VIUVA DE GEOVAN RICARDO ALBUQUERQUE)
ADVOGADO: ANTÔNIO JACKSON DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO M. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls. 276/277 a fim de que tome as providências solicitadas no último parágrafo de fls. 276 e no primeiro parágrafo de fls. 277. PRAZO DE 05 DIAS. Com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20777/2009
Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Acerca das petições de fls. 432 e 446/448, DECIDO:O art. 833, da CLT, assim reza: "Existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho.";Pois bem. Analisando de forma conjunta o inteiro teor destes autos, o dispositivo legal transcrito supra, as alegações constantes das petições de fls. 432 e de fls. 446/448 e, por fim, as promoções de fls. 435 e de fls. 450, entendo que o erro de cálculo suscitado pelo Reclamante na petição de fls. 432, realmente, foi proveniente de um erro material do Setor de Cálculos deste Tribunal, conforme inclusive reconhecido na promoção de fls. 435, razão pela qual, nos termos do art. 833, da CLT, merece ser corrigido a qualquer tempo, o que farei a seguir.Por outro lado, não prospera nenhuma das alegações da Reclamada de fls. 446/448, ante o inteiro teor do parágrafo anterior e na medida em que, neste momento processual, não há que se falar em impugnação da conta pela Reclamada. Este entendimento se deve ao fato de que o erro de conta suscitado pela Reclamada não se confunde com erro material, conforme promoção de fls. 450. Ressalto, neste contexto, que, às fls. 417 e seguintes, a Reclamada peticionou afirmando que concordava com o valor exequendo constante da planilha de fls. 408/412 e homologado às fls. 413/414, salientando que a única alteração havida no valor exequendo corroborado pela Reclamada foi aquela referente ao erro material suscitado pelo Reclamante na petição de fls. 432 e mencionado no parágrafo supra/anterior.Ante todo o exposto, corrijo o erro material ocorrido na conta anteriormente homologada às fls. 413/414 e, por via de consequência, homologo a nova conta de fls. 438/442 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Fixa-se a execução em R$ 3.143,61 (três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que o Juízo encontra-se totalmente garantido com o depósito recursal constante destes autos. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, neste momento processual, cabe às Partes tão-somente atacar o inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20758/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA S. PACHECO
RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, acerca da petição de fls. 231, por meio da qual restou indicado bens à penhora por parte do Reclamado/Executado, sob pena de sua inércia implicar na aceitação, por parte deste Juízo, dos bens oferecidos para garantia da execução em curso nestes autos.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20749/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao requerimento constante da petição de fls. 149, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 80 pelo valor da avaliação de tais bens. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o Exequente a assiná-lo, no prazo legal.Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário.

Notificação Nº: 20768/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL

ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o pleito constante do item 2 da petição de fls. 150/151, já que as informações pretendidas pelo Reclamante com o pedido de expedição de ofício podem ser, facilmente, por ele mesmo obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente.Por outro lado, viabilizando, de forma fácil, a obtenção por parte do Reclamante das informações por ele pretendidas e considerando que o Exequente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando tal condição para que ele possa requerer, sem nenhum ônus, junto aos respectivos Cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome do Executado destes autos.Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a vir buscar a certidão expedida por força da determinação constante do parágrafo supra. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para deliberar acerca dos demais pedidos constantes da petição de fls. 150/151.

Notificação Nº: 20745/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CÁSSIO MARÍLIO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 105 e constante da guia de fls. 107.Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos devidos, utilizando o valor constante da guia de fls. 107 e observando a planilha de fls. 87 e o mandado de fls. 100, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20746/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA ISABEL FERREIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 105 e constante da guia de fls. 107.Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos devidos, utilizando o valor constante da guia de fls. 107 e observando a planilha de fls. 87 e o mandado de fls. 100, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20786/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 4 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 3, s u spende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 20761/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO) + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A fim de viabilizar a análise/deferimento do requerimento constante da petição de fls. 92, intime-se o Reclamante a informar os endereços corretos e atualizados dos sócios declinados no despacho de fls. 78/79. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20762/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADCORES DAS PARTES Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 79/81, para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 13h50min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 20757/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO 2 – Após, libere-se o saldo remanescente à disposição destes autos ao Reclamado.3 – Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20769/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESSIAS
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 20790/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMEIRE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a forma de pagamento avençada, qual seja, depósito na conta corrente do Procurador do Reclamante (vide fls. 26), intime-se tal Procurador a comprovar as alegações constantes da petição de fls. 33, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos vem sendo cumprido devidamente. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20788/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEJANE DA SILVA E SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 20787/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 420/421. PRAZO DE 05 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20780/2009
Processo Nº: RTOrd 00558-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAMEDE PAGNAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 269 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 52,41 (cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo

firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 269. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20750/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se o competente alvará visando a liberação dos valores existente na conta vinculada do Autor. Intime-se.Sem prejuízo da determinação supra, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Restando infrutífera as diligências de que tratam o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito de fls.87/88.

Notificação Nº: 20775/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls. 154/155 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 02 DIAS.Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações acerca da petição já mencionada acima.

Notificação Nº: 20770/2009
Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20771/2009
Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20772/2009
Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20773/2009
Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20774/2009
Processo Nº: ConPag 00638-2009-081-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 20747/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLANANTE Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 102 E A GUIA DE FLS. 115.Libere-se, também, os honorários assistenciais, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 102 E A GUIA DE FLS. 115.Após, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, OVAMENTE OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 102 E A GUIA DE FLS. 115. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20776/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA.-GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Acerca da petição de fls. 187 e considerando a concordância do Reclamado registrada na ata de audiência de fls. 33/34, intime-se o Reclamado a comprovar a realização do depósito de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia anteriormente designada. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, conclusos para novas deliberações. Caso contrário, com manifestação devida do Reclamado, à Secretaria para as providências cabíveis, OBSERVANDO O INTEIRO TEOR DO TERCEIRO PARÁGRAFO DE FLS. 34, A CERTIDÃO DE FLS. 184 E A PETIÇÃO DE FLS. 187.

Notificação Nº: 20782/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a anexar sua CTPS a estes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Com a apresentação da CTPS pelo Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere ao pleito constante do último parágrafo da petição de fls. 91.

Notificação Nº: 20789/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e conseqüência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei.INTIMEM-SE

Notificação Nº: 20751/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20752/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C. M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20753/2009
Processo Nº: RTSum 01221-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY NUNES DA MATA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): NEILA ABRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20795/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20793/2009
Processo Nº: RTSum 01232-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SARAH JANE SOUZA BUCAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20792/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO DE SOUSA PAZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20794/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CREUSA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI DELICIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4667/2009
PROCESSO Nº RTSum 00033-2009-081-18-00-2
PROCESSO: RTSum 00033-2009-081-18-00-2
RECLAMANTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 128, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista, o AR acostado aos autos, às fls. 126 vº, pela advogada do reclamante foi requerido intimação por edital. Defiro. Designo audiência para o dia 03/08/2009 ás 16h20min. Intime-se a reclamada." E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4685/2009
PROCESSO Nº RTSum 00058-2009-081-18-00-6
PROCESSO: RTSum 00058-2009-081-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): DENY ALVES BORGES , CPF/CNPJ: 012.234.291-72
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DENY ALVES BORGES, CPF/CNPJ: 012.234.291-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 77). Intime-se o Executado acerca da penhora, VIA EDITAL, conforme despacho de fls. 71/72. PRAZO DE 05 DIAS." E para que chegue ao conhecimento de DENY ALVES BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5870/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WELBERSON DANIEL DOS SANTOS em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido deferir ao autor a integralidade dos depósitos do FGTS do período em que vigorou o liame empregatício, relativamente a todas verbas salariais já pagas passíveis de incidência, excluídos da apuração as faltas injustificadas e admitida a compensação de recolhimentos já procedidos. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva e repasse à CEF para depósito, considerando que o FGTS não poderá ser liberado diretamente à parte autora. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importa na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (R$770,10), limitada a cominação 30/30. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, caso não realizados com correção os depósitos fundiários, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação já estabelecidos. Juros moratórios e correção monetária, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Não há se falar em descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a natureza jurídica da única parcela deferida (depósitos de FGTS). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: AINDAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE

RÉU(RÉ).: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIVINO FRANCISCO DA SILVA em face de GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA, julgo os pedidos improcedentes, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$4.293,90, calculadas sobre R$214.695,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais)/cada perito oficial nomeado, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RT 01980-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA SOUZA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 04.08.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5866/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARLO ROCHA RIBEIRO em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial com base nos fundamentos lançados pela 2ª demandada, às fls. 285; 3.2 - Dar por inepta a petição inicial quanto a plano odontológico e indenizações substitutivas de valores a título de plano de saúde UNIMED e de diárias para viagens de serviços, ficando extinto o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos dos arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I e 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.3 - Rejeitar as preliminares de impossibilidade de litisconsórcio passivo e de carência de ação; 3.4 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das reclamadas, às fls. 67, 284, 429/430 e 483/484; 3.5 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período contratual de 2.2.1998 a 26.9.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.6 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual no período de 2.2.1998 a 15.11.2008, condenando as reclamadas, as 1ª, 2ª e 3ª solidariamente, a 4ª subsidiariamente, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.5 retro, a indenizarem os valores correspondentes ao ticket-alimentação do período de 22.9.2004 até 15.9.2008, conforme parâmetros e bases de cálculo contidas na documentação já juntada aos autos, ficando estabelecida a possibilidade de juntada de outros documentos para apuração do aqui deferido na fase de liquidação de sentença, se for o caso, sob pena de ser apurada na base de R$425,50/mês. 3.7 – Condenar as 1ª, 2ª e 3ª reclamada a procederem anotações na CTPS do reclamante, nos termos do item 2.8 da fundamentação; 3.8 - Manter a decisão de indeferimento de indeferimento de antecipação de tutela; 3.9 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença (anotação da CTPS) importará na condenação das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do seu último salário mensal, limitada a cominação a 30/30 para cada reclamada, exceto a 4ª demandada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nº´s 200 e 211 do C. TST. Tendo em vista a natureza indenizatória do único pedido deferido, não há se falar em descontos previdenciários e fiscais cabíveis às partes. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 4ª subsidiariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozos de licençamédica e de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARLO ROCHA RIBEIRO em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial com base nos fundamentos lançados pela 2ª demandada, às fls. 285; 3.2 - Dar por inepta a petição inicial quanto a plano odontológico e indenizações substitutivas de valores a título de plano de saúde UNIMED e de diárias para viagens de serviços, ficando extinto o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos dos arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I e 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.3 - Rejeitar as preliminares de impossibilidade de litisconsórcio passivo e de carência de ação; 3.4 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das reclamadas, às fls. 67, 284, 429/430 e 483/484; 3.5 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período contratual de 2.2.1998 a 26.9.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.6 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual no período de 2.2.1998 a 15.11.2008, condenando as reclamadas, as 1ª, 2ª e 3ª solidariamente, a 4ª subsidiariamente, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.5 retro, a indenizarem os valores correspondentes ao ticket-alimentação do período de 22.9.2004 até 15.9.2008, conforme parâmetros e bases de cálculo contidas na documentação já juntada aos autos, ficando estabelecida a possibilidade de juntada de outros documentos para apuração do aqui deferido na fase de liquidação de sentença, se for o caso, sob pena de ser apurada na base de R$425,50/mês. 3.7 – Condenar as 1ª, 2ª e 3ª reclamada a procederem anotações na CTPS do reclamante, nos termos do item 2.8 da fundamentação; 3.8 - Manter a decisão de indeferimento de indeferimento de antecipação de tutela; 3.9 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença (anotação da CTPS) importará na condenação das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do seu último salário mensal, limitada a cominação a 30/30 para cada reclamada, exceto a 4ª demandada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nº´s 200 e 211 do C. TST. Tendo em vista a natureza indenizatória do único pedido deferido, não há se falar em descontos previdenciários e fiscais cabíveis às partes. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 4ª subsidiariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozos de licençamédica e de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARLO ROCHA RIBEIRO em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial com base nos fundamentos lançados pela 2ª demandada, às fls. 285; 3.2 - Dar por inepta a petição inicial quanto a plano odontológico e indenizações substitutivas de valores a título de plano de saúde UNIMED e de diárias para viagens de serviços, ficando extinto o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos dos arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I e 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.3 - Rejeitar as preliminares de impossibilidade de litisconsórcio passivo e de carência de ação; 3.4 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das reclamadas, às fls. 67, 284, 429/430 e 483/484; 3.5 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período contratual de 2.2.1998 a 26.9.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.6 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual no período de 2.2.1998 a 15.11.2008, condenando as reclamadas, as 1ª, 2ª e 3ª solidariamente, a 4ª subsidiariamente, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.5 retro, a indenizarem os valores correspondentes ao ticket-alimentação do período de 22.9.2004 até 15.9.2008, conforme parâmetros e bases de cálculo contidas na documentação já juntada aos autos, ficando estabelecida a possibilidade de juntada de outros documentos para apuração do aqui deferido na fase de liquidação de sentença, se for o caso, sob pena de ser apurada na base de R$425,50/mês. 3.7 – Condenar as 1ª, 2ª e 3ª reclamada a procederem anotações na CTPS do reclamante, nos termos do item 2.8 da fundamentação; 3.8 - Manter a decisão de indeferimento de indeferimento de antecipação de tutela; 3.9 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença (anotação da CTPS) importará na condenação das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do seu último salário mensal, limitada a cominação a 30/30 para cada reclamada, exceto a 4ª demandada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nº´s 200 e 211 do C. TST. Tendo em vista a natureza indenizatória do único pedido deferido, não há se falar em descontos previdenciários e fiscais cabíveis às partes. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 4ª subsidiariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozos de licençamédica e de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARLO ROCHA RIBEIRO em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A, HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, decido: 3.1 – Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial com base nos fundamentos lançados pela 2ª demandada, às fls. 285; 3.2 - Dar por inepta a petição inicial quanto a plano odontológico e indenizações substitutivas de valores a título de plano de saúde UNIMED e de diárias para viagens de serviços, ficando extinto o processo sem resolução do mérito a esses títulos, nos termos dos arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I e 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; 3.3 - Rejeitar as preliminares de impossibilidade de litisconsórcio passivo e de carência de ação; 3.4 - Indeferir a prescrição bienal requerida nas contestações das reclamadas, às fls. 67, 284, 429/430 e 483/484; 3.5 - Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período contratual de 2.2.1998 a 26.9.2003, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias; 3.6 – Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para declarar a unicidade contratual no período de 2.2.1998 a 15.11.2008, condenando as reclamadas, as 1ª, 2ª e 3ª solidariamente, a 4ª subsidiariamente, conforme parâmetros estabelecidos no item 2.5 retro, a indenizarem os valores correspondentes ao ticket-alimentação do período de 22.9.2004 até 15.9.2008, conforme parâmetros e bases de cálculo contidas na documentação já juntada aos autos, ficando estabelecida a possibilidade de juntada de outros documentos para apuração do aqui deferido na fase de liquidação de sentença, se for o caso, sob pena de ser apurada na base de R$425,50/mês. 3.7 – Condenar as 1ª, 2ª e 3ª reclamada a procederem anotações na CTPS do reclamante, nos termos do item 2.8 da fundamentação; 3.8 - Manter a decisão de indeferimento de indeferimento de antecipação de tutela; 3.9 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença (anotação da CTPS) importará na condenação das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do seu último salário mensal, limitada a cominação a 30/30 para cada reclamada, exceto a 4ª demandada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito, a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observada a Súmula nº 381 do C. TST. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito, respeitando-se as Súmulas nº´s 200 e 211 do C. TST. Tendo em vista a natureza indenizatória do único pedido deferido, não há se falar em descontos previdenciários e fiscais cabíveis às partes. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 4ª subsidiariamente, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozos de licençamédica e de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLARICE APARECIDA LIMA em face de CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA e de BANCO CITIBANK S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Terceiro, condenar as reclamadas a pagarem honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, o 2º reclamado deverá ser intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote a CTPS da reclamante no período reclamado, mantidas as datas de admissão e desligamento, função de bancária e evolução salarial deferida. O não cumprimento da obrigação de fazer supra importará na condenação do 2º reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30

desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozos de licençamédica e de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 21 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANE AYRES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLARICE APARECIDA LIMA em face de CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA e de BANCO CITIBANK S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Terceiro, condenar as reclamadas a pagarem honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, o 2º reclamado deverá ser intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote a CTPS da reclamante no período reclamado, mantidas as datas de admissão e desligamento, função de bancária e evolução salarial deferida. O não cumprimento da obrigação de fazer supra importará na condenação do 2º reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozos de licençamédica e de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 21 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EMERSON DA SILVEIRA DIAS em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EMERSON DA SILVEIRA DIAS em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a

formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito d as matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GUILHERME LEROY JÚNIOR em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de

documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GUILHERME LEROY JÚNIOR em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARA RÚBIA DE SOUZA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARA RÚBIA DE SOUZA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de

documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5857/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao 1º período contratual (3.11.1997 a 6.2.2002), na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.3 – Rejeitar a arguições de prescrição bienal e quinquenal no que tange ao 2º contrato de trabalho iniciado em 14.10.2004 e ainda em curso; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, limitado o deferimento ao 2º contrato de trabalho iniciado em 14.10.2004 e ainda em curso; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao 1º período contratual (3.11.1997 a 6.2.2002), na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.3 – Rejeitar a arguições de prescrição bienal e quinquenal no que tange ao 2º contrato de trabalho iniciado em 14.10.2004 e ainda em curso; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, limitado o deferimento ao 2º contrato de trabalho iniciado em 14.10.2004 e ainda em curso; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5859/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos,

o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 12, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 12, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos,

o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, litispendência e coisa julgada I; 3.2 - Acolher a preliminar de coisa julgada II, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, V e §3 do CPC , de aplicação subsidiária; 3.3 – Dar por prejudicadas as apreciações da preliminar de carência de ação e do mérito, além do reexame da antecipação de tutela; 3.4 – Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento, deferidos os benefícios da gratuidade da justiça. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho renumere os autos a partir de fls. 1100, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5862/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, litispendência e coisa julgada I; 3.2 - Acolher a preliminar de coisa julgada II, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, V e §3 do CPC , de aplicação subsidiária; 3.3 – Dar por prejudicadas as apreciações da preliminar de carência de ação e do mérito, além do reexame da antecipação de tutela; 3.4 – Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento, deferidos os benefícios da gratuidade da justiça. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho renumere os autos a partir de fls. 1100, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SÓSTENES PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SÓSTENES PAULO RODRIGUES em face de ZAP NETWORKS INTERNET LTDA – ME (ZAPDATA – STORAGE DATACENTER), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. O não cumprimento da obrigação fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de R$932,00, limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.993,21 (fls. 57), já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 57/62, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais pela reclamada que importam em R$97,43, calculadas sobre o total bruto do reclamante de R$4.724,88, conforme planilha publicada neste ato (fl. 57). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 21 de julho de 2009. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RUIMAR ALVES DE MACEDO em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de prevenção, continência e suspensão do andamento processual; 3.2 - Acolher a preliminar de coisa julgada, para extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto a diferenças salariais (exceto as deferidas nesta sentença) e de FGTS já contempladas e apuradas nos autos da RT 1404/2004 (1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO), na forma do art. 267, V do CPC, de aplicação subsidiária; 3.3 - Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, decretando a prescrição de direitos trabalhistas do período de 1.7.1988 a 14.4.2004; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido na sentença, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.5 – Deferir o requerimento de antecipação de tutela, para que a reclamada proceda imediatamente a recomposição salarial do valor da remuneração mensal do reclamante, procedendo a incorporação dos anuênios que lhe são devidos por todo o período imprescrito, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da presente sentença, com efeitos jurídicos até o julgamento definitivo da lide. No mesmo prazo supra, a reclamada deverá comprovar o cumprimento do acima estabelecido, sob pena de multa diária de 01/30 do último salário mensal pago ao reclamante (R$5.285,32 – fl. 193), limitada a cominação ao valor dado à causa; 3.6 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os

critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica e, atualmente de férias regulamentares (suspensas na presente data para publicação da presente sentença), bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, através dos seus procuradores via DJE e, ainda, a reclamada diretamente por mandado e com cópia da presente sentença, tendo em vista o deferimento de antecipação de tutela. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE MACEDO
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. ROGÉRIO MARTINS DE MACEDO, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de TEM TRASNPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA e DJARI ALENCASTRO VEIGA NETO, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 28 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$156,82, calculadas sobre o valor da causa de R$7.841,49, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/19). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RT 00991-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERIANO AFONSO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ RAMIRO VILELA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada A. L. Martins & Cia Ltda. para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem assim para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 507/513), intime-se a devedora Prudente Construções Ltda., Tetriak Empreendimentos e Participações Ltda., José Curado Adorno (procuração de fls. 468), Ogeni Abrão Yaghi, Mabel Pettersen Prudente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CURADO ADORNO + 004
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 507/513), intime-se a devedora Prudente Construções Ltda., Tetriak Empreendimentos e Participações Ltda., José Curado Adorno (procuração de fls. 468), Ogeni Abrão Yaghi, Mabel Pettersen Prudente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TETRIAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 507/513), intime-se a devedora Prudente Construções Ltda., Tetriak Empreendimentos e Participações Ltda., José Curado Adorno (procuração de fls. 468), Ogeni Abrão Yaghi, Mabel Pettersen Prudente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os executados, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAIVA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada diretamente, via postal, e seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento do parcelamento do débito previdenciário, bem como o recolhimento das custas processuais, estas no importe de R$77,47.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho de fls. 263/265, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA METAL MIL LTDA-ME (PROP. SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente alega que o sócio-executado Wendel Alves Carvalho também é sócio da empresa denominada WM Serviços de Montagem Estrutura Metálica Ltda. Requer o bloqueio de valores, via Bacenjud, da mencionada empresa. Requer, ainda, a liberação dos valores penhorados on line. Considerando que a suposta empresa mencionada acima é um terceiro na relação processual, indefiro o requerimento do exequente de penhora de valores da mesma, por falta de amparo legal. De outro norte, considerando que o valor do crédito obreiro supera em muito o valor da soma dos depósitos objeto da penhora on line, defiro ao exequente o levantamento dos saldos existentes nas contas judiciais ns. 01506268-6, 01506267-8, 01506291-0, 01506315-1, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal. Expeça-se a Secretaria guias

de levantamento (alvará) e intime-se o exequente para fins de recebimento, ficando ciente de que deverá trazer aos autos os comprovantes de levantamento para fins de dedução. Vindo aos autos os comprovantes de levantamento, remeta-se à Contadoria para readequação da conta. Intime-se o exequente, ainda, para indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supracitado, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos presentes autos, determino seja reiterada a intimação da reclamada para proceder à retificação na referida CPTS, fazendo constar o contrato único reconhecido na sentença exequenda (19.12.1958 a 27.04.2006), sob pena de multa de R$380,00 e da retificação ser efetuada pela Secretaria da Vara, o que fica desde já autorizado, e comunicação de tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho para as providências cabíveis. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON FALEIRO BATISTA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RT 01246-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE ME
ADVOGADO....: MARILISA SALES TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento das contribuições sociais no valor de R$794,38, e das custas no importe de R$206,28, através da GPS e do DARF de fls. 210/211, respectivamente. Efetuou, ainda, o depósito judicial do valor corresponte ao FGTS a recolher. Assim sendo, desconstituo a penhora incidente sobre os bens descritos no Auto de fls. 175, desonerando o fiel depositário Jackson Luiz da Costa Leal, qualificado às fls. 176. Por conseguinte, determino o cancelamento da praça e do leilão designados através do Edital n. 242/2009. Deverá a Secretaria providenciar o recolhimento do valor existente na conta judicial de fls. 214, a título de FGTS, na conta vinculada da reclamante. Intimem-se a executada, o depositário mencionado acima e o i. Leiloeiro. Vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Comprovado o depósito do FGTS e não havendo manifestação da União, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe, Por todo o exposto, julgo extinta a execução previdenciária, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RT 01310-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE GODOI (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE NILVA DE FÁTIMA SILVA GODOI
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O exequente informou, por meio da petição às fls. 131, que o executado pagou todas as parcelas do acordo. Por outro lado, ao se analisar os autos, constata-se que o executado não comprovou o recolhimento das custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias, o que enseja a presunção de que ele não realizou tais recolhimentos. Sendo assim, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os aludidos recolhimentos, observando-se os termos da ata de audiência às fls. 127/128. Decorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente, observando-se quanto ao cálculo do imposto de renda o que foi estabelecido na ata de audiências às fls. 127/128.

Notificação Nº: 5466/2009
Processo Nº: RT 01313-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à devedora subsidiária (Condomínio Thermas Place Residence Service) o saldo existente na conta judicial n. 01506788-2, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal. Intime-a para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RT 00203-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI NUNES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Converto do depósito judicial de fls. 306 em penhora. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884,§3º da CLT.

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 275/288, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o depósito recursal não é suficiente para garantir a execução, intime-se a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$96,79, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS BOWKUNOWIKZ
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 64/66, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: RT 00855-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que consta dos autos, às fls. 130-verso, notícia de que a reclamada retirou guia de depósito referente ao débito remanescente, por medida de segurança jurídica, determino: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 02 (dois) dias, comprove nos autos o aludido pagamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os cálculos atualizados às fls. 105/110 indicam que o saldo atualizado da conta recursal de fl. 64 (fl. 110-verso)é insuficiente para quitação integral do débito, determino: Intime-se o reclamado para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a diferença existente entre o valor atualizado do débito exequendo e o aludido saldo do depósito recursal, sob pena de pagá-la acrescida da multa de 10% sobre o valor da mencionada diferença...

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (ECOLÓGIC PARK) + 001
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 268, fixando em R$ 98,04(noventa e oito reais e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ECOLÓGIC VILLE) + 001
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 268, fixando em R$ 98,04(noventa e oito reais e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto do depósito judicial de fls. 82 em penhora. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RTSum 01150-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON VIEIRA PERES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR O ALVARA Nº 155/09, PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS.

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARNES ALVES NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 366/382, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDONI NOVAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAIYO THERMAS HOTEL LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 261/269.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RTSum 01221-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GRAJAÚ LTDA.
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 72/76), fixando o valor da condenação em R$3.083,42, atualizado até 16.07.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 826/849.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 270,57 (duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Atendendo requerimento da primeira reclamada (Arca) e do reclamante, adio a audiência de instrução para 04/09/09, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 24/07/09, às 17:30horas. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D CELG + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Atendendo requerimento da primeira reclamada (Arca) e do reclamante, adio a audiência de instrução para 04/09/09, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 24/07/09, às 17:30horas. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 52/55 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.838,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSORIO FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição para informar que não conseguir dar entrada em seu Seguro Desemprego perante a DRT, em virtude de seu PIS não ter sido cadastrado pela reclamada perante a CEF. Ante o exposto, intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição referida no parágrafo anterior, bem como para que proceda, caso já não tenha feito, ao cadastramento do PIS do reclamante, com posterior comprovação nos autos, sob pena de ter que arcar com a indenização substitutiva ao benefício do seguro-desemprego. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5475/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 80/82, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5471/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRANI RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 77/83, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5462/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante de intimação das testemunhas arroladas às fls. 25, porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do citado artigo. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2009
PROCESSO : RT 00508-2002-161-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADO: CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 1090, encontrado no seguinte endereço: Entre a fazenda Três Barras-Vinagre, Rodovia GO 213, Morrinhos/Marzagão e Rodovia GO 493, KM 09/12, município de Morrinhos-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Cláudio Antônio Giroldo, conforme auto de depósito de fls. 1090v. Relação dos bens: 06 (seis) reses, raça Nelore, com mais de 36 (trinta e seis) meses de idade animal, sexo: fêmeas, matrizes, meia mocha, meia não, marcadas com o sinal CG, com saúde animal: boa, sendo cada uma, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Os semoventes encontram-se na posse do executado, entre a Fazenda Três Barras-Vinagre, Rodovia GO 213, Morrinhos/Marzagão e a Rodovia GO 493, KM 09/12, município de Morrinhos-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que

haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 273/2009
PROCESSO: RT 00211-2005-161-18-00-5
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADA: ELEGANT COLCHÕES LTDA
CNPJ: 05.523.356/0002-04
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELEGANT COLCHÕES LTDA, CNPJ: 05.523.356/0002-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 207, cujo teor é o seguinte: "...Desconstituo a penhora de fl. 105, ficando liberado do encargo o depositário. Após, arquivem-se os autos. ...". E para que chegue ao conhecimento de ELEGANT COLCHÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2009
PROCESSO: RT 00782-2005-161-18-00-0
EXEQÜENTE: BRUNO AGNELO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADOS: OLGA RODRIGUES DA SILVA BORGES, CPF: 765.741.301-82 e RENATO ANTÔNIO BORGES, CPF: 916.891.121-15
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, OLGA RODRIGUES DA SILVA BORGES e RENATO ANTÔNIO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$441,95 (Quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 269/2009
PROCESSO : RT 00288-2006-161-18-00-6
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO(A): NILCE RODRIGUES BARBOSA – OAB/GO 5788
Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (Quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Portal do Lago, S/Nº, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 06 (seis) microcomputadores, processador 1.6 Ghz, AMD Hammer Family; 512 Memória RAM; HD 650 GB; Monitor 15¨; Marca: Metron; Teclado: Metron; Mouse e Estabilizador. Estado de uso e conservação: Ótimo, avaliado em R$800,00 – Cada. Perfazendo um total de R$ 4.800,00. Os referido bens encontram-se em mãos do depositário fiel Sr. Iris Gonzaga de Menezes. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2009
PROCESSO: RT 00949-2006-161-18-00-3
RECLAMANTE: WILSON DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADA: SHEILA CHAGAS FACUNDO
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SHEILA CHAGAS FACUNDO, CPF: 938.552.651-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento de SHEILA CHAGAS FACUNDO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2009
PROCESSO: RT 00999-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: VALDEIR BERTOLDO DA SILVA
RECLAMADOS: SHEILA CHAGAS FACUNDO
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SHEILA CHAGAS FACUNDO, CPF: 938.552.651-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 220, cujo teor é o seguinte: "O despacho às fls. 215/217 determinou a intimação da sócia da executada, Sheila Chagas Facundo, para indicar bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, cujo valor remonta o importe desatualizado de R$15.407,58, sob pena de que ela recaísse sobre o respectivo patrimônio particular. Em atendimento a essa determinação judicial, a referida sócia foi intimada, mas se quedou inerte, conforme atesta a certidão à fl. 219. Considerando-se essa circunstância e, tendo em vista que a presente execução restou frustrada, com base nos arts. 50, do CCB, c/c 28, do CDC e 596, do CPC, os quais admitem o prosseguimento do feito executivo em face dos sócios, quando o patrimônio da empresa devedora for insuficiente para solver suas dívidas, adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor da aludida sócia. Inclua-a no pólo passivo da demanda e, ato contínuo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta. Feito, intime-a para que pague o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC. ...". E para que chegue ao conhecimento de SHEILA CHAGAS FACUNDO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 268/2009
PROCESSO : RT 00625-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTE: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)
ADVOGADO(A): DALILA FAUSTINO CORDEIRO – OAB/GO 19711
Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.694,95 (Vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 237, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 12.550 Litros de Álcool combustível, sendo o litro na bomba R#1,649, perfazendo o valor de R$ 20.694,95 (Vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), que se encontram no Posto Mil Milhas, Bandeira Petrobras, Comercial de Combustível IDL LTDA. Rua Machado de Assis, Nº 17, Bairro Thermas, Nesta. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 270/09
PROCESSO: RT 00929-2008-161-18-00-4
EXEQUENTE: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
EXECUTADA: VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 232, encontrado no seguinte endereço: Av. Z, Qd. 01, Lt. 06, Recanto dos Eucaliptos, nesta, na guarda do fiel depositário: Sr. VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS, conforme auto de depósito de fls. 233. Relação dos bens: 03 (três) freezers metal frio, branco, capacidade 512 litros, em bom estado de uso e conservação, funcionando, 2 tampas, avaliados em R$700,00 cada, totalizando R$2.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 271/2009
PROCESSO Nº RTSum 01249-2008-161-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARCENARIA FERNANDES LTDA.
Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 35, encontrado no seguinte endereço: Rua B-9, Qd. 31, Lt. 16, Itanhangá I, nesta, na guarda do fiel depositário: Sr. JOSÉ FERNANDES SILVA, conforme auto de depósito de fls. 35V. Relação dos bens: 01) 10 (dez) banquetas, tipo banco, em madeira de lei, com 04 (quatro) pés e assentos. Sendo cada unidade R$75,00, perfazendo R$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE ADJUDICANTE: Tratando-se de crédito de natureza alimentar, bem assim considerando-se que hodiernamente bens constritos judicialmente têm valor e qualidade inferiores àqueles praticados no mercado, revejo posicionamento anteriormente adotado no despacho de fls. 235, pelo que defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito da parte exequente. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o adjudicante, para retirá-la, no prazo de 10 dias. Com a retirada da carta de adjudicação, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo remanescente, observada a quitação integral do crédito obreiro.

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA SOARES DA MATA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZETE PEREIRA ROCHA E CIA LTDA. (CHURRASCARIA E LANCHONETE MAANAIN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Homologo o acordo noticiado às fls. 80 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da r. transação transitada em julgado às fls. 27, sob as penas da lei. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$400,00, no importe de R$10,64, pela reclamante, isenta. (...).

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao exequente da carta precatória e anexos, de fls. 96/98, devendo manifestar-se no prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RTOrd 01451-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELTON BALDUINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$226,71, sem prejuízo de

futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEDRO VAZ NETTO-ESPOLIO DE (DIVINA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$901,66, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3700/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. [...].

Notificação Nº: 3693/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Verifica-se que a quarta parcela, vencida em 11.05.2009, foi paga parcialmente na data aprazada, sendo a diferença depositada em atraso no dia 23.06.2009, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls.17/18. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls.17/18, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a quarta parcela paga parcialmente em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante as informações prestadas na petição de fls. 101, desentranhe-se o mandado retro e proceda-se a penhora e avaliação em detrimento dos veículos descritos. Intime-se o exequente para entrar em contato do o Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, a fim de acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$53,07, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI CASSIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO COSTA MARTINS
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Vista ao exequente do comprovante de depósito de fls. 52 por 05 dias. Intime-se. Transcorrendo in albis o prazo supra, tendo em vista o noticiado na petição retro, declaro extinta a execução quanto ao crédito do exequente, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. A execução deverá prosseguir quanto ao crédito previdenciário. Ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO COSTA MARTINS
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Vista ao exequente do comprovante de depósito de fls. 52 por 05 dias. Intime-se. Transcorrendo in albis o prazo supra, tendo em vista o noticiado na petição retro, declaro extinta a execução quanto ao crédito do exequente, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. A execução deverá prosseguir quanto ao crédito previdenciário. Ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 3703/2009
Processo Nº: RTSum 00756-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI LARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Verifica-se que a parte reclamada pagou a segunda parcela com seis dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 18. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à

classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 18, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. (...).

Notificação Nº: 3699/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$14,46, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÚ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
RECLAMADO(A): CLAUSIUS ROBERTO SICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$8,27, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÚ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
RECLAMADO(A): CLAUSIUS ROBERTO SICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$8,27, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÚ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
RECLAMADO(A): CLAUSIUS ROBERTO SICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$8,27, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$28,19, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARLEI LUTZ
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 117/119 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$6,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à

mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3712/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$61,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.``

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$61,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a primeira reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.``

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: ConPag 00967-2009-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTROS
CONSIGNADO(A): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA FILHO + 001
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$449,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte consignante, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI DE MORAIS MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GREGORIO MARQUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$14,92, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3710/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALCIFRAN ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$99,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARACIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$272,53, sendo R$252,01 referentes ao crédito do exequente, R$8,58 referentes à contribuição previdenciária e R$11,94 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: ConPag 01132-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
CONSIGNADO(A): MACXWELL PIETOR RIBEIRO LEMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do CONSIGNANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 05/08/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: ConPag 01132-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
CONSIGNADO(A): MACXWELL PIETOR RIBEIRO LEMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do CONSIGNANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia

05/08/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES REP. POR VALDIR TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: AINDAT 00897-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 29/09/2009, às 16 horas. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DINIZ DE MORAES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4943/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTSum 00303-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 34, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da certidão exarada às fls. 33, solicite-se da parte autora o obséquio de reenviar cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, para ficar constando nos autos. Ceres, 20 de julho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 179, abaixo transcrito: ¨Considerando que a execução nestes autos se processa em caráter provisório (fls. 169), a penhora de dinheiro constituiria ônus excessivo, ferindo o preceito contido no art. 620, do CPC, mormente tendo havido nomeação de bens pela parte Executada, entendimento este materializado na súmula 417, do C. TST. Por tal motivo, indefere-se o pleito manifestado pela parte Exeqüente, por meio da petição de fls. 177/177-v, devendo a penhora recair sobre os bens nomeados pela parte Executada (fls. 171/172-v), podendo o Oficial de Justiça ampliá-la, caso os nomeados não sejam suficientes para garantir integralmente a execução. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 130, abaixo transcrito: ¨Considerando que a execução nestes autos se processa em caráter provisório (fls. 120), a penhora de dinheiro constituiria ônus excessivo, ferindo o preceito contido no art. 620, do CPC, mormente tendo havido nomeação de bens pela parte Executada, entendimento este materializado na súmula 417, do C. TST. Por tal motivo, indefere-se o pleito manifestado pela parte Exeqüente, por meio da petição de fls. 128/128-v, devendo a penhora recair sobre os bens nomeados pela parte Executada (fls. 122/123-v), podendo o Oficial de Justiça ampliá-la, caso os nomeados não sejam suficientes para garantir integralmente a execução. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 182, abaixo transcrito: ¨Considerando que a execução nestes autos se processa em caráter provisório (fls. 172), a penhora de dinheiro constituiria ônus excessivo, ferindo o preceito contido no art. 620, do CPC, mormente tendo havido nomeação de bens pela parte Executada, entendimento este materializado na súmula 417, do C. TST. Por tal motivo, indefere-se o pleito manifestado pela parte Exeqüente, por meio da petição de fls. 180/180-v, devendo a penhora recair sobre os bens nomeados pela parte Executada (fls. 174/175-v), podendo o Oficial de Justiça ampliá-la, caso os nomeados não sejam suficientes para garantir integralmente a execução. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 141, abaixo transcrito: ¨Considerando que a execução nestes autos se processa em caráter provisório (fls. 131), a penhora de dinheiro constituiria ônus excessivo, ferindo o preceito contido no art. 620, do CPC, mormente tendo havido nomeação de bens pela parte Executada, entendimento este materializado na súmula 417, do C. TST. Por tal motivo, indefere-se o pleito manifestado pela parte Exeqüente, por meio da petição de fls. 139/139-v, devendo a penhora recair sobre os bens nomeados pela parte Executada (fls. 133/134-v), podendo o Oficial de Justiça ampliá-la, caso os nomeados não sejam suficientes para garantir integralmente a execução. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS Tomar ciência do despacho exarado às fls. 181, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 20 de julho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) E ANICUNS S/A Tomar ciência do despacho exarado às fls. 181, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela 1ª Reclamada, eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserto. Intimem-se. Ceres, 20 de julho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4948/2009
Processo Nº: RTOrd 00969-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CABRAL VIANA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 198, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 197, intime-se a parte reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, cumprir a determinação ou informar se encontrou algum óbice na obtenção de cópia da ficha médica. Ceres, 20 de julho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨

Notificação Nº: 4946/2009
Processo Nº: RTSum 01097-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AMPARO ROSA PAES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4967/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Para ciência e providências, de acordo com despacho exarado às fls. 461, abaixo transcrito: ¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação. Solicite-se ao primeiro reclamado depósito a título de antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 800,00. Prazo de quinze (15) dias (Ata, fls. 457). Aguarde-se a apresentação de quesitos, a indicação de assistentes, assim como o depósito a título antecipação de honorários, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 14 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4971/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA + 002
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA FRANÇA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 461, abaixo transcrito: ¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação. Solicite-se ao primeiro reclamado depósito a título de antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 800,00. Prazo de quinze (15) dias (Ata, fls. 457). Aguarde-se a apresentação de quesitos, a indicação de assistentes, assim como o depósito a título antecipação de honorários, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 14 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): LEANDRO MOZZAQUATRO
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER SILVA VELOSO
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1976/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1973/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 269, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 267/268, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para comunicar a este Juízo eventual inadimplemento da reclamada até 10 dias da data de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprida, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 257, último parágrafo.'

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sa. INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON CAETANO DOS ANJOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o teor do detalhamento Bacenjud/certidão de fls. 68/74, intime-se o exequente a, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.'

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: 'a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente.'

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LIMA TRISTÃO
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LAERTE ZAGO MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 94, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): ROSÉLIA FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 39, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): LANGE E SILVA LTDA.-ME (POIT CAR MULTIMARCAS)
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTO OLIVEIRA PAIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PROFERIDA NO DIA 20/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$379,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$18.980,09), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Retira-se o feito de pauta. Intime-se o autor.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NONATO FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 21, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Constatando-se erro material na ata de fls. 19, antepenúltimo parágrafo, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: 'às 13:30 horas...', leia-se: às 13:45 horas...'. Intime-se o reclamante, bem como seu procurador e cumprase a determinação de fls. 19, penúltimo parágrafo, com utilização da cópia da inicial que foi devolvida pela ECT.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Deixo,por ora, de decretar a prisão civil da depositária. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/08/2009 às 13h30. intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RTOrd 01224-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 460/463), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4183/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): POSTO E BAR BRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 606,30 (seiscentos e seis reais), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``Homologo os cálculos de fls. 71, fixando o valor da execução em R$ 606,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se as executada via DJ. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): POSTO E BAR BRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 606,30 (seiscentos e seis reais e trinta centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``Homologo os cálculos de fls. 71, fixando o valor da execução em R$ 606,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se as executada via DJ. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4176/2009
Processo Nº: RTOrd 00257-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA VITAL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 279/288), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 16/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 16/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 017/2009
PROCESSO : RTSum 01169-2008-221-18-00-1
RECLAMANTE: NIVALDA PEREIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: JOSÉ FÁBIO GUIMARÃES
Data da Praça 28/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fls. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CÓRREGO ÁGUA

BRANCA DISTANTE A 12 KM DE ITAPIRAPUÃ, ZONA RURAL - ITAPIRAPUÃ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``CAR/REBOQUE, MODELO C1, Nº3131, TARA 170 KGF, P.B.T. 500 KGF, 2003, PLACA NFF- 9640, COR CINZA, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 02 PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA DANIFICADA COM FERRUGENS NA PARTE INTERNA E EXTERNA, PARTE ELÉTRICA DANIFICADA´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1505/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão do embargos declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 199, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: RT 01742-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 686/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7714/2009
Processo Nº: RT 02055-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da reavaliação de fls. 142, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 02456-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1835/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 430/434, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo improcedentes os Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S.A na execução movida por MARISETE BORGES RABELO, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7700/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, conforme cálculos atualizados até 31/07/2009, às fls. 270, no importe de R$ 2.157,86, e comprovar nos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 7703/2009
Processo Nº: ACCS 01122-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAUDIO JOSE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 137 e 104 (R$ 280,20 e 17,00), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 137 e 140. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos a exequente, especialmente da certidão de fls. 144, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: RT 01933-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUÍS COSTA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 444/449, no prazo legal.

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: AIND 02708-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
REQUERIDO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 189/191, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.708/08, ABSOLVER O o

Reclamado, WALTER DOS REIS CARDOSO, das imputações formuladas pelo Reclamante, MARIA MADALENA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R$700,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES TROMBETA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 29/07/2009, às 13:30 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter ciência que as partes terão até a data da audiência para manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7676/2009
Processo Nº: RTOrd 03471-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETÍCIA PIRES BORGES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ CANDIDA DE FARIA (REP. POR SUA GENITORA SRA. IONE CANDIDA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO MAXIMILIANO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nos termos do art. 408, III, do CPC, defiro a substituição de testemunhas requerida na petição de fls. 199. Intime-se. Lado outro, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 117. Para deliberar acerca da designação da audiência e intimação das testemunhas, aguarde-se a resposta do Juízo Deprecado.´´

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimdada para, no prazo de 10 dias, fornecer as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7707/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE ANDRADE RIBEIRO (ESPÓLIO DE, REPRES. POR EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimado a ter vista da certidão de fl. 77, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7665/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR LEITE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7686/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7666/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7662/2009
Processo Nº: RTOrd 00405-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OUDAIR CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA.
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7671/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FLAUSINO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 72/73 (R$ 4.608,92), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 72/73. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos a exequente, especialmente da certidão de fls. 82, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 7712/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DIMAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.78/79 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIDOVAL DA SILVA BIGIO JÚNIOR
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão retro, deverá a Secretaria recolher o FGTS, na conta vinculada do exequente, bem como as custas processuais, a contribuição previdenciária e o imposto de

renda, com parte do saldo da conta judicial de fls. 100, observando-se os cálculos de fls. 101, comprovando-se nos autos. Lado outro, expeça-se alvará no valor dos honorários advocatícios, a ser sacado da conta judicial de fls. 114, intimando-se o advogado para, no prazo de 05 dias, retirá-lo, devendo comprovar o saque nos autos no prazo de 05 dias. Por fim, efetuado o pagamento dos créditos fiscais e comprovado o saque pelo advogado, libere-se ao exequente os saldos remanescentes das contas judiciais de fls. 100 e 114. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7710/2009
Processo Nº: RTOrd 01189-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAGNER BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7722/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7661/2009
Processo Nº: RTOrd 01381-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7678/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7706/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 197, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7663/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTER DONIZETH VIEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISSON NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RTOrd 01537-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ROCHA BRITO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RTOrd 01538-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUCAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BINOVALDO JOSÉ VICENTE
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RTOrd 01541-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDI GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7719/2009
Processo Nº: RTOrd 01543-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTOrd 01544-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SERAFIM MACIEL
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: RTOrd 01546-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7675/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA APARECIDA FEDRIGO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RTSum 01559-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7699/2009
Processo Nº: RTOrd 01651-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LAGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7724/2009
Processo Nº: RTSum 01657-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7664/2009
Processo Nº: RTSum 01705-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): MARIA ELZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: RTSum 02004-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AUGUSTO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.004/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ALEXANDRE AUGUSTO ROSA DE FREITAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7708/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA (N/P DO SR. WANDERSON DA SILVA ARANTES)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RT 01095-2001-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): E.D.S. AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.(METAL PEÇAS-ENALDO DA SILVA RODRIGUES-SOCIO)
ADVOGADO....: EDIGLAN DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Acordo às fls. 257/258. 2. Determinação a esclarecimentos (fl. 266). 3. Resposta à fl. 269. 4. Homologa-se o acordo de fls. 257/258, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 5. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da Sentença de fls. 36/51, liquidada às fls. 184/199, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 6. Admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos do imposto de renda em igual prazo, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista. 7. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito da peça de fls. 527/531, na qual o credor demonstra os valores que entende devidos, ficando ainda advertida de que nova omissão conduzirá ao entendimento de que são corretos os valores apresentados pelo credor, com o prosseguimento da execução a partir destes.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 142/147 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 142/147 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 142/147 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): S & S TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada (S & S Transportes) intimada a comprovar os recolhimentos a favor da Previdência Pública de todos os meses do contrato de emprego (item 7 da ata de fls. 148/149), em 20 (vinte dias), ficando ainda advertida que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSE ALIATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Após a intimação de fl. 5, o devedor trouxe aos autos (fl. 54) peça que noticia nova composição entre as partes. 2. Tendo em vista que trata-se de simples cópia, intime-se a credora/Confederação a ratificar os termos daquela peça, em 30 (trinta) dias. 3. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao entendimento de que o documento apresentado é válido.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO DONIZETE DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Kelson Souza Vilarinho, advogado da reclamante, ciente de que os presentos autos foram incluídos na pauta do dia 04.08.2009, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante às fls. 260/268, no prazo legal.

Notificação Nº: 4918/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 113/116, no prazo legal.

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que a importância bloqueada à fl. 166 foi convertida em penhora, devendo se manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILÚCIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: 1. Ata às fls. 216/217. 2. A indicação de assistente técnico e os quesitos da reclamada encontram-se às fls. 219/225. 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, cujos dados constam às fls. 234/237, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORLANDINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Aguarde-se por 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 43. 2. Dê-se ciência à autora, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas combinadas. 3. As custas processuais, a que se compromete a credora (fl. 41), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias, conforme requerido. 4. Intime-se o devedor da Sentença de fls. 37/39.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTSum 01476-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUENIS RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA MARIA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. D I S P O S I T I V O POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por LUENIS RODRIGUES ANDRADE em face de ROSÂNGELA MARIA SANTANA DE SOUZA, condenando-a a pagar à reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: - diferenças salariais; - férias proporcionais, à razão de 08/12 avos, acrescidas de 1/3, - 03/12 avos de gratificação natalina alusiva a 2008 e 05/12 avos referente a 2009; - multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Deverá a reclamada, no citado prazo, proceder à anotação dos dados contratuais reconhecidos neste julgado, na CTPS da autora, que deverá trazê-la aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Deduzam-se do crédito obreiro ora reconhecido, tanto a quantia paga em audiência (R$ 135,00), quanto o valor atinente ao aviso prévio não cumprido pela obreira. Ante as inúmeras irregularidades ora apuradas, oficie-se à INSS e à DRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o disposto artigo 74 e seguintes da

Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para fins de apuração do imposto de renda eventualmente devido. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos legais, nos termos do que dispõe o artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTSum 01477-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. D I S P O S I T I V O POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por JUNIO SILVA CARVALHO em face de NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: - 06/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 – art. 146, CLT -, 06/12 avos de gratificação natalina proporcional, alusivas ao período em que não houve registro contratual; - diferenças de férias, gratificações natalinas e de seguro-desemprego; - comissão alusiva ao mês de março de 2009. Deverá a reclamada, no citado prazo, proceder à retificação da data de admissão (07/02/2007), bem como do salário efetivamente pago, tal como reconhecido neste julgado, na CTPS do autor, que deverá trazê-la aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, inclusive no que concerne ao período em que não houve registro do vínculo empregatício, bem assim considerando o salário reconhecido neste decisório, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deduzam-se do crédito obreiro as quantias já pagas a idêntico título e comprovadas nos autos ao tempo da publicação deste decisório. Ante as irregularidades ora apuradas, oficie-se à INSS e à DRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o disposto artigo 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para fins de apuração do imposto de renda eventualmente devido. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efeitos legais, nos termos do que dispõe o artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTSum 01477-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. D I S P O S I T I V O POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por JUNIO SILVA CARVALHO em face de NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: - 06/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 – art. 146, CLT -, 06/12 avos de gratificação natalina proporcional, alusivas ao período em que não houve registro contratual; - diferenças de férias, gratificações natalinas e de seguro-desemprego; - comissão alusiva ao mês de março de 2009. Deverá a reclamada, no citado prazo, proceder à retificação da data de admissão (07/02/2007), bem como do salário efetivamente pago, tal como reconhecido neste julgado, na CTPS do autor, que deverá trazê-la aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, inclusive no que concerne ao período em que não houve registro do vínculo empregatício, bem assim considerando o salário reconhecido neste decisório, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deduzam-se do crédito obreiro as quantias já pagas a idêntico título e comprovadas nos autos ao tempo da publicação deste decisório. Ante as irregularidades ora apuradas, oficie-se à INSS e à DRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o disposto artigo 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para fins de apuração do imposto de renda eventualmente devido. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos pela ré, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efeitos legais, nos termos do que dispõe o artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Nada mais.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTSum 01487-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de O. S. NOGUEIRA - ME, na reclamatória trabalhista nº 01487.2009.111.18.00-8, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.341,66 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e de R$ 134,16 (cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2008 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTSum 01490-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de O. S. NOGUEIRA - ME, na reclamatória trabalhista nº 01490.2009.111.18.00-1, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.275,87 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de R$ 127,58 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2008 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 28,06 (vinte e oito reais e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC Sentença - Proc. N° 01491.2009.111.18.00.6 da Vara do Trabalho de Jataí/GO julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de MADEIREIRA MC LTDA, na reclamatória trabalhista nº 01491.2009.111.18.00-6, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.510,86 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e de R$ 151,08 (cento e cinquenta e um reais reais e oito centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2009 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSILENE ALVES DOS REIS VILA NOVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC Sentença - Proc. N° 01492.2009.111.18.00.0 da Vara do Trabalho de Jataí/GO julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de ROSILENE ALVES DOS REIS VILA NOVA - ME, na reclamatória trabalhista nº 01492.2009.111.18.00-0, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.510,86 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e de R$ 151,08 (cento e cinquenta e um reais reais e oito centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2009 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTSum 01493-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARCOS DEODORO PADUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., Sentença - Proc. N° 01493.2009.111.18.00.5 da Vara do Trabalho de Jataí/GO TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de MARCOS DEODORO PADUA, na reclamatória trabalhista nº 01493.2009.111.18.00-5, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.510,86 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e de R$ 151,08 (cento e cinquenta e um reais reais e oito centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2009 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório Nada mais.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de ADEMILSON DE LIMA E SILVA, na reclamatória trabalhista nº 01494.2009.111.18.00-0, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.510,86 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e de R$

151,08 (cento e cinquenta e um reais reais e oito centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2009 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 01495-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILTON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DO COM. VAR. DE MAT. CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FER., MAT. EL., HIDR., PISOS E REV., TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇAO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de ADEMILTON DE LIMA E SILVA, na reclamatória trabalhista nº 01495.2009.111.18.00-4, condenando-o (a) a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, as quantias de R$ 1.510,86 (um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e de R$ 151,08 (cento e cinquenta e um reais reais e oito centavos), a título de contribuições sindicais alusivas aos anos de 2005 a 2009 e de honorários advocatícios, respectivamente, sob pena de execução, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A quitação das contribuições sindicais em tela deverá se dar via guias próprias, a fim de que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse das parcelas aos terceiros beneficiários, na forma disciplinada no artigo 589 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 23ª Região. Sem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, visto que se tratam as verbas ora deferidas de tributo e indenização de honorários advocatícios. Incidente as disposições contidas na Lei 11.232/2005. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 789, II da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Notificação Nº: 4919/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante notificado da audiência designada para o dia 20/08/09 às 08h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RT 01686-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): VIC SANEAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RT 00459-1998-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): VIAÇAO TRANSPORTE COLETIVO DO ENTORNO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RT 01782-1998-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): HARRY FARIAS DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RT 00122-2000-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE VALDEMIRO DA SILVA (REP. POR MARILDA LOPES DA SILVA FIRMINO)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA POLICIA MILI TAR DO DISTRITO FEDERAL-COOHPOM/DF
ADVOGADO....: CANDIDO TELES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RT 00503-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VIEIRA MORENO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LT DA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RT 01467-2001-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DONATO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): VENERANDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RT 01411-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO CASTELHO BRANCO COELHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: RT 01640-2003-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEIXEIRA DANTAS
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ NUNES
RECLAMADO(A): RM ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VITORIA (PROPRIETARIO: SR. OSMAR GONÇALVES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 01441-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): DEUSORIDE OLIVEIRA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DAVID BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINA DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA SOCORRO MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RANI HEBERTH MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): J SANTOS FILHO E CIA LTDA (NOME FANTASIA: DROGARIA SOL NASCENTE) + 002
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: AIND 00697-2005-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Face à oposição tempestiva de Embargos à Execução por parte do Executado, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 433. Vista ao Requerente/Exequente dos Embargos à Execução de fls. 435/439. Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RT 00987-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RT 00411-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIRA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): PAULA FRANCINETE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Fica também intimado o Reclamante a receber sua CTPS, que se encontra à contracapa, devendo o mesmo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 439/440.

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 4865/2009
Processo Nº: RT 01281-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 170,40 (atualizado até 31/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 38,50;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 85,56;
Custas de Liquidação - R$ 0,85;
Juros e Multa - R$ 45,49;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA CUNHA MARQUES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para comprovar nos autos o recolhimento dos valores devido a título de contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as

contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO FURTADO BEZERRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES BRUNO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): POUSADA RESENDE (NA PESSOA DE TICO RESENDE)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: RTSum 00589-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DAMECENO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da peça de fl. 31.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante da peça de fls. 15/20 - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 5.750,00, pago mediante recibo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 115,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.750,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, em sendo o caso. Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução. Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RT 00179-1999-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): NEREU JOSE SANINI
ADVOGADO....: LORIVAL MARCOLINO CLARO
NOTIFICAÇÃO: Diante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 691, indefiro o requerimento de fls. 725/726, por inviabilidade do pleito. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, por exemplo, certidão cartorária de imóveis registrados em nome do devedor. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.188,90, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.188,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6786/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico a r. Sentença de fls. 283/290, arbitrou os honorários assistências em 15% a serem revertidos em favor do sindicato do obreiro, razão pela qual defiro o requerimento de fls 414. Remetam-se os autos à Contadoria para a inclusão do valor dos honorários periciais na planilha de cálculos, conforme determina a r. Sentença.

Notificação Nº: 6791/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o i. Perito Dr. Marco Antônio Lupo para, no prazo de 10 (dias), manifestar-se sobre os exames de “Eletroneuromiografia” dos punhos da Reclamante, nos termos do requerimento de fls. 450.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a busca de valores existentes na conta bancária do executado às fls. 201/202 restou infrutífera, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, por exemplo, certidão cartorária de imóveis registrados em nome do devedor. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80. Libere-se o valor bloqueado às fls.196. Oficie-se o Ministério Público e Junta Comercial do Estado de Goiás, noticiando o fato ocorrido nos autos quanto ao Registro do Sr. Helmuth Wurster perante a Junta Comercial do Estado De Goiás (certidão de fls. 87) utilizando o nº do CPF do Sr. Rafael Cornelli dos Santos, conforme comprovado às fls. 196.

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EIGLER VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, uma vez que o Reclamante já levantou o valor a ele pertencente. Libere-se o saldo remanescente à Executada. Após, aguarde-se a liberação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RT 01495-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6792/2009
Processo Nº: RT 01495-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: DEUZANIA M. VILELA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6739/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON NATAL CERVO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.012,98, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.012,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifica-se facilmente que a primeira e a segunda parcelas da avença foram depositadas em conformidade com as datas previstas, no entanto, a terceira parcela foi depositada a destempo razão pela qual dou vista ao Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$557,86, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$257,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 100), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA (MICROLINS ME)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. 62 será apreciado em audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM
ADVOGADO....: APARECIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$663,03, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ISMAEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.580,64, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na peça de ingresso, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R$407,61, calculadas sobre R$20.380,92, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a prova carreada aos autos pelo Autor não comprova o exercício de atividade Sindical por parte do Reclamado na área de atuação do Sindicato Reclamante, indefiro o requerimento de fls. 250/251. Assim, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTOrd 00598-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEVERINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 136, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.500,00), dispensado do recolhimento. Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos do art. 171-A do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao requerimento de aplicação da multa de 50% por descumprimento do acordo, vez que a Reclamada comprovou o pagamento do ajuste às fls. 79/81. Insta salientar, que conforme os termos da avença celebrada às fls.38/39, a multa de 50% somente seria aplicada em caso de inadimplência e não em caso de atraso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$421,00, calculadas sobre o valor dado à causa R$25.050,45, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA SALETE DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$84,12, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se sentença de fls. 16/21. Onde se lê: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCENDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, SEBASTIÃO SANTOS FILHO(...). Leia-se: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCENDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, SEBASTIÃO SANTOS FILHO(...). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$33,29, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a

execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA VALENTIM SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 30. Intimem-se as partes, após aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVÍLIA VALENTIM SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 29. Intimem-se as partes, após aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 6760/2009
Processo Nº: RTOrd 00998-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do segurodesemprego. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$333,93, calculadas sobre o valor dado à causa R$16.696,56, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$296,06, calculadas sobre o valor dado à causa R$14.803,53, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$296,06, calculadas sobre o valor dado à causa R$14.803,53, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 01167-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO MULLER
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada, com cópia da petição de fls. 243/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS e do seguro-desemprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos (arts. 273 e 461, ambos do CPC). Ademais, a liberação de FGTS através de tutela antecipada encontra-se óbice legal no art. 29-B, da Lei 8.036/90. Para audiência inicial, designo o dia 17/11/2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS e do seguro-desemprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos (arts. 273 e 461, ambos do CPC). Ademais, a liberação de FGTS através de tutela antecipada encontra-se óbice legal no art. 29-B, da Lei 8.036/90. Para audiência inicial, designo o dia 17/11/2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 6768/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS e do seguro-desemprego, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos (arts. 273 e 461, ambos do CPC). Ademais, a liberação de FGTS através de tutela antecipada encontra-se óbice legal no art. 29-B, da Lei 8.036/90. Para audiência inicial, designo o dia 17/11/2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3624/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 379, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Vistos etc. Instada a se manifestar acerca do descumprimento do acordo, a reclamada manteve-se inerte, motivo pelo qual considero verdadeira a notícia trazida pelo reclamante às fls. 373/374. Descumprido o acordo pela reclamada, a execução deve prosseguir no valor indicado às fls. 354/355. Considerando que já foram utilizados todos os convênios disponíveis para busca de bens e valores em nome da reclamada, intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 1 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3631/2009
Processo Nº: AINDAT 00676-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LÁZARA MARIA DE SANTANA + 005
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$12.500,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$625.000,00, pelos autores, isentos na forma da lei. Intimem-se. *. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RT 00181-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIS MOREIRA LEMES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 406, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamado, por meio da petição de fls. 404/405 equivoca-se quando afirma que este Juízo não levou em consideração os depósitos recursais quando da confecção do mandado de citação. No mandado consta, sim, que existem nos autos dois depósitos recursais nos valores de R$ 4.993,78 (fls. 318) e R$ 8.006,22 (fls. 381). Como deve notar o Reclamado, tais valores não garantem o total da execução provisória no valor de R$ 15.703,89. Intime-se o Reclamado, por meio de seu Procurador. Quanto ao mais, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 159, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fls. 156 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Para tanto, deverão ser utilizados o depósito recursal de fls. 106 e o bloqueio de fls. 156. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3627/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 192/206. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU - GOIÁS + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 192/206. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 278/291. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados do despacho de fls. 110, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio a Sra. Roberta Cavalcante Fragoso para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se a Sra. perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação. Após, remetam-se os autos a Sra. perita. Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se.

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 68, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada junta procuração à fl. 64, constituindo regularmente seus procuradores a Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva e o Dr. Marcelo Pereira de Oliveira. Proceda a Secretaria tal modificação na capa dos autos e no SAJ. Intime-se a Dra. Suelene Inácio Vieira desse despacho. Intimem-se os novos advogados da reclamada do despacho de fl. 65.

Notificação Nº: 3622/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA RECLAMADA: Ficam intimados do despacho de fls. 68, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada junta procuração à fl. 64, constituindo regularmente seus procuradores a Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva e o Dr. Marcelo Pereira de Oliveira. Proceda a Secretaria tal modificação na capa dos autos e no SAJ. Intime-se a Dra. Suelene Inácio Vieira desse despacho. Intimem-se os novos advogados da reclamada do despacho de fl. 65.

Notificação Nº: 3623/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 65, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada junta procuração à fl. 64, constituindo regularmente seus procuradores a Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva e o Dr. Marcelo Pereira de Oliveira. Proceda a Secretaria tal modificação na capa dos autos e no SAJ. Intime-se a Dra. Suelene Inácio Vieira desse despacho. Intimem-se os novos advogados da reclamada do despacho de fl. 65.

Notificação Nº: 3630/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CORTEZ NUNES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): STEFANINA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para trazer a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 111, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 105, no valor líquido de R$ 882,00, mediante a entrega de cheque com vencimento para o dia 10/09/2009. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 dias após o vencimento, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$17,64 dispensadas na forma da lei. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação no prazo legal. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3612/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE CANDIDO MARQUES
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DGE - VISTORIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FLÁVIO JOSÉ CÂNDIDO MARQUES em face de DGE - VISTORIAS, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 79,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 3.972,75, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. intimada para comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO a fim de retirar guia/alvará para levantamento de saldo remanescente ou se preferir poderá informar conta-corrente para que possa ser feita a devida transferência.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RT 00608-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (R/P DIRETOR DA UNIDADE DE POSSE)
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intimada para comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO a fim de retirar guia/alvará para levantamento do crédito exitente em conta judicial.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RT 00009-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COBER DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA HAUS BIER (PROPIEDADE DO SRº. ARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.73, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AILON BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALDECI FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimada para comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO a fim de retirar guia/alvará para levantamento de saldo remanescente ou se preferir poderá informar conta-corrente para que possa ser feita a devida transferência.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.122, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor do requerimento de fls. 120/121, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.119, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vistas dos documentos de fls. 104/118.'

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.35, cujo teor é o seguinte: I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da quarta parcela do acordo homologado em ata de fls. 30/31, conforme requerido às fls. 34, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTONIO LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte: I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da quarta parcela do acordo homologado em ata de fls. 28/29, conforme requerido às fls. 31, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEQUENA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINGA (PROPRIETARIO DA FAZENDA MARINA)
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.38, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos o recolhimento do valor faltante conforme apurado em cálculos de fls. 29/30, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA BARROS CIRQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AQUINO PIEDADE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSAILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RT 02327-2000-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIPOLITO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostada os autos.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RT 00277-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RT 00235-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.200, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar dados bancários.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor, nos termos do artigo 659, §5º do CPC, para ciência da penhora efetivada Às fls. 96, ato pelo qual o constituiu depositário dos bens.

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca do comprovante de depósito de fls. 127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 235/259, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para que a reclamada proceda o depósito na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para que a reclamada proceda o depósito na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RT 01578-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 147, cujo teor segue transcrito: ´´Nada a deliberar em relação a peça de fls. 131/133, apresentada pela executada, haja vista que os débitos já se encontram-se quitados´´

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadaa para tomarem ciência do despacho de fls.159/160, bem como o autor, para carrear aos autos sua CTPS, sob pena, no silêncio, de ter-se por cumprida a obrigação de fazer, em relação à anotação.

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMAZ DE AQUINO FARIAS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fls.124/125, bem como para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 11.667,88 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6612/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 425/427, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 94/95, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$7.510,96, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 314/315, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RTOrd 02215-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, no importe de R$ 4.320,17.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCIR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar, em 48 horas, o recolhimento das custas no valor de R$26,51.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ATAÍDES MORAES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BORGES E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS acostada á contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 460,70 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 123, cujo teor segue trancrito: ´´Indefiro o pleito de fls. 114/116, no que atine a expedição de ofício à CEF, com o intuito de esclarecer a autoria dos levantamentos noticiados, haja vista que referida medida deveser efetivada por via administrativa e de forma direta pela própria exequente. Intime-se´´.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 112/113, sob pena de execução, bem como se manifestar quanto à alegação do reclamante de que a data de admissão se deu em 18.05.2006, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENEDITO CERIBELI + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 28, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ + 001
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 28, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARCOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.75, bem como da decisão que ACOLHEU, em parte, os embargos declaratórios apresentados, conforme fls.70/72.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RTSum 01190-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PIZZARIA ATLANTA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a sua CTPS acostada á contracapa dos autos, e ainda providenciar novo documento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO em face de WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., conforme fls. 53/62. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AURELIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CESAR AURELIANO ALVES em face de TROPICAL BIOENERGIA S.A., conforme fls. 189/196. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ALEX PEREIRA DA SILVA em face de TROPICAL BIOENERGIA S.A., conforme fls. 202/209. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RTSum 01414-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS CRUVINEL
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CRISTIANO MARTINS CRUVINEL em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme fls. 34/37. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BENÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por AILSON BENÍCIO DA COSTA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme fls. 34/37. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2009
PROCESSO: 00304-2009-101-18-00-0
Exeqüente : RAQUEL ATAÍDES MORAES
Executado : COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES
Data da Praça 13/11/2009 às 14 horas
Data do Leilão 26/11/2009 a partir das 14 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fl. 43, tendo como depositária a Srª Sônia Maria de Moraes, com endereço na Rua Coronel Vaiano, 877, Residencial Esseg, Centro, Rio Verde-GO, e que são os seguintes: ``01 (uma) impressora multiduncional, marca HP Laser Jet 3055 (impressora, scanner, copiadora e fax), cor cinza, nº de série CNBJ022637, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$1.000,00 (hum mil reais)``. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2009
PROCESSO: 00304-2009-101-18-00-0
Exeqüente : RAQUEL ATAÍDES MORAES
Executado : COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES
Data da Praça 13/11/2009 às 14 horas
Data do Leilão 26/11/2009 a partir das 14 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fl. 43, tendo como depositária a Srª Sônia Maria de Moraes, com endereço na Rua Coronel Vaiano, 877, Residencial Esseg, Centro, Rio Verde-GO, e que são os seguintes: ``01 (uma) impressora multiduncional, marca HP Laser Jet 3055 (impressora, scanner, copiadora e fax), cor cinza, nº de série CNBJ022637, em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$1.000,00 (hum mil reais)``. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2826/2009
PROCESSO: RTOrd 01363-2009-101-18-00-5
RECLAMANTE: ALEX DE LIMA
RECLAMADO(A): ALESTERIO VIEIRA NETO E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.932.257/0001-70
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de ALESTERIO VIEIRA NETO E CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: AINDAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDÍLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por AUTO POSTO SHALON II LTDA. na execução movida por EDÍLSON ROSA DE SOUZA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9325/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para pagar o débito remanescente, no importe de R$143,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9344/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.154,05. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/10/2007.

Notificação Nº: 9316/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.722 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada reconhece que os depósitos efetuados a título de pensionamento não incluíam o valor do FGTS, apresentando inclusive, planilha com os valores que deixou, equivocadamente, de recolher. Indaga, por outro lado, acerca da maneira correta para proceder ao pagamento dos valores devidos, bem como aos depósitos mensais dos valores vincendos, referentes ao FGTS, se diretamente na conta do espólio, se em depósito fundiário em nova conta vinculada. Tendo em vista tratar-se de pensionamento de natureza indenizatória, decorrente da morte do obreiro, devido ao espólio, a reclamada deverá efetuar o pagamento da indenização relativa ao FGTS, tanto o montante já devido, quanto as parcelas vincendas, na conta de recebimento do pensionamento pelo espólio. A Reclamada deverá efetuar o depósito do valor não depositado no prazo de 10 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9301/2009
Processo Nº: RT 01999-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVANO BENTO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.558,37. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9346/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERLY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9308/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA MOURA JÚNIOR E GRAÇA LTDA: fica intimada para que pague, em 15 dias, o valor valor total da condenação (R$ 8.054,02, atualizado até 10/06/2009), ou garanta a execução, sob pena de incidência de multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

Notificação Nº: 9312/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados, no prazo de 48 horas, para fornecer meios para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 9307/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE MARCELINO DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.801 cujo teor é o seguinte: ´´As partes manifestaram-se acerca dos documentos trazidos aos autos pelo INSS. A Reclamante, às fls. 792/793, ao se pronunciar sobre os documentos juntados pela autarquia federal, reitera pedidos para declaração de anulação da perícia médica, com a conseguinte realização de nova perícia, ou, para que se determine ao expert, que responda aos itens apresentados às fls. 743/747 como quesitos complementares. Indefiro os pleitos do obreiro, haja vista que, no tangente à pretensão de nulidade da perícia médica, com a consequente realização de nova perícia, este Juízo já se manifestou à fl. 729, afastando qualquer hipótese de nulidade e declarando o laudo pericial conclusivo; já no que se refere à solicitação de intimação do perito para responder aos quesitos complementares, observa-se que as indagações ofertadas pela Reclamante às fls. 743/747 deveriam ter sido apresentadas no momento processual adequado, no prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 06/08/2009 às 13:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 9337/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada do despacho às fls. 190/191, cujo teor se segue: A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se,

após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se. Prossiga a execução.

Notificação Nº: 9323/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9310/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 266, cujo teor é o seguinte: Reclamante constante que no dia 10.03.08 o Autor teria caído ao carregar lenha e que após este fato passou a sentir fortes dores nas costas (fls. 229). No mesmo termo de acordo, o Reclamante declarou que as Reclamadas não tiveram culpa na ocorrência do acidente noticiado na CAT.O Reclamante alega que o acordo foi descumprido em relação à emissão da CAT, postulando pela sua reintegração, estabilidade provisória após a alta médica e indenização por danos morais (fls. 251/252). A CAT foi emitida, conforme consta às fls. 245. O documento de fls. 257, apresentado pelo próprio Reclamante informa que o Reclamante não compareceu para a realização do exame médico pericial perante o INSS. Verifica-se que os pedidos são incompatíveis com os termos do acordo, pois convencionou-se que não houve culpa por parte das Reclamadas para a ocorrência do acidente. Assim, indefiro os pedidos formulados pelo Reclamante. Ademais, o termo de acordo é decisão irrecorrível para as partes, nos termos do art.831, parágrafo único, da CLT. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração da contribuição previdenciária. Intimem-se.

Notificação Nº: 9311/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 266, cujo teor é o seguinte: Reclamante constante que no dia 10.03.08 o Autor teria caído ao carregar lenha e que após este fato passou a sentir fortes dores nas costas (fls. 229). No mesmo termo de acordo, o Reclamante declarou que as Reclamadas não tiveram culpa na ocorrência do acidente noticiado na CAT.O Reclamante alega que o acordo foi descumprido em relação à emissão da CAT, postulando pela sua reintegração, estabilidade provisória após a alta médica e indenização por danos morais (fls. 251/252). A CAT foi emitida, conforme consta às fls. 245. O documento de fls. 257, apresentado pelo próprio Reclamante informa que o Reclamante não compareceu para a realização do exame médico pericial perante o INSS. Verifica-se que os pedidos são incompatíveis com os termos do acordo, pois convencionou-se que não houve culpa por parte das Reclamadas para a ocorrência do acidente. Assim, indefiro os pedidos formulados pelo Reclamante. Ademais, o termo de acordo é decisão irrecorrível para as partes, nos termos do art.831, parágrafo único, da CLT. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração da contribuição previdenciária. Intimem-se.

Notificação Nº: 9300/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA. (DNIT)
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9302/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA. (DNIT)
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: fica intimada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada á fl. 149, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9318/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FABRÍCIO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.710,52. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9304/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.700,93. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9306/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ATEMI SOUSA DE GOES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº5287/2009 acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intiamda do despacho às fls. 408/409, cujo teor se segue: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta)

dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intiamda do despacho às fls. 408/409, cujo teor se segue: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 172/2009, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9309/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9317/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.606,73. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): WEILLA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9319/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: ET 00780-2009-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FOSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a desconstituição da penhora. Junte-se aos autos RT 01419/06-5 cópia desta decisão. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9315/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.204,24. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 9326/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMONDES ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9298/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9305/2009
Processo Nº: RTOrd 00939-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9299/2009
Processo Nº: RTOrd 00942-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.137/142 e do despacho de fls.143 a seguir transcritos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Oficie-se a Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a irregularidade encontrada (pagamento das verbas rescisórias após o prazo legal). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 26,00. Intimem-se as partes e o INSS´´. ´´Verifica-se a existência de erro material no corpo da sentença de fls. (137/142), relativo aos §§ 6º e 7º do dispositivo, haja vista não tratar-se de sentença líquida, os quais ficam revogados, de ofício, por este ato, e, corrijo também de ofício, o § 3º, para fazer constar da seguinte forma: Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Intimem-se as partes, por seus procuradores da sentença e deste despacho´´.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber guia de levantamento de depósito judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9313/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9314/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9303/2009
Processo Nº: RTOrd 01363-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROESLE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença de fls. 26/28, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Roesle Souza Barbosa em face de U.S.J. Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES MORENO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de inaugural, anteriormente marcada dia 12.08.09 às 13h20min, para: 06.08.09 às 13h21min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9327/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimada de que a audiência inicial do processo em epígrafre, anteriormente marcada para o dia 12/08/2009, foi redesignada para o dia 06/08/2009, às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11006/2009
Processo Nº: RT 00193-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 403, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que nos autos da RT 743/2008-0 determinou-se a expedição de carta precatória para penhora do imóvel aqui indicado, por medida de economia processual, aguarde-se o resultado da carta precatória naqueles autos. Dê-se ciência ao exequente..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10998/2009
Processo Nº: RT 00564-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da impugnação à conta de fl. 194 e documentos, nos termos do r. despacho de fl(s). 198, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RT 01181-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, manifestarem da impugnação aos cálculos interposto pelo(a) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10999/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito, com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 16h10min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl(s). 284, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11002/2009
Processo Nº: ExProvAS 01233-2008-181-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
EXECUTADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, designada, para o dia 04/08/2009 16:10, nos termos do r. despacho de fls. 77, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10996/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 210, cujo dispositivo adiante se transcreve: '..Posto isto, conheço dos embargos de declaração apostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís de Montes Belos, 17 de julho de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho...' OBS.: Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10994/2009
Processo Nº: CartPrec 01808-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10997/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMELENA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 146, cujo dispositivo adiante se transcreve: '..Posto isto, conheço dos embargos de declaração apostos por NILMELENA VICENTE DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís de Montes Belos, 17 de julho de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho...' OBS.: Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10990/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 212/220, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante DIVINO MIGUEL CORREA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, feriados em dobro e adicional noturno e reflexos Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10989/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 70/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante LUIZ ANTÔNIO DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 138/2009
PROCESSO : CartPrec 01808-2008-181-18-00-4
RECLAMANTE: HÉLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA
EXEQÜENTE: HÉLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA
EXECUTADO: FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 50 e auto de depósito de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: IMÓVEL DENOMINADO "SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA", NO MUNICÍPIO DE ANICUNS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (Um) Alqueire de terra de cultura de primeira, a ser destacada da gleba de terras com área de 30 alqueires 38 litros e 96,16 m², igual a 1682.86 hectares, cujos limites e confrontações constam da certidão de registro de imóveis sob o nº R.1-R-1.631, registrado no livro 77, fls. 33 verso e 35 verso, no cartório de Registro de Imóveis de Anicuns-GO, AVALIADO em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)" OBS.: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de julho de dois mil e nove. Juíza – VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISIO DE SOUSA
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 5860/2009
Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado leilão para do bem penhorado nos autos supra, para o dia 05/08/2009, a iniciar-se à partir de 14h00min, a serem realizados nas dependências da 2ª VT de Palmas/TO, situada na 302 Norte, Alameda 02 Lote 01, Plano Diretor Norte, Palmas/ TO.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: AINDAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 589, tendo em vista que cabe ao autor produzir as provas dos fatos por ele alegados. As informações solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo reclamante no órgão competente, como demonstra certidão já juntada aos autos, às fls. 64. Intime-se o reclamado a tomar ciência da manifestação do perito, no prazo de dez dias. Reputa-se sem efeito a intimação de fls. 585, uma vez que se refere a outro processo e foi erroneamente juntada a estes autos.

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: AINDAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RT 00395-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL SIQUEIRA CARMO
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DOS BENS A SEREM PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5859/2009
Processo Nº: RT 00579-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS A LOCALIZAÇÃO DOS BENS A SEREM PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PERERIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RT 00849-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: ConPag 00991-2008-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
CONSIGNADO(A): FIDELINO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.110/111, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEZERRA DAS NEVES
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5865/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5866/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5864/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5870/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 002
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Uma vez que até o momento não há individualização nos autos do valor efetivamente descontado do TRCT do reclamante, nem delimitação do valor creditado ao banco pela reclamada, a fim de quitar empréstimo que o autor possuía junto à instituição financeira, intime-se o reclamante a juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o TRCT em que consta o referido desconto e os extratos/cronogramas da operação de CDC, a fim de fazer prova de suas alegações.

Notificação Nº: 5867/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 002
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: 1. A reclamada Sideral Transporte e Turismo Ltda. firmou acordo com os reclamantes deste e dos demais processos que tramitam contra ela nesta especializada. 2. O acordo foi homologado e será satisfeito com o depósito nos autos de crédito que a reclamada possui junto à Camargo Correia, conforme informação prestada por esta empresa em petição juntada aos autos do Processo nº 407-2009-201-18-00-8, nos quais estão sendo praticados todos os atos, cujas cópias são trasladadas para os demais. 3. Uma vez que a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A já informou a existência de crédito, bem como delimitou seu valor, indefere-se o requerimento de fls. 154, dos presentes autos, devendo-se aguardar o deslinde nos autos supramencionados. Intime-se.

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES GOMES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Uma vez que até o momento não há individualização nos autos do valor efetivamente descontado do TRCT do reclamante, nem delimitação do valor creditado ao banco pela reclamada, a fim de quitar empréstimo que o autor possuía junto à instituição financeira, intime-se o reclamante a juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o TRCT em que consta o referido desconto e os extratos/cronogramas da operação de CDC, a fim de fazer prova de suas alegações.

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 388, DEVENDO A RECLAMADA RETIRAR A GUIA PARA DEPÓSITO NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 388, DEVENDO A RECLAMADA RETIRAR A GUIA PARA DEPÓSITO NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 388, DEVENDO A RECLAMADA RETIRAR A GUIA PARA DEPÓSITO NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PACHECO VICENTE
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNALDO JOSÉ PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA DO PESCADOR
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DE OLIVIERA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5910/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVESSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5909/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍZIO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5898/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON XAVIER NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CRISNER CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTASM PROCESSUAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORCENA ROSA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTSum 00881-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ANTONIO MACHADO MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANCRITO: Vistos etc. Uma vez que, até o momento, não houve comprovação da designação da representante do autor como inventariante, pelo Juízo competente, conforme determinação na Ata de Audiência, às fls. 21, os valores decorrentes do acordo homologado judicialmente devem permanecer bloqueados. Sendo assim, reputam-se sem efeito o Alvará de Levantamento de Depósito, expedido em 08/07/2009, bem como as intimações destinadas ao reclamante através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, na data de 14/07/2009, e via correio, em 10/07/09. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5862/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURDO ADESIVO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NA FORMA DO ART. 295,VI DO CPC.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes a tomar ciência do adiamento da audiência sine die. Tendo em vista que o endereço das testemunhas informado na exordial é insuficiente, conforme informação constante do AR devolvido pelos Correios, intime-se o reclamante a fornecer o correto endereço das testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova. Aguarde-se o decurso do prazo, certificando-o caso não haja manifestação. Após, designe-se nova audiência para INSTRUÇÃO e intimem-se as partes ressaltando que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão. Intimem-se também, caso complementados os endereços, as testemunhas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN S.A. + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes a tomar ciência do adiamento da audiência sine die. Tendo em vista que o endereço das testemunhas informado na exordial é insuficiente, conforme informação constante do AR devolvido pelos Correios, intime-se o reclamante a fornecer o correto endereço das testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova. Aguarde-se o decurso do prazo, certificando-o caso não haja manifestação. Após, designe-se nova audiência para INSTRUÇÃO e intimem-se as partes ressaltando que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão. Intimem-se também, caso complementados os endereços, as testemunhas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): GR S/A ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes a tomar ciência do adiamento da audiência sine die. Tendo em vista que o endereço das testemunhas informado na exordial é insuficiente, conforme informação constante do AR devolvido pelos Correios, intime-se o reclamante a fornecer o correto endereço das testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova. Aguarde-se o decurso do prazo, certificando-o caso não haja manifestação. Após, designe-se nova audiência para INSTRUÇÃO e intimem-se as partes ressaltando que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão. Intimem-se também, caso complementados os endereços, as testemunhas, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON MENDES ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.30/34, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISTO e por tudo o mais que dos presentes autos conta, resolvo pronunciar a prescrição da pretensão veiculada na reclamatória nº 01139.2009.201.18.00.1, ajuizada por ADILSON FERREIRA DA SILVA em face de M. G. DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA - ME e VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A, extinguindo-a com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, absolvendo as demandadas, via de consequência, de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.115,38(um mil, cento e quinze reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento está isento com fulcro no artigo 790, parágrafo terceiro do mesmo estatuto.Intimem-se as partes, sendo a primeira na forma da segunda parte do artigo 852 do Texto Consolidado.Nada mais.Encerrou-se às 17:02 horas.WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): A A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 09:40HORAS, FOI RETIRADA DE PAUTA, E REDESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÁS 14H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RT 00840-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GUERRA BRAYNER
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 41 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Nomeia-se o Sr. HUDSON TEIXEIRA AMARAL para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. A perícia médica deverá avaliar o grau de incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com o acidente de trabalho alegado e a existência de doença profissional equiparável ao acidente de trabalho. O Sr. Perito designará dia e hora para o exame médico, da qual deverá informar a Secretaria deste Juízo para que as partes sejam intimadas. Após a designação do dia e hora para o exame médico, terá 20(vinte) dias para entrega do laudo médico. Dê-se ciência às partes. Intime-se o perito. Após a informação pelo perito do dia e hora para o exame, intimem-se as partes da data designada, cabendo a estas informarem a seus eventuais assistentes técnicos. Valparaíso De Goiás, 13 de julho de 2009, segunda-feira.'' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3471/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3508/2009
PROCESSO: RT 00504-2007-241-18-00-8
CREDORES: INSS/UNIÃO (RECLAMANTE: EVIVIANE LUCIANO DE SOUZA)
DEVEDORA: MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER), CPF/CNPJ: 07.297.208/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada/devedora MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 158,76 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada/devedora, MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3515/2009
PROCESSO: RT 00478-2008-241-18-00-9
EXEQÜENTE(S): REGINALDA DA COSTA SILVA ALVES
EXECUTADO(S): ANA GRASIELA RODRIGUES SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:22/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA GRASIELA RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 714.109.451-20, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.956,54 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) atualizada até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA GRASIELA RODRIGUES SANTOS , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3516/2009
PROCESSO: RTSum 00083-2009-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ERISVALDO SANTOS ARAGÃO
EXECUTADO(S): ESCOLA A BRASILEIRINHA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 22/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA A BRASILEIRINHA LTDA, CNPJ N] 08.264.085/0001-27, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 145,64(cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) atualizada até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA A BRASILEIRINHA LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar sobre os cálculos de fls. 669.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RT 01509-2001-005-18-00-2 DSAE 216/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a nova conta, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomar ciência da suspensão da 2º praça, conforme despacho de fls. 1409, abaixo transcrito: Vistos os autos. Observando-se o Edital nº 1.043/2009 de fls. 1.399/1.400 verifica-se que a data da 2ª praça, qual seja 29/09/2009, constante no cabeçalho diverge da data de 29/06/2009 descrita no corpo do referido expediente. Diante do exposto, suspenda-se a realização da 2ª praça constante no Edital acima referido, informando-se ao Setor competente.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: VALDENI NERES SENA + 026
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 5024/5027, certificado às fls. 5028, fica intimado os exequentes para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o que entender de direito. No silêncio do exequente importará na suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, fica o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos os extratos indicativos dodepósitos, no período que vai de folhas 385/387 e despacho de fls. 391); bem como os contracheques no período de 16/07/84 até 31/12/95 e 01/01/01 até 01/11/06 (Sentença Declaratória/Decisão Interlocutória de fls. 385/387 e despacho de fls. 391).

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RT 01509-2001-011-18-00-4 DSAE 535/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SUSETE AMANCIO GONCALVES ALVARES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre os novos cálculos de fls. 514/521, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 00575-1992-111-18-00-3 DSAE 1216/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA FRANCO LEMOS
ADVOGADO....: ABINAILHO NUNES GARCIA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PARANAIGUARA
ADVOGADO....: NAZIR CURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/08/09, ÀS 10H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA. FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 276, abaixo transcrito: Vistos os autos. Face ao teor da petição e documento de fls. 269 e 271, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação de gratificação de função, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-001-18-00-6 DSAE 814/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ DAS DORES + 005
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juízo Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 397/415, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do item I do despacho de fls. 328, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - O reclamante informa em sua petição às fls. 327 que a obrigação de fazer (fls. 217), consistente na retificação da data da sua dispensa na CTPS, não foi cumprida. Requer, ainda, a concessão de 10 (dez) dias para juntada de sua CTPS aos autos, visto que tem residência em Pires do Rio. Diante do exposto defiro o prazo requerido.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 DSAE 1573/2009-3 EXE
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao exequente dos Embargos à Execução de fls. 462/465.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 DSAE 1573/2009-3 EXE
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 452/454, bem como dos Embargos a Execução de fls. 462/465.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se sua evolução salarial está de acordo com a Resolução nº 214/94, da Emater/GO.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: ET 01215-2009-010-18-00-3 DSAE 1599/2009-1 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPO DE NOVA AURORA
ADVOGADO....: BRUNO DE PAULA GARCIA
EMBARGADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da Decisão de fls. 1297, abaixo transcrito: Vistos os autos. O Município de Nova Aurora ajuizou os presentes embargos de terceiro, nos quais requereu a concessão de liminar para restituição do bem penhorado nos autos da RT 01512-2000-010-18-00-0. Requereu também o julgamento antecipado da lide, bem como a suspensão do curso da execução nos autos RT-01512-2000-010-18-00-0 com relação ao bem objeto destes embargos. Apesar da vasta documentação apresentada pelo embargante, não há, em grande parte deles, referência direta com o bem em questão. Além do mais, a máquina está guardada no depósito do executado, tendo como depositário o chefe de patrimônio do Crisa, Sr. Lúcio Benedito Martins, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de liminar para restituição do bem penhorado. Indefiro igualmente o pedido de julgamento antecipado da lide, pois não considero que a documentação apresentada suficiente para formar meu convencimento. Observese que a ação de usucapião (fls. 26/51) foi ajuizada somente após a penhora. O pedido de suspensão do curso da execução na RT 01512-2000-010-18-00-0 será analisado naqueles autos.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 2.175/2009
PROCESSO: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
Exeqüente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONST. DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOSE GILDO DOS SANTOS - OAB/GO nº 6976
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 26/08/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 07/09/2009 às 9h
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 26/08/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 01- Uma parte de terras com área de 20.000 m², no Loteamento Cabeceiro do Riosinho, município de São Miguel do Araguaia, GO. Cercada de muros de pedras no fundo e laterais, na frente meio muro de pedra com grades de ferros, com portão de correr, Com 04 área construídas sendo; uma Guarita de 5.00x 6.00, contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolo com revestimento em azulejos, piso em cerâmica, vitraux de correr. 02- Casa de 135 m2, construída em tijolos comuns, com vigas de concretos horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiros, 01 cozinhas com sala de dispensa, 01 sala com a copa, com banheiro, uma área lateral, sendo os pisos em cerâmica, as paredes rebocada só por dentro. 03- Casa com 253mt2, sendo; 01 sala de escritório com cozinha, 01 sala com 02 quartos e 01 banheiro, 01 sala com banheiro, 01 sala, 01 sala de almoxarifado, área lateral coberta de telhas plan, piso encimentado, paredes de tijolos comuns, com pintura em regular estado de conservação. 04- 01 Galpão medindo 207m2, com 04 cômodos 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitroux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, uma com quarto de almoxarifado. 05- 01 Galpão antigo de 90mt2, para guardar materiais usados, com área lateral coberto de telhas francesas, com portas de ferros. 06- Um lavador de automóveis com rampas e casa de reservatório de água. 07- 01 bomba combustível, com reservatório de óleo. Avaliação total: R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os

impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 07/09/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 21 de julho de 2009. Assinado eletronicamente RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Assinado de forma digital por KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Dados: 2009.07.22 11:42:59 -03'00'